



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS
MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM GESTÃO E
REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



JULIO CESAR SALECKER

**A EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS E DO SISTEMA DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO
GRANDE DO SUL NO 26º ANO DA LEI N° 10.350/94: relatório final de pesquisa**



PORTO ALEGRE

2021

JULIO CESAR SALECKER

**A EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS E DO SISTEMA DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO
GRANDE DO SUL NO 26º ANO DA LEI Nº 10.350/94: relatório final de pesquisa**

Trabalho de Conclusão do Curso submetido ao Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (PROFÁGUA), oferecido pelo Instituto de Pesquisas Hidráulicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos,

Orientador: Prof. Dr. Daniel Martini.

PORTO ALEGRE

2021

CIP - Catalogação na Publicação

Salecker, Julio Cesar

A EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DO SISTEMA DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL NO 26º ANO DA LEI Nº 10.350/94: relatório final de pesquisa / Julio Cesar Salecker. -- 2021.

144 f.

Orientador: Daniel Martini.

Dissertação (Mestrado Profissional) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Pesquisas Hidráulicas, Programa de Pós-Graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos, Porto Alegre, BR-RS, 2021.

1. Sistema Estadual de Recursos Hídricos do RS. 2. Lei 10.350/94 - Lei Gaúcha das Águas. 3. Efetividade da Lei 10.350/94. I. Martini, Daniel, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

JULIO CESAR SALECKER

A EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DO SISTEMA DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL NO 26º ANO DA LEI Nº 10.350/94: relatório final de pesquisa

Trabalho de Conclusão do Curso submetido ao Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (PROFÁGUA), oferecido pelo Instituto de Pesquisas Hidráulicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Martini

Trabalho de Conclusão do Curso submetido em 22 de fevereiro de 2021, obtendo Aprovação.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Daniel Martini – UFRGS - Presidente

Prof. Dr. Guilherme Fernandes Marques – UFRGS

Prof. Dr. Juliano Rodrigues Gimenez – UCS

PORTO ALEGRE

2021

Dedico este trabalho a todos que enfrentam o desafio da implantação e operação do Sistema Estadual de Recursos Hídricos no Rio Grande do Sul.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos – PROFÁGUA, projeto CAPES/ANA AUXPE nº 2717/2015.

À Agência Nacional de Águas (ANA) e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo apoio na elaboração deste Mestrado.

Ao Prof. Dr. Jefferson Nascimento de Oliveira, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho em Ilha Solteira-SP, pelo empenho em coordenar o Mestrado em nível nacional.

À Cooperativa CERTEL, pela cedência de parte do horário para cursar as disciplinas e incentivo na busca constante de conhecimento e formação.

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por apostar na proposta do Programa de Mestrado Profissional.

Ao Instituto de Pesquisas Hidráulicas da UFRGS, por receber a turma do PROFÁGUA 2018.

Aos professores Cristóvão Vicente Scapulatempo Fernandes, Carlos André Bulhões Mendes, Daniel Martini, Guilherme Fernandes Marques, Ana Luiza Carvalho da Rocha, André Luiz Lopes da Silveira, Cristiano Poletto e Jussara Cabral Cruz, pelos conhecimentos transmitidos.

Aos colegas do mestrado Deise Meier, Bruno Inocêncio, Marcela Nectoux, Veridiana Viégas, Carol Vieira, Fernanda Bicoski e Debora Camargo que compartilharam suas energias e experiências profissionais.

Às diretorias dos nove Comitês de Bacia da Região Hidrográfica do Guaíba e aos servidores públicos do DRHS da SEMA-RS, pela colaboração na pesquisa documental.

Ao professor Dr. Daniel Martini, por sua contribuição na orientação deste TCC.

Aos professores Dr. Guilherme Marques e Dr. Juliano Gimenez, pelas contribuições, e à Professora Aline Diesel pela dedicação na correção final do TCC.

E, em especial, aos meus familiares Claudia Argiles da Costa, George Octávio da Costa Salecker e Mariana da Costa Salecker, pelo incentivo e apoio.

RESUMO

Este trabalho busca demonstrar a efetividade da Lei nº 10.350/94, conhecida como a Lei das Águas gaúcha. Muito se tem dito sobre os motivos da não implantação dos instrumentos da referida lei na totalidade e o quanto esse fato prejudica não só os seus atores como também a garantia do acesso à água de qualidade e em quantidade para todos. O próprio desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul tem sido atrapalhado pela degradação dos recursos hídricos. Este estudo teve como base a análise de 26 anos da lei, até dezembro de 2020. O recorte territorial foi a região hidrográfica do Guaíba. Os resultados da pesquisa demonstram que muito já foi feito pelos atores e que as possíveis alterações na lei devem ter o objetivo de atualização e não de alteração em seus fundamentos. Pretendemos que este trabalho, com seu produto ordenado de evidências documentais, suas conclusões e recomendações, possa contribuir no nivelamento dos entendimentos quanto às adequações necessárias da lei. Boa parte do objetivo proposto já terá sido cumprido caso esse nivelamento facilite os necessários acordos entre as partes abrangidas. O certo é que precisamos do envolvimento de mais pessoas na defesa desse bem natural e essencial à manutenção da vida.

Palavras-chave: Lei nº 10.350/94. Efetividade. SERH/RS.

RESUMEN

Este trabajo busca demostrar la efectividad de la ley de aguas de Rio Grande do Sul. Mucho se ha hablado de las razones para no implementar los instrumentos de la Ley 10.350 / 94 en su totalidad y cuánto ha perjudicado a sus actores y al objetivo de garantizar agua en calidad y cantidad para todos. El desarrollo del Estado de Rio Grande do Sul se ha visto obstaculizado, al menos por la degradación de los recursos hídricos. La base de análisis fueron los veintiséis años de la Ley, hasta diciembre de 2020, y el enfoque territorial fue la región hidrográfica de Guaíba. Los resultados de la investigación y su análisis muestran que ya se ha hecho mucho por los actores y que los posibles cambios en la Ley deben actualizarse y no cambiar los fundamentos. Pretendemos que la utilización de esta obra, con su producto ordenado de prueba documental, sus conclusiones y recomendaciones, contribuya a nivelar los entendimientos respecto a los necesarios ajustes de la Ley. Ya habremos cumplido buena parte de nuestro objetivo si esta nivelación facilita los acuerdos necesarios entre las partes cubiertas. Lo cierto es que necesitamos la participación de más personas en la defensa de este bien natural y esencial para el mantenimiento de la vida.

Palabras clave: Ley 10.350/94. Efectividad. SERH/RS.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Objetivo nobre: água em qualidade e quantidade para todos	14
Figura 2 - Responsabilidade: nexo causa e efeito.....	15
Figura 3 - Água como suporte da existência	21
Figura 4 - Atores do SERH: instrumentos institucionais	24
Figura 5 - Região Hidrográfica do Guaíba.....	35
Figura 6 - Solicitação da pesquisa	37
Figura 7 – Solução: motocontinuo não existe.....	50

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Formulário pesquisa	38
Quadro 2 - Tabela matriz: ator versus instrumento	39
Quadro 3 - Agência de Região Hidrográfica e suas atribuições	40
Quadro 4 - Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica e suas atribuições.....	41
Quadro 5 - Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e suas atribuições	42
Quadro 6 - Conselho de Recursos Hídricos e suas atribuições	42
Quadro 7 - Órgão ambiental e suas atribuições	43
Quadro 8 - Cronologia dos atos	44
Quadro 9 - Linha do tempo.....	45

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Ana	Agência Nacional das Águas
ARH	Agência de Região Hidrográfica
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CBH	Comitê de Bacia Hidrográfica
CE1989	Constituição Estadual do RS de 1989
CF1988	Constituição Federal de 1988
CNRH	Conselho Nacional de Recursos Hídricos
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
CONSEMA	Conselho Estadual de Meio Ambiente
COVID -19	Doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2
CRH	Conselho Estadual de Recursos Hídricos
DRH	Departamento de Recursos Hídricos
DRHS	Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento
FEPAM	Fundação Estadual de Proteção Ambiental
PERH	Plano Estadual de Recursos Hídricos
PL	Projeto de Lei
PUP	Princípio Usuário Pagador
RMPA	Região Metropolitana de Porto Alegre
RMSG	Região Metropolitana da Serra Gaúcha
SEMA	Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura
SERH	Sistema Estadual de Recursos Hídricos
SIOUT	Sistema de Outorga
SIRH	Sistema de Informação em Recursos Hídricos
TCC	Trabalho de Conclusão do Curso
UCS	Universidade de Caxias do Sul
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 Justificativa.....	12
1.2 Problema de pesquisa	13
1.3 Hipótese	15
2 OBJETIVOS E ESTRUTURA	16
2.1 Objetivo primário.....	16
2.2 Objetivo secundário	16
2.3 Estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso	16
3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	17
3.1 Quanto ao direito: finalidade e função	17
3.2 Quanto a políticas públicas.....	19
3.3 Quanto aos fundamentos do Sistema de Recursos Hídricos.....	20
4 REVISÃO LEGAL	22
4.1 Quanto à base legal.....	22
4.2 Quanto aos atores do SERH.....	23
4.2.1 CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS (CRH).....	24
4.2.2 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO (DRHS) ...	25
4.2.3 AGÊNCIAS DE REGIÃO HIDROGRÁFICA (ARH).....	26
4.2.4 COMITÊS DE GERENCIAMENTO DE BACIA HIDROGRÁFICA (CBH).....	26
4.2.5 ÓRGÃO AMBIENTAL DO ESTADO (FEPAM)	27
4.3 Quanto aos instrumentos do SERH.....	28
4.3.1 PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (PERH)	29
4.3.2 PLANOS DE BACIA HIDROGRÁFICA	30
4.3.3 ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA EM CLASSES DE USO	30
4.3.4 OUTORGA DOS DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	31
4.3.5 COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	32
4.3.6 SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS (SIRH)	33
4.4 Quanto à caracterização da Região Hidrográfica do Guaíba	33
5 REVISÃO DOCUMENTAL	36
5.1 Metodologia	36
5.2 Pesquisa documental.....	36
5.3 Tabulação e organização.....	38

5.4 Nexu ator e atribuição	40
5.5 Linha do tempo.....	43
6 RESULTADOS E DISCUSSÃO	46
6.1 Resultados	46
6.2 Discussão	48
7 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	51
REFERÊNCIAS.....	53
ANEXOS	56

1 INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de mestrado busca demonstrar, por meio de análise documental, a efetividade da Lei das Águas do Rio Grande do Sul e do Sistema Estadual de Recursos Hídricos (SERH) por ela definido. Muito se tem dito acerca dos motivos da não implantação dos instrumentos da lei na sua totalidade e o quanto isso tem prejudicado seus atores, visto que não há o cumprimento do objetivo de garantir água em qualidade e quantidade para todos os gaúchos. Além disso, é preciso considerar que o próprio desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul tem sido afetado, em decorrência da degradação dos recursos hídricos, ou da burocracia gerada, ou mesmo das lacunas existentes nos instrumentos legais, possibilitando interpretações subjetivas.

Nesse contexto, surgiu o presente projeto, cuja qualificação se deu em dezembro de 2019. Contudo, logo no primeiro semestre de 2020, na fase da pesquisa dos documentos que evidenciassem o cumprimento das atribuições dos atores, sobrevieram os efeitos da pandemia da COVID-19, dificultando o acesso a alguns documentos que ainda estavam somente na forma gráfica. Porém, com a boa vontade dos abrangidos e a necessária resiliência destes, conseguimos ultimar com adequada acuidade.

O trabalho foi desenvolvido no âmbito da Região Hidrográfica do Guaíba e teve dezembro de 2020 como limite temporal. Acreditamos que o objetivo foi alcançado, visto que evidenciamos que muito já foi feito pelos atores e que, com poucas adequações, poderemos atingir a tão desejada efetividade da lei. Nos resultados, ficaram evidentes os aspectos nos quais a lei não teve êxito, destacando os atores e suas responsabilidades. Já nas recomendações, foram indicadas possibilidades de atualização e adequação dos instrumentos ao atual ambiente regulatório e de utilização dos recursos hídricos.

1.1 Justificativa

Os 25 comitês de bacia, instrumentos de gestão, que precisam do envolvimento comunitário das diversas regiões do Rio Grande do Sul, estão implantados e razoavelmente funcionando. Contudo, alguns dos instrumentos que precisam das atitudes do poder executivo e do poder legislativo, ao que tudo indica, estão sendo

protelados e parecem emperrar o SERH. Até hoje, não foram implantadas as Agências de Região Hidrográfica, não foram concluídos todos os planos de bacia, com seus respectivos enquadramentos, e não foi aprovado o Plano Estadual de Recursos Hídricos. Ademais, a abrangência da rede de monitoramento da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos demonstra-se deficiente. Com este trabalho poderão ficar claras as competências e responsabilidades de todos os atores envolvidos. O desafio é demonstrar a inércia estabelecida na aplicação dos instrumentos da lei. Neste cenário, precisa-se buscar o envolvimento das categorias abrangidas no entendimento de que o jogo deve ser de ganha-ganha, em que a questão não será, em futuro próximo, o quanto vai custar a água, mas sim se terá água para todos. Dessa forma, o Estado do Rio Grande do Sul precisa terminar de implantar a Lei nº10.350/94 ou reformá-la no adequado a todos.

Da experiência, adquirida em 24 anos de atuação em Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas, considero que os entraves do andamento do SERH, quanto aos Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH), dividem-se em dois grupos:

- a) Interno – a representação e representatividade de seus membros.
- b) Externo – falta de implantação dos seguintes instrumentos legais: Plano Estadual de Recursos Hídricos pela Assembleia Legislativa; Agências de Regiões Hidrográficas; Planos de Bacias; Rede de Monitoramento da Água; e Sistema de Outorga (lançamento de efluentes) pelo Governo do Estado.

Desde a publicação da Lei nº 10.350/94, passaram-se seis governos de Estado e seis legislaturas de Deputados Estaduais. Atualmente, estamos na metade do sétimo governo, mas as faltas continuam persistindo.

1.2 Problema de pesquisa

O Rio Grande do Sul, pioneiro em muitas atitudes no Brasil, foi a quarta unidade da federação a instituir sua Lei das Águas, em dezembro de 1994. São Paulo foi o primeiro estado a instituir a referida lei, em dezembro de 1991, seguido pelo Ceará, em 1992, e pelo Distrito Federal, em 1993. A União, por sua vez, somente instituiu a sua lei em janeiro de 1997. Hoje, mesmo após 26 anos de sua instituição, alguns de

mecanismos da Lei Gaúcha das Águas ainda carecem de implantação, a fim de atingir sua efetividade no alcance do que seria seu mais nobre objetivo: “Água em quantidade e em qualidade para todos”. Sob esse viés, precisamos trazer uma “luz” às atribuições legais e seus responsáveis, buscando sair do ambiente de caça aos culpados e construir o SERH com efetividade.

A água, conforme a Constituição Federal de 1988 (CF1988), é um bem público de primeira necessidade para humanos e animais. Em ambiente de escassez, ela precisa ser tutelada pelo poder público, não podendo ser tratada somente por regras de mercado. Na Figura 1, temos os braços da sociedade e do governo, ilustrando a garantia justa de distribuição desse importante recurso.

Figura 1 - Objetivo nobre: água em qualidade e quantidade para todos



Fonte: SANTIAGO *apud* DRH; SEMA, 1995.

1.3 Hipótese

A elaboração de uma matriz demonstrativa das atribuições dos atores, amarradas à linha de tempo dos atos relativos aos demais instrumentos, pode demonstrar o nexos entre estes – juntamente com seus responsáveis – e a eficiência do sistema. Dessa forma, possibilita-se uma análise sóbria dos caminhos a serem seguidos: insistir na implantação dos demais instrumentos ou chegar a um novo texto da lei onde for mais adequado.

Esse nexos – que se configura como uma relação de conexão entre duas ou mais coisas e que, muitas vezes, está perdido, principalmente quando a coisa pública parece desconectar-se da obrigação coletiva – é bem representada na Figura 02.

Figura 2 - Responsabilidade: nexos causa e efeito



Fonte: IOTTI, s/d.

2 OBJETIVOS E ESTRUTURA

2.1 Objetivo primário

Demonstrar a efetividade dos instrumentos da Lei nº 10.350/94, tomando por recorte a Região Hidrográfica do Guaíba.

2.2 Objetivo secundário

Evidenciar o nexos existente entre os instrumentos, seus responsáveis e o cumprimento de suas atribuições.

2.3 Estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso

Para atingir os objetivos propostos, os procedimentos metodológicos adotados permitem dividir este TCC em sete capítulos, sendo que os dois capítulos iniciais compõem atributos introdutórios e apresentação dos objetivos. Na sequência, são encadeados os seguintes títulos:

- Capítulo 3: revisão bibliográfica.
- Capítulo 4: revisão legal.
- Capítulo 5: revisão documental.
- Capítulo 6: resultados e discussão.
- Capítulo 7: conclusões e recomendações.
- Referências.

3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Com o propósito de compreender o alcance da efetividade da Lei nº 10.350/94 e do SERH, buscou-se elencar, com base em uma adequada revisão bibliográfica, a finalidade e as funções do Direito dentro dessa abordagem, as definições de Política Pública neste contexto, bem como os fundamentos do Sistema de Recursos Hídricos. Tal estudo será articulado a breves tópicos pertinentes ao objetivo deste TCC.

3.1 Quanto ao direito: finalidade e função

O SERH foi definido como descentralizado e participativo, adequando-se aos fundamentos da CF1988. Nessa ótica, o referido sistema funciona sob a perspectiva da redução do comando e do controle, em uma estrutura com maior participação dos envolvidos.

É possível estabelecer uma relação entre a perspectiva da descentralização do poder de decisão e o envolvimento dos atores na constituição do SERH com os preceitos de Norberto Bobbio acerca do Direito. Bobbio (2007) fez uma leitura transdisciplinar e pôs de lado a visão estritamente jurídico-sistemática do Direito, criada pela obra de Kelsen, para expressar o Direito inserido na Sociologia. Sob esse viés, a finalidade e a função do Direito não é só como instrumento de manutenção e propagação de sistemas sociais, mas também como institucionalizador jurídico de atividades econômicas sob a fumaça do bom Direito.

Imbuído dessa ideia, o autor em tela serviu seus ensaios de uma franqueza e de uma variedade de linhas ideológicas distintas para somar, em um mosaico integrativo, não discriminatório e sempre acolhedor da melhor razão, demonstrativo de uma liberdade de pensamento singular para uma realidade na qual imperava a guerra fria. A escritura dos ensaios transmite uma personalidade do referido autor, fazendo com que o leitor sinta Bobbio em um diálogo constante.

Bobbio, aliás, é um gênio: construiu e reconstruiu a teoria kelseniana do ponto de vista histórico, jurídico, sociológico e filosófico; expôs uma polivalência e multiplicidade de leituras raras aos juristas para, finalmente, implodir Kelsen e, entre a neblina e os escombros, expressar visões de tal modo que realizou o adágio: o aluno supera o mestre. Na metáfora da palavra, Bobbio fez como a série de quadros de Picasso sobre “Las meninas”, de Velásquez, ou traduziu para o piano e orquestra

“Quadros de uma exposição”, de Mussorgsky. Bobbio peneirou a eternidade de Kelsen, Hart ou Vivante, mas foi além, como Debussy, e deixou uma impressão pessoal de Ascarelli e de sua magna ópera jurídica modelar, capaz de fazer dos leitores filhos e irmãos de um mesmo espírito acadêmico, atos à moda de Ascarelli, tal qual um moto perpetuo de Paganini – inquietante, dilacerante do Direito posto nacional e comparado, procurador e legador de uma verdade d’alma científica não só jurídica, mas também humana. Uma lição de vida.

Seu livro *Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito* (BOBBIO, 2007) é um cume e um ponto de inflexão bobbiano. A cada capítulo, o Direito é posto dentro da sociedade sob o escrutínio de ser um fenômeno dinâmico, promocional de uma humanidade melhor destinada ao bem comum e à realização individual promovida pelo Estado bonificador, e não mais sancionador e repressor.

Bobbio (2007) perscrutou e promoveu um Direito destinado a atender, cada vez mais, às paulatinas e difíceis e complexas necessidades de um Estado nacional não mais regulador de todos os direitos e obrigações individuais e coletivas, mas obrigado a dar liberdade às relações contratuais privadas individuais e empresariais, perante uma estrutura jurídica estanque a se transformar para promover interesses gerais maiores.

Imagina-se haver, nessa obra, uma solução para a crise do Estado de bem-estar social que se avizinhava na década de 1970, com o aumento do preço do barril de petróleo, tendo em vista que não mais se aceitou, implicitamente, que setores sociais se beneficiassem do Estado sem nada a contribuir com o que estimulava a reforma do edifício jurídico então vigente para a multiplicação das normas de condutas bonificadas, com o fito de estimular o gênio criador do ser humano em sua esfera empreendedora. Realmente é preciso estar atento a tais valores, a exemplo do que ocorre na maioria das nações. A França supera essa questão há mais de 20 anos. No Brasil, a CF1988 é garantidora, mas ainda pouco promotora de um direito bonificador. Como Bobbio disse, somente a partir de 1960 é que o Direito deixou de ser um fenômeno repressivo e sancionador, para ser promotor e bonificador.

Quem faz boas ações vai para o céu. De acordo com Bobbio (2007), cabe ao Estado estimular que sejam dadas ao cidadão condições de boas ações. Bobbio (2007) pensou que o Estado deve instrumentalizar a estrutura jurídica com a função de conduzir o homem a fazer boas ações. São exemplos disso: a diminuição geral do valor cobrado sobre a renda empresarial e individual; a criação de leis com alíquotas

menores para pesquisa e desenvolvimento de firmas de nanotecnologia e biotecnologia, de modo a estimular, bonificar e conduzir ações privadas com a função de promover o bem-estar individual pelo lucro obtido e, conseqüentemente, o bem comum.

3.2 Quanto a políticas públicas

Neste trabalho, consideramos fundamental abordar aspectos relacionados a políticas públicas, tendo em vista a relação dos recursos hídricos com saneamento básico, saúde pública, geração de energia, produção rural, produção industrial, lazer, patrimônio paisagístico, entre outros setores pelos quais o uso da água transpassa.

Pierre Muller (2011) define política pública como um processo de mediação social encarregado de solucionar os desajustes entre uma política setorial e as demais. Ela deveria se desenvolver sob três processos fundamentais: 1) afirmação dos objetivos da política, definindo seu lugar e papel no âmbito das políticas intervenientes; 2) definição do conjunto de regras, modelos e instrumentos para sua implementação; e 3) definição do sistema encarregado da sua efetivação. Uma política pública deveria, então, ser equipada com organismo capaz de manter a coerência da respectiva política com as demais, garantindo a devida concertação no âmbito do tecido social.

Assim, se uma determinada política pública não fosse considerada exitosa, entre as prováveis causas desse insucesso estariam as seguintes: objetivos mal definidos, instrumentos não implementados ou ineficazes, ou sistema gestor incapaz de articular-se com as demais políticas intervenientes (MULLER, 2011).

Para Hall (1993), as políticas públicas se desenvolvem como um processo de aprendizagem social, que deve ser entendido como um modo deliberado de ajustar os objetivos e as técnicas de uma política de acordo com a experiência passada e com as novas informações disponíveis. Já conforme Bonafont (2004), uma política pública é um conjunto de ações que um governo desenvolve para resolver um problema ou um conflito social. O governo seria elemento essencial na implementação da política pública, definindo e redefinindo, continuamente, seu conteúdo por meio de processos retroalimentados pelas alterações no contexto social e nos próprios problemas.

Avaliar tal política seria, assim, do ponto de vista estruturalmente gerencial, verificar sua capacidade de gerir e solucionar problemas. De acordo com a análise de Hall (1993), tais soluções podem ensejar mudanças no modo de uso dos instrumentos, nos próprios instrumentos ou nos objetivos e metas da política. Tais mudanças seriam facilitadas em oportunidades históricas para a tomada de decisão (janelas de oportunidade), devidamente inserida na agenda política. Quanto mais relevantes forem tais momentos, mais plena poderia ser a efetivação dos ajustes necessários à política.

3.3 Quanto aos fundamentos do Sistema de Recursos Hídricos

Os fundamentos dizem respeito aos problemas chaves definidores dos objetivos da lei.

Segundo Cánepa *et al.* (2001), o artigo 171 da CE/1989 corporificou quatro grandes princípios para a gestão das águas estaduais do Rio Grande do Sul:

- 1º) Gestão das águas através de um Sistema Estadual de Recursos Hídricos – e não através de um órgão específico e centralizado – reconhecendo-se, assim, a complexidade técnica, política e institucional da questão;
- 2º) Adoção da bacia hidrográfica como unidade básica de planejamento e intervenção; aqui, vai-se ao encontro de princípio bem estabelecido na doutrina internacional de gestão de recursos hídricos;
- 3º) Estabelecimento da outorga e tarifação dos recursos hídricos – cobrança pela retirada e pelo despejo de efluentes – estabelecendo-se em nível constitucional, para as águas de domínio estadual o Princípio Usuário Pagador (PUP), um moderno instrumento econômico utilizado amplamente em países do mundo desenvolvido – especialmente nos países da União Europeia;
- 4º) Reversão, para a respectiva bacia de arrecadação, da receita acima, devendo os recursos financeiros ser aplicados na própria gestão das águas da bacia; este dispositivo torna a aplicação do PUP uma operação "casada": o produto de sua arrecadação fica na bacia para a sua gestão isto é, financiando o planejamento e a execução das intervenções, sejam estruturais ou não.

Em 1997, foi promulgada a Lei nº 9.433, cujos fundamentos são:

- 1º) A água é um bem de domínio público – ou seja, cabe ao Estado brasileiro, por intermédio da União ou dos Estados Federados, por ele se responsabilizar. Mesmo em situações nas quais as águas pudessem ser compartilhadas como bem comum dos usuários, a jurisdição do Estado deveria prevalecer.
- 2º) A água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico - ou seja, seu uso deve ser parcimonioso e para isso poderá ser remunerado.

3º) Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais - ou seja, quando da existência de rivalidade entre usos, aqueles fundamentais à manutenção da vida devem ser garantidos em detrimento de qualquer outro.

4º) A gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas - ou seja, não haverá exclusividade de uso para nenhum tipo, devendo sempre ser promovida a convivência entre todas as necessidades. Caso não seja possível, a arbitragem do conflito caberia ao comitê da bacia, enquanto primeira instância administrativa, e ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, como instância derradeira para tal deliberação.

5º) A bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da política e atuação do sistema de gerenciamento – a unidade de gestão seria definida pela área de drenagem dos cursos d'água principais, dos tributários deste ou dos tributários dos tributários.

6º) A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades – não podendo a representação do Estado ser superior a 50% do total de membros do comitê de bacia. (BRASIL, 1997).

Segundo Aubin (2007), os bens comuns seriam de uso de todos e, na existência de rivalidades, não permitiriam qualquer exclusão. Quanto aos bens públicos, seriam aqueles que, na ocorrência de rivalidade, o Estado poderia determinar condições de exclusão. Um exemplo muito citado de bem comum é o farol de orientação aos navegadores, que pode ser usado à vontade, sem que esse uso confira qualquer possibilidade de exclusão aos demais usuários.

A bacia hidrográfica, como unidade de gestão, cobrança e aplicação dos recursos, tem seus limites naturais definidas na criação do mundo e adequações naturais do planeta, assim como a água. A Figura 3 simboliza essa simbiose com a criação.

Figura 3 - Água como suporte da existência



Fonte: SANTIAGO, *apud* DRH; SEMA, 1995.

4 REVISÃO LEGAL

Neste capítulo, buscamos demonstrar o embasamento e arcabouço legal do Sistema de Recursos Hídricos, pinçando da estrutura legislativa artigos relevantes, delimitando os atores, definindo os instrumentos encarregados do atingimento dos objetivos da lei e delimitando a área geográfica utilizada como base de levantamento documental deste TCC.

4.1 Quanto à base legal

A Constituição Federal de 1988, bem como a Estadual de 1989, explicitam e orientam, de forma geral, a gestão pública dos recursos hídricos. Da Carta Federal, destacam-se, especialmente, os art. 20, III,21, XIX,22, IV e 26, I. Já na Carta Gaúcha, cabe destacar o art. 171:

Art. 171 - Fica instituído o sistema estadual de recursos hídricos, integrado ao sistema nacional de gerenciamento desses recursos, adotando as bacias hidrográficas como unidades básicas de planejamento e gestão, observados os aspectos de uso e ocupação do solo, com vista a promover:

I - a melhoria de qualidade dos recursos hídricos do Estado;

II - o regular abastecimento de água às populações urbanas e rurais, às indústrias e aos estabelecimentos agrícolas.

Parágrafo 1º - O sistema de que trata este artigo compreende critérios de outorga de uso, o respectivo acompanhamento, fiscalização e tarifação, de modo a proteger e controlar as águas superficiais e subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, assim como racionalizar e compatibilizar os usos, inclusive quanto à construção de reservatórios, barragens e usinas hidrelétricas.

Parágrafo 2º - No aproveitamento das águas superficiais e subterrâneas será considerado de absoluta prioridade o abastecimento das populações.

Parágrafo 3º - Os recursos arrecadados pela utilização da água deverão ser destinados a obras e à gestão dos recursos hídricos na própria bacia, garantindo sua conservação e a dos recursos ambientais, com prioridade para as ações preventivas. (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

O SERH foi instituído pela Lei nº 10.350/1994, a qual regulamentou o art. 171 da CE1989. O art. 5º da referida lei define que:

Art. 5º - Integram o Sistema de Recursos Hídricos, o Conselho de Recursos Hídricos, o Departamento de Recursos Hídricos, os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica e as Agências de Região Hidrográfica.
Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, integrará ainda o Sistema o órgão ambiental do Estado. (RIO GRANDE DO SUL, 1994).

A Legislação Federal nº 9.433/97 estabelece, em seu art. 5º, os instrumentos da política nacional de recursos hídricos:

Art. 5º - São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:
 I –os Planos de Recursos Hídricos;
 II –o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;
 III – a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
 IV –a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
 V –a compensação a municípios; (vetado)
 VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos. (BRASIL, 1997).

Fazendo uma síntese da Lei Estadual nº 10.350/94, pela inexistência de artigo específico para definição dos instrumentos, temos:

a) Instrumentos de planejamento:
 - o Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH);
 - os Planos de Bacia Hidrográfica, que incluem o enquadramento das águas em classes de uso.
 b) Instrumentos de gestão:
 - a Outorga de uso dos recursos hídricos;
 - a Cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
 -o Rateio de custo de obras de uso e proteção dos recursos hídricos (vetado na 9433/97). (RIO GRANDE DO SUL, 1994).

Já o Sistema Estadual de Informações sobre os Recursos Hídricos (SEIRH) é citado nos artigos 11, 20 e 40 da referida normativa.

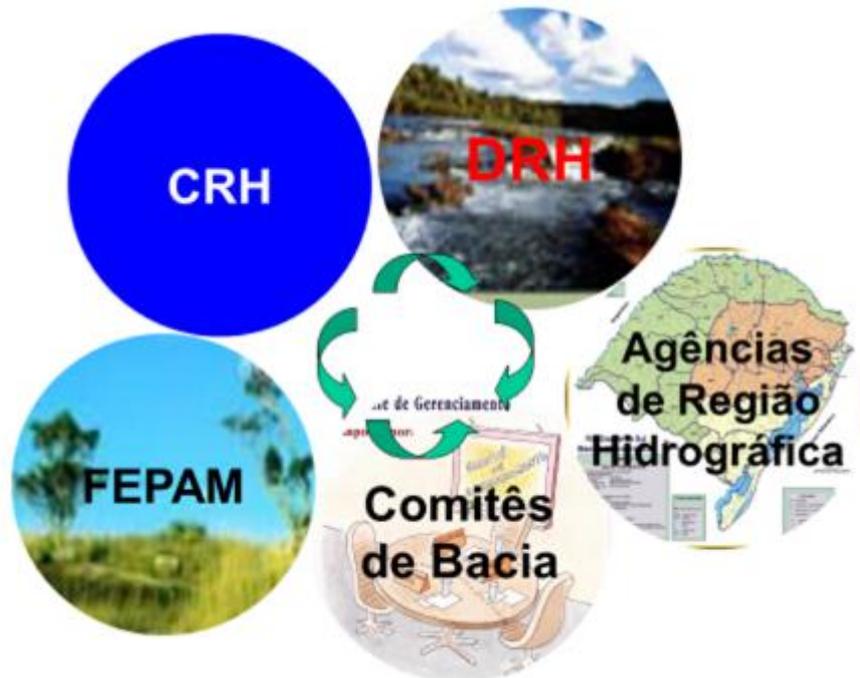
4.2 Quanto aos atores do SERH

A Lei nº 10.350/94 nomeia os cinco órgãos que constituem a estrutura institucional e funcional do Sistema de Recursos Hídricos como instrumentos para atingimento dos objetivos da lei, sendo os responsáveis pela operacionalização dos demais instrumentos, quais sejam:

- 1) Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- 2) Departamento de Recursos Hídricos – SEMA, atual DRHS;
- 3) Agências de Região Hidrográficas, uma por região hidrográfica;
- 4) Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, 25 comitês;
- 5) Órgão Ambiental do Estado – FEPAM (Prefeituras).

Na Figura 4, esses órgãos estão representados na forma em que devem operar, ou seja, em sintonia e complementariedade.

Figura 4 - Atores do SERH: instrumentos institucionais



Fonte: DRH; SEMA, 1995.

Conforme a Lei nº 10.350/94, são atores do SERH – Instrumentos institucionais: o Conselho de Recursos Hídricos, o Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento, as Agências de Região Hidrográfica, os Comitês de Gerenciamento de Bacia e o órgão ambiental do Estado. Na sequência, serão detalhadas as atribuições de cada um desses atores.

4.2.1 CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS (CRH)

A Lei nº 10.350/94 trata do Conselho de Recursos Hídricos (CRH) no artigo 7º e 8º, conforme transcrito a seguir:

Art. 7º - Fica instituído o Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, como instância deliberativa superior do Sistema de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, cujo Presidente será o Secretário do Meio Ambiente e o Vice-Presidente será o Secretário das Obras Públicas e Saneamento, e integrado por: (Redação dada pela Lei nº 11.560, de 22 de dezembro de 2000).

I - Secretários de Estado cujas atividades se relacionem com a gestão dos recursos hídricos, o planejamento estratégico e a gestão financeira do Estado;

II - Sete representantes dos Comitês de Gerenciamento das Bacias Hidrográfica, garantindo no mínimo um para cada região hidrográfica em que se divide o Estado e um representante dos Comitês das bacias transfronteiriças. (Redação dada pela Lei nº 11.685, de 08 de novembro de 2001).

§ 1º - Integrarão, ainda, o Conselho, mediante convite do Governador do Estado, um representante, respectivamente, do Sistema Nacional do Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. (Parágrafo único transformado em 1º pela Lei nº 11.685, de 08 de novembro de 2001)

§ 2º - Os Secretários de Estado que integrarão o Conselho de que trata o inciso I deste artigo serão designados mediante regulamentação. (Parágrafo incluído pela Lei nº 11.685, de 08 de novembro de 2001)

Art. 8º - Compete ao Conselho de Recursos Hídricos:

I - propor alterações na Política Estadual de Recursos Hídricos a serem encaminhadas na forma de proposta de projeto de lei ao Governador do Estado;

II - opinar sobre qualquer proposta de alteração da Política Estadual de Recursos Hídricos;

III - apreciar o anteprojeto de lei do Plano Estadual de Recursos Hídricos previamente ao seu encaminhamento ao Governador do Estado e acompanhar sua implementação;

IV - aprovar os relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos do Rio Grande do Sul;

V - aprovar critérios de outorga do uso da água;

VI - aprovar os regimentos dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica;

VII - decidir os conflitos de uso de água em última instância no âmbito do Sistema de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul;

VIII - representar o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de seu presidente, junto aos órgãos federais e entidades internacionais que tenham interesses relacionados aos recursos hídricos do Estado;

IX - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de seus membros. (RIO GRANDE DO SUL, 1994).

4.2.2 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO (DRHS)

A Lei nº 15.246/19 introduziu modificações na Lei nº 14.733/15, que dispõe sobre a estrutura administrativa e sobre as diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º inciso VIII - ANEXO II SECRETARIAS DE ESTADO:

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura:

l) atuar como órgão de integração do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e coordenar políticas de desenvolvimento sustentável de bacias hidrográficas;

o) coordenar a política estadual de recursos hídricos, em conformidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e com os planos específicos das bacias hidrográficas, inclusive as reservas subterrâneas, nos limites de sua competência. (RIO GRANDE DO SUL, 2019b),

O Decreto nº 54.550/19, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, determina que:

- Art. 3º - Para o desempenho de suas competências, a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura passa a ter a seguinte estrutura administrativa:
- d) Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento:
1. Divisão de Meteorologia, Mudanças Climáticas e Eventos Críticos;
 2. Divisão de Planejamento e Gestão;
 3. Divisão de Saneamento; e
 4. Divisão de Outorga. (RIO GRANDE DO SUL, 2019a).

4.2.3 AGÊNCIAS DE REGIÃO HIDROGRÁFICA (ARH)

As ARHs são os atores técnicos e executivos, instituídas como órgão da administração indireta do Estado e uma para cada região hidrográfica. A Lei nº 10.350/94 define que:

- Art. 20 - Às Agências de Região Hidrográfica, a serem instituídas por Lei como integrantes da Administração Indireta do Estado, caberá prestar o apoio técnico ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos, incluindo, entre suas atribuições, as de:
- I - assessorar tecnicamente os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica na elaboração de proposições relativas ao Plano Estadual de Recursos Hídricos, no preparo dos Planos de Bacia Hidrográfica, bem como na tomada de decisões políticas que demandem estudos técnicos;
 - II - subsidiar os Comitês com estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários à fixação dos valores de cobrança pelo uso da água e rateio de custos de obras de interesse comum da bacia hidrográfica;
 - III - subsidiar os Comitês na proposição de enquadramento dos corpos de água da bacia em classes de uso e conservação;
 - IV - subsidiar o Departamento de Recursos Hídricos na elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos do Estado e do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
 - V - manter e operar os equipamentos e mecanismos de gestão dos recursos hídricos mencionados no artigo 11, II, b).
 - VI - arrecadar e aplicar os valores correspondentes à cobrança pelo uso da água de acordo com o Plano de cada bacia hidrográfica. (RIO GRANDE DO SUL, 1994).

4.2.4 COMITÊS DE GERENCIAMENTO DE BACIA HIDROGRÁFICA (CBH)

Este órgão é a materialização do fundamento “descentralizado e participativo”, ficando conhecido como “Parlamento das Águas”. A Lei nº 10.350/94 define, em seus artigos:

Art. 12 - Em cada bacia hidrográfica será instituído um Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, ao qual caberá a coordenação programática das atividades dos agentes públicos e privados, relacionados aos recursos hídricos, compatibilizando, no âmbito espacial da sua respectiva bacia, as metas do Plano Estadual de Recursos Hídricos com a crescente melhoria da qualidade dos corpos de água.

Art. 19 - Os Comitês têm como atribuições:

I - encaminhar ao Departamento de Recursos Hídricos a proposta relativa à bacia hidrográfica, contemplando, inclusive, objetivos de qualidade, para ser incluída no anteprojeto de lei do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II - conhecer e manifestar-se sobre o anteprojeto de lei do Plano Estadual de Recursos Hídricos previamente ao seu encaminhamento ao Governador do Estado;

III - aprovar o Plano da respectiva bacia hidrográfica e acompanhar sua implementação;

IV - apreciar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos do Rio Grande do Sul;

V - propor ao órgão competente o enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica em classes de uso e conservação;

VI - aprovar os valores a serem cobrados pelo uso da água da bacia hidrográfica;

VII - realizar o rateio dos custos de obras de interesse comum a serem executados na bacia hidrográfica;

VIII - aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras de interesse da bacia hidrográfica tendo por base o Plano da respectiva bacia hidrográfica;

IX - compatibilizar os interesses dos diferentes usuários da água, dirimindo, em primeira instância, os eventuais conflitos.

Art. 39 - Os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica serão criados por Decreto no prazo de 1 (um) ano contados da promulgação desta Lei.

Parágrafo único - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, criado pelo Decreto nº 32.774, de 17 de março de 1988, o Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio Gravataí, criado pelo Decreto nº 33.125, de 15 de fevereiro de 1989 e o Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio Santa Maria, criado pelo Decreto nº 35.103, de 1º de fevereiro de 1994, deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei, no prazo de 90 dias, a contar da publicação do Decreto a que se refere o artigo 18. (RIO GRANDE DO SUL, 1994).

4.2.5 ÓRGÃO AMBIENTAL DO ESTADO (FEPAM)

Este ator é mais antigo do que o Sistema de Recursos Hídricos e tem sobre sua responsabilidade a qualidade das águas. O Decreto nº 33.765/90 aprova o Estatuto da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) e dispõe sobre sua supervisão, conforme segue:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, criada pela LEI Nº 9.077, de 4 de junho de 1990, que é publicado em anexo a este Decreto.

Art. 2º - A FEPAM ficará sob a supervisão do Secretário de Estado da Saúde e do Meio Ambiente, nos termos do DECRETO Nº 32.517, de 15 de março de 1987, artigo 1º. (atualmente Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura).
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
TÍTULO I Da Fundação e Seus Objetivos

Art. 1º - A Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, criada pela LEI Nº 9.077, de 4 de junho de 1990, com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, reger-se-á por este Estatuto.

§ 1º - A FEPAM terá tempo de duração indeterminado e sede e foro na cidade de Porto Alegre.

§ 2º - Caberá à FEPAM atuar como órgão técnico do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, no licenciamento, fiscalização, desenvolvimento de estudos e pesquisas e na execução de programas e projetos com vistas a assegurar a proteção e preservação do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Para atingir seus objetivos, compete à FEPAM:

I - diagnosticar, acompanhar e controlar a qualidade do meio ambiente;

II - prevenir, combater e controlar a poluição em todas as suas formas;

III - propor programas que visem implementar a Política de Meio Ambiente no Estado;

IV - exercer a fiscalização e licenciar atividades e empreendimentos que possam gerar impacto ambiental, bem como notificar, autuar e aplicar as penas cabíveis, no exercício do poder de polícia;

V - propor projetos de legislação ambiental, fiscalizar o cumprimento das normas pertinentes e aplicar penalidades;

VI - propor planos e diretrizes regionais objetivando a manutenção da qualidade ambiental;

VII - proteger os processos ecológicos essenciais, obras e monumentos paisagísticos, históricos e naturais;

VIII - manter sistema de documentação e divulgação de conhecimentos técnicos referentes à área ambiental;

IX - divulgar regularmente à comunidade diagnóstico e prognóstico da qualidade ambiental no Estado;

X - assistir tecnicamente os municípios, movimentos comunitários e entidades de caráter cultural, científico e educacional, com finalidades ecológicas, nas questões referentes à proteção ambiental;

XI - desenvolver atividades educacionais visando à compreensão social dos problemas ambientais;

XII - treinar pessoal para o exercício de funções inerentes à sua área de atuação;

XIII - desenvolver pesquisas e estudos de caráter ambiental e

XIV - executar outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único - A FEPAM poderá firmar convênios e contratos com outras instituições congêneres com vista à colaboração e prestação recíprocas de serviços técnicos especializados necessários à consecução dos seus objetivos. (RIO GRANDE DO SUL, 1990a).

4.3 Quanto aos instrumentos do SERH

Para consecução dos objetivos da Lei nº 10.350/94, foram instituídos seis instrumentos de planejamento e gestão, sendo:

- 1) Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- 2) Planos de Bacia Hidrográfica;
- 3) Enquadramento dos corpos de água em classes de uso;
- 4) Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- 5) Cobrança pelo uso dos recursos hídricos; e
- 6) Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos – SIRH.

Para melhor entendimento de suas funções transcrevemos abaixo as essenciais:

4.3.1 PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (PERH)

O Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH) é o principal instrumento norteador de planejamento, que define diretrizes aos planos de cada bacia. Na Lei nº 10.350/94 foi instituído que:

Art. 22 - O Plano Estadual de Recursos Hídricos, a ser instituído por lei, com horizonte de planejamento não inferior a 12 anos e atualizações periódicas, provadas até o final do segundo ano de mandato do Governador do Estado, terá abrangência estadual, com detalhamento por bacia hidrográfica.

Art. 23 - Serão elementos constitutivos do Plano Estadual de Recursos Hídricos:

I - a tradução dos objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos em metas a serem alcançadas em prazos definidos;

II - a ênfase nos aspectos quantitativos, de forma compatível com os objetivos de qualidade de água, estabelecidos a partir das propostas dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica;

III - o inventário das disponibilidades hídricas presentes e das estruturas de reserva existentes;

IV - o inventário dos usos presentes e dos conflitos resultantes;

V - a projeção dos usos e das disponibilidades de recursos hídricos e os conflitos potenciais;

VI - a definição e as análises pormenorizadas das áreas críticas, atuais e potenciais;

VII - as diretrizes para a outorga do uso da água, que considerem a aleatoriedade das projeções dos usos e das disponibilidades de água;

VIII - as diretrizes para a cobrança pelo uso da água;

IX - o limite mínimo para a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso da água.

Parágrafo único - O Plano Estadual de Recursos Hídricos contemplará também os programas de desenvolvimento nos municípios a que se referem os incisos VI e VII do artigo 4º.

Art. 24 - O Plano Estadual de Recursos Hídricos será elaborado com base nas propostas encaminhadas pelos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, e levará em conta, ainda:

I - propostas apresentadas individual ou coletivamente por usuários da água;

II - planos regionais e setoriais de desenvolvimento;

III - tratados internacionais;

IV - estudos, pesquisas e outros documentos públicos que possam contribuir para a compatibilização e consolidação das propostas a que se refere o "caput".

Parágrafo único - O Plano Estadual de Recursos Hídricos considerará, obrigatoriamente, a variável ambiental através da incorporação, ao nível do planejamento de cada bacia hidrográfica, de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental, de modo a conter um juízo prévio de viabilidade do licenciamento ambiental global, sem prejuízo do licenciamento nos termos da legislação vigente.

Art. 41 - O primeiro Plano Estadual de Recursos Hídricos será elaborado até 1 (um) ano após a aprovação desta Lei, observando os seguintes critérios:

I - nas bacias hidrográficas onde existam Comitês em operação será observado o disposto no "caput" do artigo 24.

II - nas bacias hidrográficas onde não estejam ainda em operação Comitês, caberá ao DRH (Departamento de Recursos Hídricos) a coordenação da elaboração das propostas relacionadas a estas bacias;

III - atendimento, no mínimo, do disposto nos incisos III a VI do artigo 23, sem prejuízo do cumprimento integral dos demais dispositivos pertinentes ao Plano Estadual de Recursos Hídricos, desde que seja viável no prazo a que se refere o "caput" deste artigo. (RIO GRANDE DO SUL, 1994).

4.3.2 PLANOS DE BACIA HIDROGRÁFICA

O Plano de Bacia Hidrográfica, segundo a Lei nº 10.350/94, compreende os três grandes momentos do processo de planejamento: a fixação de objetivos e metas, a definição do conjunto de ações estratégicas para o cumprimento destes objetivos e a avaliação da viabilidade econômico-financeira de implantação destas ações. E tudo isso com o objetivo de garantir melhorias contínuas e crescentes nas condições de qualidade e quantidade dos corpos de água de uma bacia hidrográfica.

Quanto aos planos de bacia, a Lei nº 10.350/94 define:

Art. 26 - Os Planos de Bacia Hidrográfica têm por finalidade operacionalizar, no âmbito de cada bacia hidrográfica, por um período de 4 anos, com atualizações periódicas a cada 2 anos, as disposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos, compatibilizando os aspectos quantitativos e qualitativos, de modo a assegurar que as metas e usos previstos pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos sejam alcançados simultaneamente com melhorias sensíveis e contínuas dos aspectos qualitativos dos corpos de água.

Art. 27 - Serão elementos constitutivos dos Planos de Bacia Hidrográfica:

I - objetivos de qualidade a serem alcançados em horizontes de planejamento não inferiores ao estabelecido no Plano Estadual de Recursos Hídricos, nos termos do artigo 22.

II - programas das intervenções estruturais e não-estruturais e sua especialização;

III - esquemas de financiamento dos programas a que se refere o inciso anterior, através de:

a) determinação dos valores cobrados pelo uso da água;

b) rateio dos investimentos de interesse comum;

c) previsão dos recursos complementares alocados pelos orçamentos públicos e privados na bacia.

Art. 28 - Os Planos de Bacia Hidrográfica serão elaborados pelas Agências de Região Hidrográfica e aprovados pelos respectivos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica. (RIO GRANDE DO SUL, 1994).

4.3.3 ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA EM CLASSES DE USO

O enquadramento dos corpos de água em classes de uso limita e define os usos da água, sendo a base para os licenciamentos ambientais de lançadores de

efluentes e para o planejamento e a implantação de empreendimentos de usuários de recursos hídricos. Na sequência, são transcritos os artigos específicos da Lei nº 10.350/94 que tratam do referido instrumento:

Art. 9º O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, visa a:

I - assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;

II - diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.

Art. 10. As classes de corpos de água serão estabelecidas pela legislação ambiental. (RIO GRANDE DO SUL, 1994).

A Resolução CONAMA 357/2005, alterada pela Resolução 410/2009 e pela 430/2011, dispõe sobre a classificação dos corpos de água e sobre as diretrizes ambientais para o seu enquadramento. O referido instrumento normativo também estabelece as condições e os padrões de lançamento de efluentes e dá outras providências (CONAMA, 2005).

4.3.4 OUTORGA DOS DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A outorga é o documento que legitima o uso do recurso hídrico, delimita o local geográfico, as quantidades utilizadas e as qualidades envolvidas. A Lei nº 10.350/94 também define a outorga como a base da cobrança pelo uso, conforme segue:

Art. 29 - Dependerá da outorga do uso da água qualquer empreendimento ou atividade que altere as condições quantitativas e qualitativas, ou ambas, das águas superficiais ou subterrâneas, observado o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os Planos de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo 1º - A outorga será emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos mediante autorização ou licença de uso, quando referida a usos que alterem as condições quantitativas das águas.

Parágrafo 2º - O órgão ambiental do Estado emitirá a outorga quando referida a usos que afetem as condições qualitativas das águas.

Art. 30 - A outorga de que trata o artigo anterior será condicionada às prioridades de uso estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e no Plano de Bacia Hidrográfica.

Art. 31 - São dispensados da outorga os usos de caráter individual para satisfação das necessidades básicas da vida. (RIO GRANDE DO SUL, 1994).

4.3.5 COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos foi instituída com o propósito de incitar a melhoria dos processos de uso. Também foi previsto mecanismo para garantir que os recursos arrecadados sejam utilizados essencialmente na bacia de origem. Na Lei nº 10.350/94, esse instrumento é referido nos seguintes artigos:

Art. 1º - A água é um recurso natural de disponibilidade limitada e dotado de valor econômico que, enquanto bem público de domínio do Estado, terá sua gestão definida através de uma Política de Recursos Hídricos, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, os recursos hídricos são considerados na unidade do ciclo hidrológico, compreendendo as fases aérea, superficial e subterrânea, e tendo a bacia hidrográfica como unidade básica de intervenção.

Art. 3º - A Política Estadual de Recursos Hídricos reger-se-á pelos seguintes princípios:

IV - as diversas utilizações da água serão cobradas, com a finalidade de gerar recursos para financiar a realização das intervenções necessárias à utilização e à proteção dos recursos hídricos, e para incentivar a correta utilização da água;

Art. 32 - Os valores arrecadados na cobrança pelo uso da água serão destinados a aplicações exclusivas e não transferíveis na gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica de origem:

I - a cobrança de valores está vinculada à existência de intervenções estruturais e não estruturais aprovadas para a respectiva bacia, sendo vedada a formação de fundos sem que sua aplicação esteja assegurada e destinada no Plano de Bacia Hidrográfica;

II - até 8% (oito por cento) dos recursos arrecadados em cada bacia poderão ser destinados ao custeio dos respectivos Comitê e Agência de Região Hidrográfica;

III - até 2% (dois por cento) dos recursos arrecadados em cada bacia poderão ser destinados ao custeio das atividades de monitoramento e fiscalização do órgão ambiental do Estadodesenvolvidas na respectiva bacia.

Art. 33 - O valor da cobrança será estabelecido nos Planos de Bacia Hidrográfica, obedecidas as seguintes diretrizes gerais:

I - na cobrança pela derivação da água serão considerados:

- a) o uso a que a derivação se destina;
- b) o volume captado e seu regime de variação;
- c) o consumo efetivo;

d) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo de água onde se localiza a captação;

II - na cobrança pelo lançamento de efluentes de qualquer espécie serão considerados:

- a) a natureza da atividade geradora do efluente;
- b) a carga lançada e seu regime de variação, sendo ponderados na sua caracterização, parâmetros físicos, químicos, biológicos e toxicidade dos efluentes;
- c) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo de água receptor;
- d) o regime de variação quantitativa e qualitativa do corpo de água receptor.

Parágrafo único - No caso do inciso II, os responsáveis pelos lançamentos não ficam desobrigados do cumprimento das normas e padrões ambientais.

Art. 40 - A implantação da cobrança pelo uso da água será feita de forma gradativa, atendidas as seguintes providências:

I - desenvolvimento de programa de comunicação social sobre a necessidade econômica, social, cultural e ambiental da utilização racional e proteção da água, com ênfase para a educação ambiental;

II - implantação de um sistema de informações hidrometeorológicas e de cadastro dos usuários de água;

III - implantação do sistema integrado de outorga do uso da água, devidamente compatibilizado com sistemas correlacionados de licenciamento ambiental e metropolitano.

Parágrafo único - O sistema integrado de outorga do uso da água, previsto no inciso III, abrangerá os usos existentes, os quais deverão adequar-se ao disposto nesta Lei, mediante a expedição das respectivas outorgas. (RIO GRANDE DO SUL, 1994).

4.3.6 SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS (SIRH)

É um sistema georeferenciado de coleta, tratamento, recuperação e armazenamento, em banco de dados, de informações sobre recursos hídricos e sobre os fatores intervenientes em sua gestão, com previsão de atualização permanente. Configura-se como uma base para a gestão, pois só se administra o que se conhece.

A Lei Nacional das Águas, Lei nº 9.433/97, define com clareza esse sistema:

Art. 25. O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

Parágrafo único. Os dados gerados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos serão incorporados ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

Art. 26. São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos:

I - descentralização da obtenção e produção de dados e informações;

II - coordenação unificada do sistema;

III - acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade.

Art. 27. São objetivos do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos:

I - reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil;

II - atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território nacional;

III - fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos. (BRASIL, 1997).

4.4 Quanto à caracterização da Região Hidrográfica do Guaíba

O Rio Grande do Sul é constituído por três regiões hidrográficas, que são unidades delimitadas pelas águas de escoamento superficial de uma área de contribuição de chuva. Em outras palavras, pode-se dizer que as regiões hidrográficas

são definidas pela contribuição de toda a precipitação pluviométrica em uma foz. No estado, tais regiões formam o Rio Uruguai, o Lago Guaíba e as áreas de fluxo direto para o litoral ou lagoas litorâneas.

A Legislação Estadual nº 10.350/1994 estabelece, em seu art. 38, tais regiões hidrográficas, conforme segue:

Art. 38 - Para fins de gestão dos recursos hídricos o Estado do Rio Grande do Sul fica dividido nas seguintes regiões hidrográficas:

I - Região Hidrográfica da Bacia do Rio Uruguai, compreendendo as áreas de drenagem do Rio Uruguai e do Rio Negro;

II - Região Hidrográfica da Bacia do Guaíba, compreendendo as áreas de drenagem do Guaíba;

III - Região Hidrográfica das Bacias Litorâneas, compreendendo as áreas de drenagem dos corpos de água não incluídos nas Regiões Hidrográficas definidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único - A subdivisão das regiões de que trata este artigo em Bacias Hidrográficas será estabelecida por decreto do Governador. (RIO GRANDE DO SUL, 1994).

O Decreto nº 53.885/2018 institui, como pode ser visto na sequência, as áreas constituintes de cada região hidrográfica:

Art. 1º - Fica instituída subdivisão das Regiões Hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul nas seguintes Bacias Hidrográficas, para fins de gestão dos recursos hídricos:

I - na Região Hidrográfica da Bacia do Rio Uruguai: Apuaê-Inhandava (U - 010), Passo Fundo (U-020), Turvo - Santa Rosa - Santo Cristo (U-030), Piratinim (U - 40), Ibicuí (U - 050), Quaraí (U - 060), Santa Maria (U - 070), Negro (U - 080), Ijuí (U - 090), Várzea (U - 100) e Butuí-Icamaquã (U - 110);

II - na Região Hidrográfica da Bacia do Guaíba: Gravataí (G - 010), Sinos (G - 020), Caí (G - 030), Taquari-Antas (G - 040), Alto Jacuí (G - 050), Vacacaí e Vacacaí-Mirim (G - 60), Baixo Jacuí (G - 070), Lago Guaíba (G - 080) e Pardo (G - 090);

III - na Região Hidrográfica das Bacias Litorâneas: Tramandaí (L - 010), Litoral Médio (L - 020), Camaquã (L-030), Lagoa Mirim e Canal São Gonçalo (L - 040) e (Mampituba L - 050). (RIO GRANDE DO SUL, 2018).

Este trabalho se limitou a região do Guaíba para reduzir o número de atores envolvidos, e por esta região abranger todos os tipos de usuários de água. A Região Hidrográfica do Guaíba abrange as duas regiões metropolitanas do Rio Grande do Sul, sendo: a região metropolitana de Porto Alegre (RMPA), com 34 municípios, e a região metropolitana da serra gaúcha (RMSG), com 13 municípios. Também pertence a esta região hidrográfica o comitê de bacia com maior número de municípios do Brasil, o Comitê de Bacia Taquari-Antas, com 120 municípios.

Figura 5 - Região Hidrográfica do Guaíba



Fonte: FEPAM, c2002.

Após a revisão bibliográfica e legal, bases para determinar o foco da pesquisa, passamos à estrutura de aquisição e à análise dos documentos de evidência dos atores com suas atribuições.

5 REVISÃO DOCUMENTAL

5.1 Metodologia

Nos capítulos anteriores, transitamos pela contextualização das atribuições e responsabilidades elencadas nas Leis nº 10.350/94 e 9.433/97. Aqui, faremos o levantamento documental, a fim de diagnosticar o cumprimento das atribuições dos nove comitês de bacia da Região Hidrográfica do Guaíba e dos demais órgãos e entidades abrangidos desde dezembro de 1994. Após, essas atribuições serão classificadas por seleção (exame minucioso dos dados), codificação (técnica operacional de categorização) e tabulação (disposição dos dados de forma a verificar as inter-relações) (AZEREDO, 1996).

Segundo Patton (2008), essa avaliação deve, sobretudo, adotar epistemologia realista, ou seja, devemos nos ocupar de provar correlações entre meios e resultados, compreendendo o funcionamento dos mecanismos que geram os resultados. Adicionalmente, a interpretação dos resultados deve ser oriunda de julgamento contextualizado, levando em consideração as condições específicas que possibilitaram a sua realização.

Com o entendimento dos atores envolvidos e suas atribuições relativas aos instrumentos definidos na Lei 10.350/94, elaborou-se uma tabela com os atores nas colunas e as atribuições nas linhas, o que possibilitou analisar o cumprimento das atribuições por seus atores em uma peça única.

Dessa forma, obteve-se como produto uma matriz demonstrativa da efetividade dessas atribuições amarradas à linha de tempo dos atos relativos aos demais instrumentos. A partir disso, demonstra-se o nexo entre os instrumentos – juntamente com seus responsáveis – e a eficiência do sistema para uma análise sóbria dos caminhos a serem seguidos, isto é, insistir na implantação dos demais instrumentos, ou se o mais apropriado é formular um novo texto da lei.

5.2 Pesquisa documental

Após a definição dos atores e de suas atribuições, foi elaborada uma solicitação individual direcionada a cada ator, convidando-os a preencherem uma planilha acerca dos seus atos comprobatórios de cumprimento de suas atribuições. Como

exemplo, apresentamos, na Figura 6, a solicitação direcionada ao comitê de bacia do rio Pardo:

Figura 6 - Solicitação da pesquisa

De: **Julio Salecker** <juliosalecker@gmail.com>
Date: qua., 15 de abr. de 2020 às 15:58
Subject: G90 Doc mestrado JCS
To: Valeria Borges Vaz <val@unisc.br>

Boa tarde Val.
Legal falar contigo.
Então sobre meu mestrado ProfÁgua chegou o momento da pesquisa documental com os CBH's da região do Guaíba.
Contextualizando o que qualifiquei em dezembro de 2019:

Título: "A efetividade dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul no 25º ano da Lei 10.350/94". Objetivo principal: Demonstrar a efetividade dos instrumentos da Lei 10.350/94, tomando por recorte a Região Hidrográfica do Guaíba.

Para tanto preciso as "evidências documentais" sobre os atos de seu comitê quanto PERH, PB, Enquadramento e Sistema de Informações. Veja que no anexo já completei as do G40 - TaquariAntas.

É importante que eu possa receber estas informações até 30/04/20.

Como sugestão podem utilizar o arquivo excel em anexo renomeando para G90 no início do nome.

Abraço molhado, julio salecker.

Fonte: SALECKER, 2020.

Juntamente a essa solicitação, foi encaminhado o formulário de preenchimento. Para fim de exemplo, apresenta-se, no Quadro 1, o formulário encaminhado e preenchido pelo Comitê Taquari-Antas.

Quadro 1 - Formulário pesquisa

Legenda:	Concluído	Parcialmente	Inexistente			
Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica - RH do Guaíba						
	G-10 Gravatai	G-20 Sinos Decreto	G-30 Cai Decreto	G-40 TaqAntas	G-50 AlJacuí Decreto	G-90 Pardo Decreto
INSTRUMENTOS	Decreto 39640/1999	39114/1998	38903/1998	Decreto 38558/1998	40822/2001	39116/1998
PERH				Opina sobre. Ata nº 140/2013.		
PBH's				Aprova. Ata 08/2009 - Termo de Referência. Fase A e B concluída falta contratar fase C.		
ENQUADRAMENTO				Aprova. Ata 05/2012 - Qref. e Ata 126/2012 - Enq. em Classes.		
OUTORGA				NIHIL		
COBRANÇA				Aprova. Falta fase C do PB.		
SEInfoRH				Define. Ata 03/2011 - Unidades de Gestão. Ata 125/2012 - pontos de monitoramento.		

Fonte: elaborado pelo autor.

5.3 Tabulação e organização

Convém mencionar a dificuldade no recebimento das respostas de alguns atores, especialmente daqueles que envolviam apenas documentos físicos, em razão das restrições da COVID-19. Todos os documentos de evidência, obtidos na pesquisa, estão em anexo no final deste trabalho. A partir do recebimento obtido, montou-se a tabela matriz demonstrativa do cumprimento das atribuições e suas inter-relações (Quadro 2):

Quadro 2 - Tabela matriz: ator versus instrumento

Legenda: Concluído Parcialmente Inexistente

INSTRUMENTOS	Responsável	ATORES											DRH	CRH	Fepam / Prefeituras
		ARH do Guaíba - Não Existe	G-10 Gravatai Decreto 39640/1999	G-20 Sinos Decreto 39114/1998	G-30 Cai Decreto 38903/1998	G-40 TaqAntas Decreto 38558/1998	G-50 AlJacuí Decreto 40822/2001	G-60 VacaMi Decreto 39639/1999	G-70 BxJacuí Decreto 40225/2000	G-80 Guaíba Decreto 38989/1998	G-90 Pardo Decreto 39116/1998				
PERH	Assembleia Legislativa Transforma em Lei	Prepara subsídios. DRH / ECOPLAN.	Opina sobre. Ata nº 293/2014.	Opina sobre. Ata nº 1ªRO/2014.		Opina sobre. Ata nº 140/2013.		Opina sobre.	Opina sobre. Ata nº 02/2014.	Opina sobre. Ata nº XX/XXXX.	Opina sobre.	Elabora proposta.	Aprova e encaminha a AL. Res 141/2014.	NIHIL	
PBH's	CBH's	Prepara. DRH/Consultoras. (Exemplo: G-40 EA 4715-0500/09-9).	Aprova. Jul/2012 - Plano concluído Fases A, B e C.	Aprova. Deliberação 048/2014 - Plano concluído Fases A, B e C.	Aprova. Ata 111/2015 - Plano concluído Fases A, B e C.	Aprova. Ata 08/2009 - Fases A e B concluída. TR da fase C aprovado na Ata 151/2015.		Aprova. Ata 84/2018 - Implementação Plano Endógeno.	Aprova. Ata 09/2015 - Plano concluído Fases A, B e C.	Aprova. Ata XX/XXXX - Plano concluído Fases A, B e C.	Aprova. 2006 - Fases A, B e C parcial. Deliberação 14/2019 - Complementado	NIHIL	NIHIL	NIHIL	
ENQUADRAMENTO	CGBH	Prepara subsídios. DRH/Consultoras	Aprova. Atas Reuniões 08/04/2008, 22 e 23/09/2011 e 11/10/2011.	Aprova. Deliberação 042/2014 - Enquadramento em Classes e Deliberação 040/2014 - Vazão de Referência.	Aprova. Ata 63/2007 - Enquadramento em Classes e Ata 108/2014 - Vazão de Referência.	Aprova. Ata 05/2012 - Vazão de Referência e Ata 126/2012 - Enquadramento em Classes.	Aprova. Ata 90/2012 - Vazão de Referência e Ata 92/2012 - Enquadramento em Classes.	Aprova. Em fase de elaboração.	Aprova. Ata 05/2015.	Aprova. Ata 103/2016.	Aprova. Ata Extra 04/2005 - Enquadramento em Classes e Ata Extra 01/2013 - Vazão de Referência.	NIHIL	Homologa em Resolução. G-10 Res 58/2009 e 113/2012, G-20 Res. 149/2014, G-30 Res. 50/2008, G-40 Res 121/2012, G-50 Res. 122/2012, G-70 Res. 172/2015, G-80 Res 207/2016, G-90 Res. 50/2008	Licença lançamentos conforme enquadramento. Res. CONSEMA 372/2018.	
OUTORGA	DRH SEMA	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Propõe critérios e executa. Contrato XXXX SIOUT Dez/2014	Aprova critérios.	NIHIL	
COBRANÇA	ARH	Prepara proposta e executa.	Aprova.	Aprova.	Aprova.	Aprova.	Aprova.	Aprova.	Aprova.	Aprova.	Aprova.	NIHIL	NIHIL	NIHIL	
SEInfoRH	DRH SEMA	Mantém e opera.	Define. Sistema de Informação de RH disponível no DRH, FEPAM e Sala de Situação SEMA.	Define. Sistema de Informação de RH disponível no DRH, FEPAM e Sala de Situação SEMA.		Define. Ata 03/2011 - Unidades de Gestão. Ata 125/2012 - pontos de monitoramento.		Define. Sistema de Informação de RH disponível no DRH, FEPAM e Sala de Situação SEMA.	Define. Sistema de Informação de RH disponível no DRH, FEPAM e Sala de Situação SEMA.	Define. Sistema de Informação de RH disponível no DRH, FEPAM e Sala de Situação SEMA.	Define. Sistema de Informação de RH disponível no DRH, FEPAM e Sala de Situação SEMA.	Regulamenta.	NIHIL	Mantém e opera.	

Fonte: elaborado pelo autor.

A legenda de cores adotada refere-se ao cumprimento do estabelecido na Lei 10.350/94.

- Verde para concluído a implantação.
- Amarelo para parcialmente implantado.
- Vermelho para não implantado.

5.4 Nexu ator e atribuição

O objetivo desta seção é demonstrar individualmente, por ator, suas atribuições e a situação atual. Para tanto, analisamos os cinco atores do SERH, seguindo a ordem de tabulamento:

- 1) Agência de Região Hidrográfica (ARH): Órgão de assessoramento técnico, manutenção e operação dos mecanismos de gestão, bem como arrecadatório e aplicador dos recursos da cobrança pelo uso de água. Este ator, que deveria ser em número de três no estado do Rio Grande do Sul, não foi criado ou delegado até os dias de hoje. O responsável por sua implantação é o Poder Executivo Estadual.

Como solução de continuidade, o regramento legal prevê que o Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (DRHS/SEMA) deve suprir, de forma provisória, a inexistência das ARHs. Os anos de atuação na área nos possibilitam afirmar que o DRHS tem condições limitadas de executar a assessoria técnica nessa esfera, mas as questões relativas à cobrança pelo uso são impraticáveis por ele. No Quadro 3, são apresentadas as atribuições da ARH.

Quadro 3 - Agência de Região Hidrográfica e suas Atribuições

Instrumentos	Atribuição	Situação
PERH	Prepara Subsídios	Concluído
PBH's	Prepara / elabora	Parcialmente
Enquadramento	Prepara Subsídios	Parcialmente
Cobrança	Prepara proposta e executa	Inexistente
Sistema Informação	Mantém e opera	Parcialmente

Fonte: elaborado pelo autor.

Sendo assim, podemos afirmar que o referido ator não existe e que somente parte de suas atribuições são precariamente atendidas pelo ator DRH.

- 2) Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica (CBH): Órgão de coordenação e compatibilização da gestão dos recursos hídricos em determinada área geográfica. Este ator, em número de nove na área de abrangência deste estudo, foi plenamente implantado e opera de forma satisfatória em suas atribuições.

Os comitês da Região Hidrográfica do Guaíba são: G10 – Gravataí, G20 – Sinos, G30 – Caí, G40 – Taquari Antas, G50 – Alto Jacuí, G60 – Vacacaí / Vacacaí-mirim, G70 – Baixo Jacuí, G80 – Guaíba e G90 – Pardo. O Rio Grande do Sul tem 25 comitês de bacia, sendo nove na região do Guaíba, onze na região do Uruguai e cinco na região do Litoral.

Não obstante, foram diagnosticadas algumas deficiências dos comitês, as quais são, na maioria das vezes, decorrentes da falta de cumprimento de parte de outro ator ou de inexistência dos instrumentos previstos na Lei nº 10.350/94. É o caso, por exemplo, dos sucessivos atrasos nos repasses das verbas de manutenção das secretarias executivas dos comitês de bacia pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos e da falta de apoio técnico-administrativo pela ARH (ou seu substituto). No Quadro 4, a seguir, apresentam-se as atribuições do CBH.

Quadro 4 - Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica e suas Atribuições

Instrumentos	Atribuição	Situação
PERH	Opina	Concluído
PBHs	Aprova	Concluído onde possível
Enquadramento	Aprova	Concluído onde possível
Cobrança	Aprova	Inexistente por outro ator
Sistema Informação	Define	Parcialmente

Fonte: elaborado pelo autor.

Como se pode ver, este ator está implantado e cumpre com suas atribuições. Quanto ao instrumento Sistema de Informação em Recursos Hídricos, cabe aos comitês formalizar em atas ou deliberações suas definições dos pontos de monitoramento da qualidade e quantidade das águas.

- 3) Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura do RS (DRHS): Órgão de integração do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e coordenador da política estadual de Recursos Hídricos. As atribuições do DRHs são apresentadas no Quadro 5.

Quadro 5 - Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e suas Atribuições

Instrumentos	Atribuição	Situação
PERH	Elabora Proposta	Concluído
Outorga	Propõe critérios e executa	Parcialmente
Sistema Informação	Regulamenta	Parcialmente

Fonte: elaborado pelo autor.

A partir da análise feita, percebemos que este ator está instituído, cumprindo parcialmente suas atribuições e acumulando, precariamente, funções da ARH, o ator inexistente. No instrumento outorga, faltam os balanços hídricos para as tomadas de água e inexistente o módulo de outorga de lançamentos de efluentes no Sistema de Outorga (SIOUT). O instrumento sistema de informações necessita ser unificado na sala de situação, em qualidade e quantidade dos recursos hídricos. Atualmente, tais parâmetros estão esparsos e desconexos em diversos órgãos.

- 4) Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH). Este ator é a instância deliberativa superior do Sistema de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, estando suas atribuições indicadas no Quadro 6.

Quadro 6 - Conselho de Recursos Hídricos e suas Atribuições

Instrumentos	Atribuição	Situação
PERH	Aprova e encaminha para a Assembléia Legislativa	Concluído
Enquadramento	Homologa em Resolução	Parcialmente
Outorga	Aprova critérios	Parcialmente

Fonte: elaborado pelo autor.

Evidenciamos que este ator está instituído e cumprindo suas atribuições. No instrumento *enquadramento*, falta somente o do G60 – CB Vacacaí / Vacacaí-mirim, que está com seu plano de bacia em elaboração. Não há nivelamento dos critérios adotados no instrumento *outorga*, no entanto, isso é justificável visto que alguns comitês não definiram os seus critérios por deficiência ou inexistência dos planos de bacia.

- 5) Órgão Ambiental – Fundação Estadual de Proteção Ambiental e Prefeituras Municipais (FEPAM). Órgão técnico, licenciador e fiscalizador do Sistema Estadual de Proteção Ambiental, responsável pela qualidade dos recursos hídricos. Suas atribuições estão listadas no Quadro 7.

Quadro 7 - Órgão Ambiental e suas Atribuições

Instrumentos	Atribuição	Situação
Enquadramento	Licencia os lançamentos de efluentes conforme	Parcialmente
Sistema Informação	Mantém e opera	Parcialmente

Fonte: elaborado pelo autor.

O referido ator está instituído e cumprindo parcialmente suas atribuições. No instrumento *enquadramento*, ainda apresenta deficiências relativas ao cumprimento das classes de uso nos licenciamentos de lançamento de efluentes, notadamente nas delegações para as prefeituras municipais. No instrumento *sistema de informações*, mantém, de forma insuficiente, somente os parâmetros de qualidade, sem a necessária interconexão com as quantidades do recurso hídrico. Vale aqui o mesmo comentário feito no ator DRH.

5.5 Linha do tempo

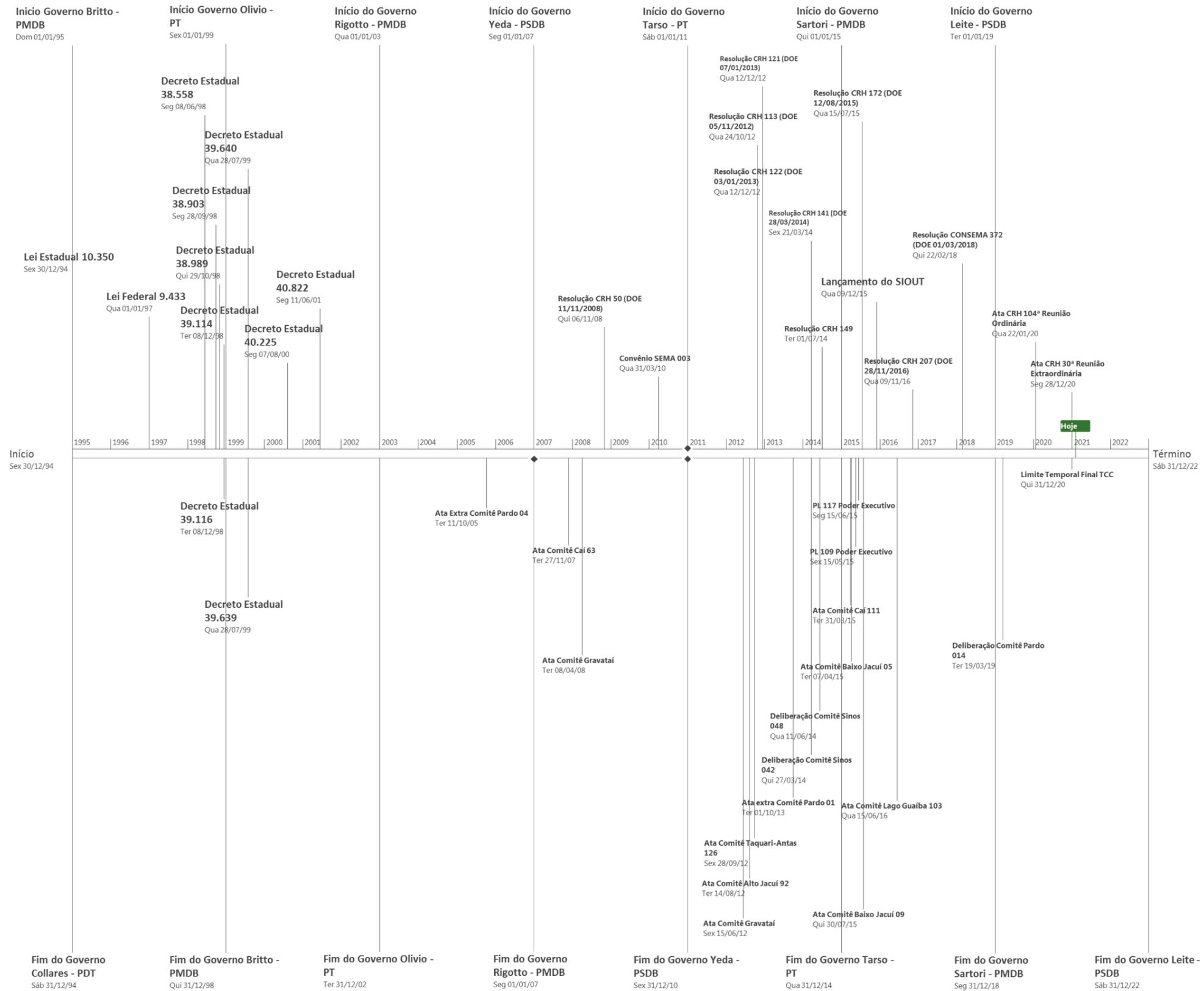
O objetivo desta linha do tempo é demonstrar, no tempo, o cumprimento das atribuições e demais atos, seus limites legais e situação atual. A seguir, no Quadro 8, é apresentada uma planilha com a cronologia dos atos. No Quadro 9, por sua vez, verifica-se a linha do tempo de forma gráfica.

Quadro 8 - Cronologia dos atos

SERH - SISTEMA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL				
Idade	Governos	Datas	Documento	Objeto
0	0º	30/12/1994	Lei Estadual 10350	Regulamenta Art. 171 da CE1989 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos.
		31/12/1994	Fim Governo Collares - PDT	
1	1º	01/01/1995	Início Governo Brito - PMDB	
		01/01/1997	Lei Federal 9433	Institui SNRH
		08/06/1998	Decreto Estadual 38558	Cria o Comitê de Gerenciamento da Bacia do rio Taquari-Anta - G-40
		28/09/1998	Decreto Estadual 38903	Cria o Comitê de Gerenciamento da Bacia do rio Caí - G-30
		29/10/1998	Decreto Estadual 38989	Cria o Comitê de Gerenciamento da Bacia do lago Guaíba - G-80
		08/12/1998	Decreto Estadual 39114	Altera o de Criação do Comitê de Gerenciamento da Bacia do rio dos Sinos - G-20
		08/12/1998	Decreto Estadual 39116	Cria o Comitê de Gerenciamento da Bacia do rio Pardo - G-90
4		31/12/1998	Fim Governo Britto - PMDB	
2	2º	01/01/1999	Início Governo Olivio PT	
		28/07/1999	Decreto Estadual 39639	Cria o Comitê de Gerenciamento da Bacia dos rios Vacacaí e Vacacaí-mirim - G-60
		28/07/1999	Decreto Estadual 39640	Altera o de Criação do Comitê de Gerenciamento da Bacia do rio Gravataí - G-10
		07/08/2000	Decreto Estadual 40225	Cria o Comitê de Gerenciamento da Bacia do rio Baixo Jacuí - G-70
		11/06/2001	Decreto Estadual 40822	Cria o Comitê de Gerenciamento da Bacia do rio Alto Jacuí - G-50
8		31/12/2002	Fim Governo Olivio - PT	
12	3º	01/01/2003	Início Governo Rigotto - PMDB	
		11/10/2005	Ata extra CB Pardo 04	Aprova Enquadramento do Pardo
		31/12/2006	Fim Governo Rigotto - PMDB	
16	4º	01/01/2007	Início Governo Yeda PSDB	
		27/11/2007	Ata CB Caí 63	Aprova Enquadramento do Caí
		08/04/2008	Ata CB Gravataí	Aprova Enquadramento do Gravataí .
		06/11/2008	Resolução CRH 50 (DOE 11/11/2008)	Aprova o Enquadramento das águas superficiais da bacia hidrográfica do Rio Caí e do Rio Pardo .
		31/03/2010	Convênio SEMA 003	Propor e preparar Metroplan como agência de bacia
		31/12/2010	Fim Governo Yeda -PSDB	
20	5º	01/01/2011	Início Governo Tarso PT	
		xx/06/2012	Ata CB Gravataí	Aprova Plano de Bacia do Gravataí .
		14/08/2012	Ata CB Alto Jacuí 92	Aprova Enquadramento do Alto Jacuí
		28/09/2012	Ata CB Taquari-Antas 126	Aprova Enquadramento do Taquari-Antas
		24/10/2012	Resolução CRH 113 (DOE 05/11/2012)	Aprova o Enquadramento das águas superficiais da bacia hidrográfica do Rio Gravataí e vazão de referência de Q85%.
		12/12/2012	Resolução CRH 121 (DOE 07/01/2013)	Aprova o Enquadramento das águas superficiais da bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas , vazão de referência de Q 95% e rede de monitoramento de no mínimo 32 pontos definidos.
		12/12/2012	Resolução CRH 122 (DOE 03/01/2013)	Aprova o Enquadramento das águas superficiais da bacia Hidrográfica do Rio Alto Jacuí e vazão de referência de Q 90%.
		01/10/2013	Ata extra CB Pardo 01	Aprova vazão de referência de Q90% do Pardo
		21/03/2014	Resolução CRH 141 (DOE 28/03/2014)	Institui o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul - PERH/RS. Com vazão de referência de Q90%.
		27/03/2014	Deliberação CB Sinos 042	Aprova Enquadramento do Sinos
11/06/2014	Deliberação CB Sinos 048	Aprova Plano de Bacia do Sinos		
		01/07/2014	Resolução CRH 149	Aprova o Enquadramento das águas superficiais da bacia hidrográfica do Rio dos Sinos e vazão de referência de Q85%.
		31/12/2014	Fim Governo Tarso - PT	
24	6º	01/01/2015	Início Governo Sartori PMDB	
		31/03/2015	Ata CB Caí 111	Aprova Plano de Bacia do Caí
		07/04/2015	Ata CB Baixo Jacuí 05	Aprova Enquadramento do Baixo Jacuí
		xx/05/2015	PL 109 Poder Executivo	Retira obrigatoriedade da ARH ser da administração indireta do Estado e do PERH ser instituído por Lei.
		xx/06/2015	PL 117 Poder Executivo	Dar poderes de Outorga de uso de água à FEPAM.
		15/07/2015	Resolução CRH 172 (DOE 12/08/2015)	Aprova o Enquadramento das águas superficiais da bacia hidrográfica do Rio Baixo Jacuí e vazão de referência de Q90%.
		30/07/2015	Ata CB Baixo Jacuí 09	Aprova Plano de Bacia do Baixo Jacuí
		09/12/2015	Lançamento do SIOUT	Implanta SIOUT (contrato SEMA/UFLA de 22/12/2014)
		xx/xx/2016	Ata CB Lago Guaíba 103	Aprova Enquadramento do Lago Guaíba
		09/11/2016	Resolução CRH 207 (DOE 28/11/2016)	Aprova o Enquadramento das águas superficiais da bacia hidrográfica do Lago Guaíba e vazão de referência de Q90%.
		22/02/2018	Resolução CONSEMA 372 (DOE 01/03/2018)	Art 5º § 4º - condiciona licenciamento ambiental a Outorga de Direito de Uso da Água e no § 5º condiciona licenciamento ambiental ao Enquadramento.
		31/12/2018	Fim Governo Sartori - PMDB	
26	7º	01/01/2019	Início Governo Leite - PSDB	
		19/03/2019	Deliberação CB Pardo 014	Aprova Plano de Bacia do Pardo
		22/01/2020	Ata CRH 104ª Reunião Ord.	Apresenta proposta metodológica para modernização da Lei 10.350/94.
		28/12/2020	Ata CRH 30ª Reunião Extraordinária	Apresenta cronograma atualizado e proposta de questionário a ser respondido pelos atores do SERH para modernização da Lei 10.350/94. Informa que início das oficinas será em 08/03/2021.
		31/12/2020		Limite temporal final deste TCC
		31/12/2022	Fim Governo Leite - PSDB	

Fonte: elaborado pelo autor.

Quadro 9 - Linha do Tempo



Fonte: elaborado pelo autor.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

6.1 Resultados

Na sequência, é indicado o resultado acerca das análises da matriz e da linha do tempo. Novamente, essa apresentação é feita seguindo a ordem de atores, evidenciando quem atingiu ou não suas atribuições e as razões disso.

1) Agência de Região Hidrográfica (ARH).

Este ator não foi criado por nenhum dos sete governos de Estado, os quais são os responsáveis legais pela sua implementação, desde a promulgação da Lei nº 10.350/94. A lei estipula a criação de três agências, uma por região hidrográfica, mas não define tempo para sua implantação. Também, em seu artigo 20, estipula que tais agências devem ser da administração indireta do estado (RIO GRANDE DO SUL, 1994). Dos sete governos, o da Governadora Yeda (2007 a 2010) fez uma tentativa de atribuir à Metroplan a agência da região do Guaíba, o que não se efetivou. O do Governador Sartori (2015 a 2018) encaminhou um Projeto de Lei (PL 109/2015) para a Assembleia Legislativa, solicitando que a implantação das agências não fosse obrigação da administração indireta do estado. Contudo, o referido PL foi arquivado. Já o atual Governador Leite (2019 a 2022) definiu, em dezembro de 2020, um cronograma para modernização da Lei nº 10.350/94, com destaque ao binômio ARH e Cobrança. Suas atribuições foram precariamente atendidas pelos atores DRHS e consultoras.

Nenhum dos sete governos, o último limitado a dezembro de 2020, foi capaz de solucionar os desajustes entre as diversas políticas setoriais, optando por não levar a cabo a implantação do ator ARH. Sob essa ótica, a falta de solução em relação à instituição da ARH é o maior entrave para a efetividade do SERH.

2) Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica (CBH).

Com excessão do Comitê Vacacaí - Vacacaí-mirim, que não executou nenhuma de suas atribuições, todos os demais atingiram suas destinações, mesmo com a ausência da ARH e sucessivas faltas de recursos para manutenção de suas

secretarias executivas. Todas as atribuições parcialmente atendidas ou não atendidas são decorrentes da falta de outros atores ou instrumentos.

3) Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS).

Este ator está instituído, cumprindo parcialmente suas atribuições e acumulando precariamente funções do ator ARH. No instrumento *outorga*, quanto ao usuário *tomador* é necessário complementar o balanço hídrico para as tomadas de água. Já quanto ao usuário *lançador*, falta implementar o módulo de outorga de lançamentos de efluentes no SIOU. O instrumento *sistema de informações* necessita ser unificado na sala de situação do DRHS, em qualidade e quantidade dos recursos hídricos. Convém ponderar que, atualmente, tais parâmetros estão esparsos e desconexos em diversos órgãos.

4) Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH).

Conselho instituído e operando normalmente. As cadeiras abrigam somente Comitês de Bacias de Gestão Estadual e Transfronteiriços e Secretarias de Estado. Essa composição valoriza a gestão participativa e descentralizada dos Comitês de Bacia, mas, por outro lado, não equilibra os pesos entre grandes usuários e políticas setoriais da base do PIB do Rio Grande do Sul. No geral, em um comitê de bacia, a produção rural, como exemplo, tem de quatro a seis cadeiras em plenários de 50 membros, o que pulveriza suas demandas, as quais, modelo atual, acabam não sendo priorizadas pelas decisões “democráticas” levadas ao CRH pelas respectivas diretorias dos Comitês de Bacia. A falta de definições de enquadramentos e de critérios de outorga está relacionada à inexistência do ator ARH e seus desdobramentos nos Planos de Bacia Hidrográfica, notadamente nos que ainda não completaram a fase C¹ do plano de bacia.

¹ Os planos tem fase A, que se refere ao diagnóstico, fase B, que se refere ao planejamento, e fase C, que se refere às ações.

5) Órgão Ambiental – Fundação Estadual de Proteção Ambiental e Prefeituras Municipais (FEPAM).

Órgão instituído e operando de forma parcial nas questões dos recursos hídricos, tanto no que diz respeito a observar o enquadramento no licenciamento de atividades lançadoras de efluentes, quanto em relação à operação e adequação do sistema de monitoramento da qualidade das águas. Existem dificuldades no entendimento de que a medida da qualidade de água só tem validade quando amarrada temporalmente à vazão do curso de água.

6.2 Discussão

Muller (2011) lista as prováveis causas de uma determinada política pública não ser considerada exitosa: objetivos mal definidos, **instrumentos não implementados** ou ineficazes, ou sistema gestor incapaz de articular-se com as demais políticas intervenientes (grifo nosso).

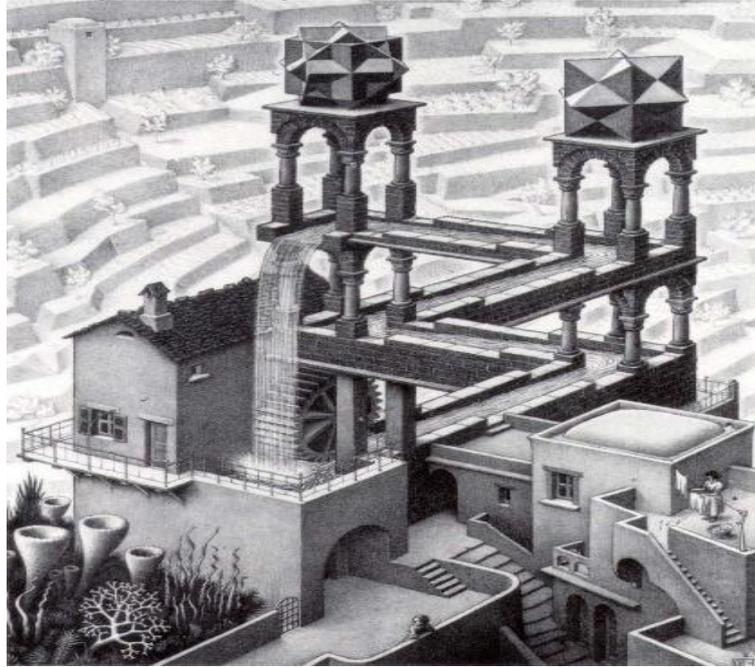
A Lei nº 10.350/94, instituidora da política e do sistema estadual de recursos hídricos, não foi exitosa, mas ela não pode ser classificada como inefetiva pelo simples fato de a totalidade dos seus instrumentos não ter sido implantada. Fica evidente que a falta do ator Agência de Região Hidrográfica é decorrente do fato de os planos de governo e suas bases de apoio não aderiram sua forma, sob a justificativa de não aceitarem aumento da máquina pública. A inexistência da ARH acabou por atrasar os planos de bacia e o Plano Estadual de Recursos Hídricos, e a falta desses impossibilitou o início do instrumento *cobrança pelo uso*. Sem ARH e *cobrança pelo uso*, o SERH ficou à deriva, impossibilitando que os demais atores possam cumprir suas destinações. Os comitês de bacia, não podendo decidir e priorizar em que aplicar os recursos da cobrança – em ações estruturantes que influenciariam diretamente na disponibilidade de água em qualidade e quantidade –, acabaram perdendo a força da mobilização social. Já o CRH carece de uma reavaliação da composição de suas cadeiras, abrindo a possibilidade de participação das Federações representativas das categorias, se assemelhando ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), o qual equilibra suas cadeiras entre governo, sociedade civil e usuários.

O governo de Eduardo Leite (2019 a 2022), durante o ano de 2020, através do DRHS / SEMA, lançou esforços buscando a atualização de Lei nº 10.350/94. Nesse sentido, apresentou ao CRH, em reunião extraordinária em 28/12/2020, um cronograma de oficinas e demais atividades com envolvimento das categorias e federações com o objetivo principal de resolver o binômio: ator ARH e instrumento Cobrança.

Nessa caminhada de 24 anos no SERH, emergiu, em algumas situações, a contrariedade em relação ao pagamento de mais um imposto e em relação ao aumento da máquina pública. A sustentação financeira de estrutura operacional não pode ser arcada pela cobrança, sem a devida proporção, com obras estruturantes e setoriais, que na lei, precisam ser definidas nos planos de bacia e seu planejamento executivo preceder e basear a cobrança, o que cria um laço sem início e fim. Já a questão de mais um imposto pode ser creditada ao desconhecimento dos artigos da Lei 10.350/94 que já definem que não se pode cobrar para criar fundos. Os valores têm que ser usados na melhoria da água na bacia de origem e as plenárias dos comitês de bacia podem isentar usuários e definir coeficientes bonificadores redutores do valor de cobrança. Além disso, nos caso de desvios dos valores cobrados para outras destinações, pode-se aplicar o coeficiente de gestão ou “zero” – k0, que zera a cobrança.

Em termos de quantidade, sabe-se que o ciclo da água é contínuo na natureza; porém, a qualidade dessa água pode ser degradada se o uso não for apropriado. Ainda que o ciclo da água seja contínuo no macro sistema natural, nos micro sistemas, onde vivemos, a quantidade represada e utilizada em um uso interfere nos usos à jusante (rio abaixo). Tudo isso precisa ser entendido para o sistema rodar, motocontínuo é ilusão, bem ilustrado na Figura 7, apresentada a seguir.

Figura 7 - Solução: motocontinuo não existe.



Fonte: ESCHER, 1961.

7 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Com base no estudo desenvolvido, entende-se ser imprescindível revisar e atualizar a Lei das Águas, que trata da Política de Recursos Hídricos no Estado, preservando os instrumentos e os atores que cumpriram suas atribuições e alterando aqueles que não foram implantados, notadamente o binômio “Agência de Região Hidrográfica & Cobrança pelo Uso”. É aconselhável que a alteração seja precedida e acompanhada por forte participação das categorias envolvidas, especialmente as que irão pagar pelo uso. A partir de um grande acordo social verdadeiro, levando em consideração as atividades produtivas e o devido permeio das demais políticas setoriais envolvidas, entende-se que haverá maiores chances de sucesso na tão esperada efetividade legal, bem como nas suas decorrências em termos de efetividades ambiental, social e econômica.

Sob tal perspectiva, reitera-se que o Rio Grande do Sul precisa dar essa resposta à sociedade, atualizando a lei de uma forma criativa e inteligente. Para tanto, precisará focar o desenvolvimento sustentável, garantindo que o uso de recursos hídricos respeite elementos sociais, ambientais e econômicos.

Conforme mencionado ao longo deste estudo, a Constituição Federal de 1988 passou de uma orientação repressiva e sancionadora para uma postura promotora e bonificadora. A Lei nº 10.350/94 também incorporou parte dessa perspectiva, mas errou justamente em manter o jugo estatal, definindo que a ARH seja órgão da administração indireta e que o PERH seja instituído por lei. Dessa forma, ambas as atitudes são amarradas e confundidas com o velho modelo de comando e controle. Nesse sentido, a modernização da Lei nº 10.350/94 precisa incorporar os conceitos de “promotor e bonificador” na sua integralidade.

Para Hall (1993), as políticas públicas têm que permitir alterações, visando não só à modernização dos processos e das interações, como também à harmonização do ecossistema. O autor chama essas possibilidades de alteração de janelas de oportunidade. Acreditamos que o Rio Grande do Sul esteja justamente nessa janela, visto que tem a oportunidade de modificar a Lei nº 10.350/94.

Dos cinco atores, temos quatro instituídos e funcionando, faltando somente a ARH. Dos seis instrumentos, precisa-se alterar a forma de aprovação de um, o PERH, e modernizar e implantar a cobrança pelo uso ou mecanismo que a substitua.

O instrumento *cobrança* tem sido rejeitado sistematicamente pela dúvida de acabar se destinando ao caixa único do Estado e de virar mais um “imposto”. Essa possibilidade não pode ser aberta, pois traria descrédito de todo o SERH.

A cobrança como incitativa para eficiência nos usos tem efeito positivo inegável. Marques (2017) chama atenção para: “O preço promove a racionalização do recurso escasso”. O modelo incitativo, com definição de coeficientes bonificadores e aplicação dos recursos na melhoria da bacia dos próprios pagadores, são fortes ferramentas na instituição da cobrança ou algo que a substitua. Sendo assim, tais parâmetros devem ser preservados na modernização da norma.

Ainda para o instrumento *cobrança*, o Estado, além do envolvimento dos setores produtivos privados, precisa enfrentar a questão dos lançamentos de efluentes, cujos maiores usuários são as empresas concessionárias de saneamento básico, majoritariamente de propriedade do próprio Estado.

O usuário lançador de efluentes nos recursos hídricos não pode seguir sendo tratado como secundário nas discussões. Oliveira Junior e Oliveira (2020, p. 185) lembra: “Compete a quem causou o dano ou internalizou os lucros da atividade econômica arcar com os custos e não repassar ao Poder Público, à coletividade, ou ao próprio meio ambiente.”.

Na alteração relativa à implantação da ARH, precisam ser ponderadas as vantagens e desvantagens quanto ao aumento da máquina pública versus os problemas de ente privado, trabalhando com o dinheiro público, no sentido dos processos e competências, e do poder de fazer nato de instituições da administração pública.

Também é muito importante a adesão de todos ao processo de modernização em curso da Lei nº 10.350/94, notadamente de grandes categorias de usuários que reúnem condições de estrutura e organização para sair da posição de negar “mais um imposto”. Tais categorias de usuários precisam propor alternativas que agreguem na proteção da água em seus nobres usos e equilibrem os custos do uso com a viabilidade da produção, potencializando o crescimento e a evolução de eficiência dos processos produtivos e das relações harmoniosas com todos os demais usos.

Por fim, esperamos que este trabalho de diagnóstico documental estruturado possa ajudar no macro objetivo de atualização da lei, desfocando a discussão do erro e culpa para o acerto e solução. Afinal, como diz Bobbio, todos nós queremos ir para o Céu.

REFERÊNCIAS

AUBIN, D. **L'eau em partage**: activation des règles dans les rivalités d'usages en Belgique et en Suisse. Bruxelas: Peter Lang S/A, 2007.

AZEREDO, P. A. **Métodos de classificação de dados e análise de suas complexidades**. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

BOBBIO, N. **Da estrutura à função**: novos estudos de teoria do direito. Barueri: Manole, 2007.

BONAFONT, L. C. **Redes de políticas públicas**. Madrid: Centro de Investigações Sociológicas, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 ago. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar n. 140, de 08 de dezembro de 2011**. Repartição das Competências Federativas do Direito Ambiental. Brasília: Casa civil, 2011.

BRASIL. **Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Brasília: Senado Federal, 1997.

BRASIL. **Resolução n. 430, de 13 de maio de 2011**. Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n. 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2011.

BURGEL, C. F.; GIMENEZ, J. R.; SCUR, L. **Biodiversidade, recursos hídricos e direito ambiental**. Caxias do Sul: Educus, 2020.

CÁNEPA, E. M. *et al.* **Os comitês de bacia no Rio Grande do Sul**: formação, dinâmica de funcionamento e perspectivas. Porto Alegre, fev. 2001. Disponível em: <http://www.abes-rs.org.br/rechid/comites-2.htm>. Acesso em: 15 ago. 2019.

CÁNEPA, E. M.; GRASSI, L. A. T. **Os comitês de bacia no Rio Grande do Sul**: uma experiência histórica. Porto Alegre, fev. 2001. Disponível em: <http://www.abes-rs.org.br/rechid/comites-1.htm>. Acesso em: 12 ago. 2019.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). **Resolução n. 357, de 17 de março de 2005**. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS (DRH); Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA). **Tudo que queremos saber sobre a água e nunca tivemos coragem de perguntar**. Porto Alegre: Conesul, 1995.

ESCHER, M. C. Waterfall. **Impossible constructions**, oct. 1961. Disponível em: <https://mcescher.com/gallery/impossible-constructions/>. Acesso em: 10 ago. 2019.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (FEPAM). **Qualidade ambiental**: Região Hidrográfica do Guaíba. Porto Alegre, c2002. Disponível em: <http://www.fepam.rs.gov.br/qualidade/guaiba.asp#>. Acesso em: 10 ago. 2019.

HALL, P. A. Policy paradigms, social learning and the state. **Comparative politics**, [S.l.], v. 25, n. 3, p. 275-296, 1993.

IOTTI, C. R. [Salve o Guaíba]. **Zero Hora**, Porto Alegre, s/d.

MARQUES, G. F. **Instrumentos econômicos para gestão de recursos hídricos em bacias hidrográficas**. 2017. (Curso ANA – Módulo A).

MULLER, P. Les politiques publiques. *In*: QUE SAIS JÊ? 9. ed. Paris: Presse Universitaire de France, 2011.

OLIVEIRA JUNIOR, M. L.; Oliveira, S. M. A cobrança pelo uso da água no direito brasileiro. *In*: BURGEL, C. F.; GIMENEZ, J. R.; SCUR, L. (org.). **Biodiversidade, recursos hídricos e direito ambiental**. Caxias do Sul: Educus, 2020. p. 178-199.

PATTON, M. Q. **Utilization-focused evaluation**. 4. ed. Newcastle: SAGE, 2008.

RIO GRANDE DO SUL. **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1989. Disponível em: http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=9p-X_3esaNg%3D&tabid=3683&mid=5358. Acesso em: 10 ago. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n. 33.765, de 28 de dezembro de 1990**. Aprova o Estatuto da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM e dispõe sobre sua supervisão. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1990a. Disponível em: <http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/bra139476.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n. 53.885, de 16 de janeiro de 2018**. Institui subdivisão das Regiões Hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul em Bacias Hidrográficas. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2018. Disponível em: <https://www.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/201803/08095109-decreto-53885-2017.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto n. 54.550, de 2 de abril de 2019**. Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2019a. Disponível em: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=268380&inpCodDiapositive=&inpDsKeywords=54550>. Acesso em: 10 ago. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994.** Institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1994. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis>. Acesso em: 10 ago. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei n. 15.246, de 02 de janeiro de 2019.** Dispõe sobre a estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2019b.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei n. 9.077, de 04 de julho de 1990.** Institui a Fundação Estadual de Proteção Ambiental e dá outras providências. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1990b.

SALECKER, J. **G90 Doc mestrado JCS.** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <val@unisc.br> em 15 abr. 2020.

ANEXOS

LISTA DOS ANEXOS

Evidências documentais no cumprimento pelos atores das atribuições da Lei 10.350/94			
Anexo	Datas	Documento	Objeto
1	11/10/2005	Ata extra CB Pardo 04	Aprova Enquadramento do Pardo
2	27/11/2007	Ata CB Caí 63	Aprova Enquadramento do Caí
3	06/11/2008	Resolução CRH 50 (DOE 11/11/2008)	Aprova o Enquadramento das águas superficiais da bacia hidrográfica do Rio Caí e do Rio Pardo .
4	31/03/2010	Convênio SEMA 003	Propor e preparar Metroplan como agência de bacia
5	14/08/2012	Ata CB Alto Jacuí 92	Aprova Enquadramento do Alto Jacuí
6	28/09/2012	Ata CB Taquari-Antas 126	Aprova Enquadramento do Taquari-Antas
7	24/10/2012	Resolução CRH 113 (DOE 05/11/2012)	Aprova o Enquadramento das águas superficiais da bacia hidrográfica do Rio Gravataí e vazão de referência de Q85%.
8	12/12/2012	Resolução CRH 121 (DOE 07/01/2013)	Aprova o Enquadramento das águas superficiais da bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas , vazão de referência de Q 95% e rede de monitoramento de no mínimo 32 pontos definidos.
9	12/12/2012	Resolução CRH 122 (DOE 03/01/2013)	Aprova o Enquadramento das águas superficiais da bacia Hidrográfica do Rio Alto Jacuí e vazão de referência de Q 90%.
10	01/10/2013	Ata extra CB Pardo 01	Aprova vazão de referência de Q90% do Pardo
11	21/03/2014	Resolução CRH 141 (DOE 28/03/2014)	Institui o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul - PERH/RS. Com vazão de referência de Q90%.
12	27/03/2014	Deliberação CB Sinos 042	Aprova Enquadramento do Sinos
13	11/06/2014	Deliberação CB Sinos 048	Aprova Plano de Bacia do Sinos
14	01/07/2014	Resolução CRH 149	Aprova o Enquadramento das águas superficiais da bacia hidrográfica do Rio dos Sinos e vazão de referência de Q85%.
15	31/03/2015	Ata CB Caí 111	Aprova Plano de Bacia do Caí
16	07/04/2015	Ata CB Baixo Jacuí 05	Aprova Enquadramento do Baixo Jacuí
17	xx/05/2015	PL 109 Poder Executivo	Retira obrigatoriedade da ARH ser da administração indireta do Estado e do PERH ser instituído por Lei.
18	xx/06/2015	PL 117 Poder Executivo	Dar poderes de Outorga de uso de água à FEPAM.
19	09/03/2016	Moção CRH 10 (DOE 10/03/2016)	Apoio ao PL 109
20	15/07/2015	Resolução CRH 172 (DOE 12/08/2015)	Aprova o Enquadramento das águas superficiais da bacia hidrográfica do Rio Baixo Jacuí e vazão de referência de Q90%.
21	30/07/2015	Ata CB Baixo Jacuí 09	Aprova Plano de Bacia do Baixo Jacuí
22	09/11/2016	Resolução CRH 207 (DOE 28/11/2016)	Aprova o Enquadramento das águas superficiais da bacia hidrográfica do Lago Guaíba e vazão de referência de Q90%.
23	22/02/2018	Resolução CONSEMA 372 (DOE 01/03/2018)	Art 5º § 4º - condiciona licenciamento ambiental a Outorga de Direito de Uso da Água e no § 5º condiciona licenciamento ambiental ao Enquadramento.
24	19/03/2019	Deliberação CB Pardo 014	Aprova Plano de Bacia do Pardo
25	22/01/2020	Ata CRH 104ª Reunião Ord.	Apresenta proposta metodológica para modernização da Lei 10.350/94.
26	28/12/2020	Ata CRH 30ª Reunião Extraordinária	Apresenta cronograma atualizado e proposta de questionário a ser respondido pelos atores do SERH para modernização da Lei 10.350/94. Informa que início das oficinas será em 08/03/2021.

ANEXO 1



COMITÊ DE GERENCIAMENTO
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARDO

Ata N.º 04/2005 – Reunião Extraordinária

1
2
3
4
5
6
7 Aos 11 dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, às 14 horas, na sala 101 da Universidade de Santa
8 Cruz do Sul - UNISC, realizou-se a Reunião Extraordinária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio
9 Pardo - COMITÊ PARDO. Estiveram presentes de Santa Cruz do Sul: Lúcia Müller Schmidt, presidente do Comitê
10 Pardo; Dionei Minuzzi Delevati, vice-presidente do Comitê Pardo; Maria Fernanda Preussler, secretária adjunta do
11 Comitê Pardo; Leonardi Augusto Flesch, do Comitê Pardo; Roque Hammes, Paróquia Santo Antônio; Enoir Greiner,
12 ASEPA; Hilmar Stapenhorst, AEAVARP; Jorge Kämpf, AFUBRA; Clero Luis Ghisleni, Prefeitura Municipal; Elira
13 Dias, 13ª Coordenadoria Regional de Saúde; Elena Maria Quoos, SENAI; Joaquin Jose Schuck, Corsan; Rosmeri
14 Backes, Portal; Geziel da Silva, CONESUL Soluções Ambientais; Anderson Biesdorf, Sindifumo; Paulo Luiz Weiss,
15 DAER; Eliane Rodrigues, Mestrado/UNISC; Marcelo Reek, Dinosgeo Consultoria Ambiental. De Vera Cruz: Adalberto
16 Luis Voese e Roberto Mendes, Prefeitura Municipal; Danilo Paulitsch, Sindicato dos Trabalhadores Rurais. De
17 Candelária: Maurício Eduardo Beskow, Comissão dos Arrozeiros; Almiro Pasa, Ybyty-Caray. De Sinimbu: Adilson
18 Hirsch, Asderpa; Cássio Ricardo Peiter, Prefeitura Municipal; Ruben Preuss, Câmara Municipal de Vereadores; Heitor
19 Petry, Prefeitura. De Gramado Xavier: Luciani da Silveira. De Passo do Sobrado: Veruska Pereira e Joemi Gonçalves,
20 Ass. Desenvolvimento. De Rio Pardo: Fernando Antônio Perrone, Cooperativa Agrícola; Flávio Hannemann, Cite 77;
21 Aldemir José Santos, Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Márcio de Brito, 2º Pelotão Ambiental. De Boqueirão do
22 Leão: Rudi Pedro Kunrath, ACIB. De Porto Alegre: Maria Cristina Alves, SEMC/RS; Erny Lauro Meinhardt Júnior,
23 ABES; Henrique B. Kotzian, Rodrigo Balbuena e Caroline Angelis, da Ecoplan; Maria Salete Cobalchini, Enio
24 Henrique Leite, FEPAM. De Lajeado: Alexandre Altmann, Ecobé. Justificaram ausência: Deorides Rossetti. Srª. Lúcia
25 cumprimentou a todos, leu a pauta do dia. 1) **Aprovação da Ata 05/2005:** Srª. Lúcia perguntou se alguém teria alguma
26 sugestão de alteração na ata. Srª. Salete apresentou sugestões de alteração, que foram incorporadas a Ata. Sem
27 manifestações contrárias, a ata foi aprovada por consenso. 2) **Assuntos Gerais:** Sr. Dionei comunica sobre o estudo da
28 hidrelétrica de Sinimbu, e convida o Sr. Heitor Petry, Secretário de planejamento de Sinimbu para explicar ao Comitê.
29 Sr. Heitor inicia comentando que o município de Sinimbu tem sua agricultura alicerçada na pequena propriedade,
30 notadamente na produção de fumo. Diz que a fase dos estudos é preliminar, tendo sido avaliados alguns locais na região
31 e selecionados dois pontos para implantação da hidrelétrica: um no rio Pardo e um no rio Pequeno. Comentou que estão
32 buscando parceria com a Secretaria Estadual de Minas e Energia, e que a seleção dos locais contou com a vistoria aos
33 locais de ex-técnicos da CEEE, que comprovaram a viabilidade de implantação do ponto de vista técnico, devido às
34 características de relevo. Acrescenta que o setor privado tem interesse no empreendimento e que, por tratar-se de uma
35 PCH, teria menor impacto ambiental. Sr. Heitor pede desculpas por não ter comparecido às Consultas Públicas por
36 motivo de viagem. Diz que quer deixar o Comitê "a par" do processo de implantação da hidrelétrica. Comenta sobre a
37 polêmica em torno da questão ambiental, ressaltando que não é verdadeira a idéia de implantar uma PCH no Salto do
38 Rio Pardinho, onde se localiza a RPPN. Defende o empreendimento sob o ponto de vista de incremento econômico para
39 a região, principalmente para Sinimbu e municípios próximos, com retorno de impostos e geração de empregos. Sobre o
40 andamento dos estudos, comenta que há dois processos a serem trabalhados: o estudo técnico (mais detalhado), e a
41 inserção na malha energética do Estado. Coloca-se à disposição para esclarecimentos, oportunidade na qual um membro
42 do Comitê apoiou a idéia no sentido em que será criada uma barragem, e que a água reservada poderia ser aproveitada
43 para irrigação nos meses de verão. Sr. Heitor diz que o foco é a geração de energia, mas que poderia estar associado à
44 idéia de preservação para outros usos, e acrescenta que poderia ser útil para o controle de cheias no rio Pardinho.
45 Comenta que está ciente de que, nas Consultas Públicas, a geração de energia não foi colocada como prioridade,
46 corroborando com a escolha do abastecimento humano como uso prioritário e ao mesmo tempo defendendo o potencial
47 da região para a geração de energia hidrelétrica. Sr. Henrique solicita acesso as informações sobre as localizações dos
48 dois pontos em que o projeto tende a ser executado. Sr. Heitor encerra sua intervenção, colocando-se à disposição do
49 Comitê. Fornece as coordenadas dos locais selecionados: Rio Pardo: 29°20'17,80" S / 52°44'26,56" W e Rio Pequeno:
50 29°24'08,26" S / 52°28'28,81" W. Srª. Lúcia salienta que o assunto poderá ser discutido em uma reunião agendada
51 junto ao Comitê. 3) **Apresentação dos Cenários Futuros e Votação do Enquadramento:** Srª. Lúcia comenta que
52 sobre a reunião da Comissão de Acompanhamento ao Plano realizada dia 30 de setembro, onde foram discutidos os dois
53 cenários do enquadramento propostos, bem como a possibilidade de uma nova proposta. Srª. Salete pergunta aos
54 presentes se há interesse em que sejam apresentadas novamente as propostas, tendo em vista que já havia sido
55 apresentada na Reunião Ordinária do dia 13 de setembro, e a plenária concorda. Srª. Salete fala sobre a decisão que será
56 tomada nesta reunião, e enfatiza a possibilidade de rever esta decisão ("não precisa ser para vida inteira"), caso o
57 Comitê entenda que é necessário ser mais ou menos flexível com o objetivo estabelecido. Diz que o Plano é um
58 processo de construção permanente e que o objetivo pode ser a longo prazo, podendo haver metas intermediárias.
59 Explica as Classes de Uso para Enquadramento previstas na Resolução CONAMA 357/05, ressaltando que na Classe
60 Especial não pode haver nenhum tipo de lançamento; as Classes de 1 a 4 admitem diferentes usos, menos nobres quanto
maior o número da Classe; explica que o abastecimento humano pode ocorrer entre as Classe 1 e 3, sendo que o

Impressão em papel não clorado. Protegendo o meio ambiente!

Sede: Núcleo de Pesquisa e Extensão em Gerenciamento de Recursos Hídricos - UNISC
Av. Independência, 2293 - Sala 105B - CEP: 96815-900 - Fone: (51) 3717 7460 - Fax: (51) 3717 7470
Santa Cruz do Sul - RS - Brasil E-mail: dionei@unisc.br - www.comitepardo.com.br


COMITÊ PARDO
 Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo

61 tratamento será mais avançado quanto maior for o número da Classe, e que usos que admitem Classe "pior" podem ser
 62 feitos com Classes "melhores", e cita o exemplo da irrigação, que, mesmo podendo ocorrer em Classe 3, também pode
 63 usar águas de Classe 2 ou 1. Diz que o planejamento dos usos da água deve ser feito em função das metas estabelecidas
 64 para o Enquadramento ("na Classe Especial não pode haver lançamento; nas outras, depende da meta" – Art. 32 da
 65 Resolução). Comenta como foram elaborados os cenários propostos, desde o processo de escolha dos usos (Consultas
 66 Públicas), passando pela aplicação da Resolução CONAMA, considerando a situação atual, e chegando nas propostas.
 67 Explica as nove considerações feitas para a elaboração dos cenários propostos, apresenta os cenários e as diferenças de
 68 cada um (o Cenário 1 é mais restritivo que o Cenário 2). Sra. Lúcia salienta que os municípios terão um determinado
 69 tempo para adequação ao lançamento de efluentes no corpo receptor que estiverem fora da classe desejada, o
 70 planejamento para se chegar no resultado esperado será em etapas e em tempos diferentes conforme as condições que
 71 tivermos. Completa que a decisão atual trará restrições para empresas no futuro. Sra. Salete cita o exemplo da jusante de
 72 Santa Cruz do Sul que encontra-se em classe 4 e que para irrigação de hortaliças é necessário termos classe 2, mas o que
 73 devemos fazer na etapa C é ver quais serão as ações para chegarmos a classe desejada, ou seja, será planejada em
 74 determinados intervalos. Destaca ainda a importância de discutirmos a quantidade, mas que esta é uma discussão para a
 75 próxima etapa, que será o que fazer, como fazer e quando fazer. Sra. Salete completa dizendo que em algum momento
 76 teremos que decidir os usos prioritários da água e que na próxima etapa entrará em discussão a questão da quantidade,
 77 onde as classes são definidas em função dos usos. Sr. Henrique fala sobre o processo atual de licenciamento da FEPAM
 78 e como ficará com o Enquadramento do Pardo, citando o exemplo da indústria e da hidrelétrica. Diz que o momento é
 79 propício para discutir novos empreendimentos. Comenta que a questão, para tais avaliações, deve ser, por exemplo: "Se
 80 está enquadrado em Classe 2, o que restringe hoje a Classe 2. Diz que hoje só se olha para a qualidade do efluente
 81 (padrão de emissão), e que de agora em diante (após o enquadramento), terá que se olhar para a qualidade desejada para
 82 o rio. Sra. Lúcia relembra a Lei 10350, que fala sobre os instrumentos de gestão de recursos hídricos, que auxiliam no
 83 gerenciamento das atividades na área da bacia. Sra. Lúcia defende o cenário menos restritivo, dizendo que esta foi a
 84 escolha da Comissão do Plano (na reunião de 30 de setembro). Sra. Salete ressalta que a escolha pode ser alterada com
 85 o tempo. Sra. Salete diz que pode ser rediscutida a proposta daqui a alguns anos, ela não é definitiva, mas sim
 86 provisória. Sr. Danilo pergunta como ficam os Planos Ambientais Municipais. Sra. Lúcia responde que o plano
 87 Ambiental terá que se adequar ao Plano de Bacia. Sra. Salete diz que no momento em que tivermos o enquadramento, o
 88 Plano de Bacia deverá ser obedecido, pois é uma unidade de gestão maior. Padre Roque salienta para "não ter medo de
 89 optar por um ideal, ainda que distante, pois, da forma como está, não pode continuar" e questiona novamente sobre o
 90 exemplo da instalação de indústrias. Sra. Salete diz que, através de um modelo matemático, será possível simular as
 91 alterações no rio, pois o modelo será uma ferramenta para considerar a capacidade do corpo receptor de depurar a carga
 92 recebida; enquanto não tiver Plano, vale os padrões de emissão da legislação ambiental em vigor. Ainda sobre o caso
 93 das indústrias, Sra. Salete acrescenta que não pode simplesmente restringir o uso, tem que buscar o desenvolvimento
 94 sustentável. Responde ainda, que atualmente o maior poluente é o esgoto doméstico e salienta que deve-se começar a
 95 pensar em buscar recurso para tratar esgoto doméstico. Sr. Almiro questiona que são poucas pessoas que conhecem os
 96 padrões de qualidade da água e questiona como alguém vai opinar em uma coisa que não entende. Sr. Henrique explica
 97 a situação atual de qualidade da água e comenta o caso do ponto da Unidade de Estudo do Alto Pardo, que resultou em
 98 Classe 2 devido a apenas um parâmetro, apenas no período úmido, e que todos os demais deram Classe 1, indicativo de
 99 que se trata de um problema pontual (e eventual) para ser resolvido. Diz que o enquadramento deve ser atendido em
 100 uma grande parcela de tempo, mas não em todo o tempo, devido aos eventos mais graves, como as estiagens críticas,
 101 por exemplo. Sra. Salete ressalta que, na elaboração das propostas de cenários, foi considerada a situação atual. Sr.
 102 Dionei diz que o enquadramento está sendo discutido já algum tempo, salienta que a empresa contratada- ECOPLAN
 103 que faz consultoria do Plano, subsidia tecnicamente o Comitê para que o mesmo tome decisões, assim os membros não
 104 tem obrigação de ter conhecimento técnico. Sr. Henrique salienta ainda que no restante da Bacia será muito fácil manter
 105 ou atingir a qualidade de água desejada. Lembra que qualquer indústria que vier se instalar na bacia necessitará do
 106 licenciamento ambiental do órgão estadual. O ideal hoje é se escolher o objetivo final e aí depois estabelecer o
 107 intermediário. Sr. Rudi questiona quais serão os critérios de instalação de uma indústria, se irá restringir na escolha do
 108 município a ser instalado, desprivilegiando a parte alta da Bacia. Sr. Henrique diz que dependendo do tipo de indústria
 109 ela terá uma imposição legal de emissão, terá uma maior ou menor restrição no padrão de emissão da qualidade da
 110 água. Sra. Salete responde que a área de nascente é naturalmente mais restritiva, consequentemente os arroios tem
 111 menor capacidade de receber esgoto. Sr. Rudi questiona ainda se não estaríamos prejudicando a região. Sra. Salete diz
 112 que naturalmente ela está localizada em uma área mais frágil, pois é uma área de nascente. Sr. Dionei salienta que
 113 estamos associando indústria com poluição, mas deve-se pensar diferente, deve-se ter indústria, desenvolvimento, mas
 114 principalmente meio ambiente, pois pode-se ter indústrias com processo mais limpos, não associando o
 115 desenvolvimento com a poluição. Sr. Cássio questiona sobre os consórcios regionais, que são atrativos como processo
 116 de liberações. Sr. Roberto salienta que o controle ambiental em empresas é muito fácil atualmente, que o maior
 117 problema é o controle dos municípios. Sr. Dionei comenta os cenários propostos, dizendo que por a classe 1 em cima
 118 (na parte alta) é mais tranquilo ou exige menos esforço do que a classe 2 em baixo referindo-se ao baixo Pardinho, em
 119 Santa Cruz do Sul). Sra. Lúcia pergunta se alguém tem alguma proposta para apresentar à plenária, como ninguém se
 120 manifestou ela pergunta a plenária se podem votar. Não havendo manifestações contrárias, inicia-se a votação. Sra.
 121 Lúcia primeiramente pergunta quem vota no cenário 1: nenhum membro vota; em segundo pergunta quem vota no

Sede: Núcleo de Pesquisa e Extensão em Gerenciamento de Recursos Hídricos - UNISC
 Av. Independência, 2293 - Sala 105B - CEP: 96815-900 - Fone: (51) 3717 7460 - Fax: (51) 3717 7470
 Santa Cruz do Sul - RS - Brasil E-mail: dionei@unisc.br - www.comitepardo.com.br



Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo

122 cenário 2: com unanimidade 27 membros votam, num total de 28 votos para este cenário. Finalizada a votação foi
 123 retomada a apresentação. 4) **Apresentação das áreas com potenciais para o enquadramento em classe especial:** Sr.
 124 Rodrigo apresenta os critérios utilizados para classificar as áreas com potenciais para enquadrar em classe especial:
 125 densidade de remanescentes florestais, declividades (>30°), uso da água para abastecimento, sugestões obtidas nos
 126 encontros municipais (10 à 12 locais escolhidos), análise de unidades onde se verifica uma maior necessidade de
 127 remanescentes florestais nas APPs. Sr. Henrique sugere preparar um material das áreas com maior potencial de ser
 128 escolhido como trechos de enquadramento de classe especial e ser passado aos membros do Comitê para que os mesmos
 129 encaminhem sugestões e encima destas os técnicos da empresa fariam uma vistoria nos locais para verificar se realmente
 130 possui a mesma situação interpretada na imagem de satélite. E depois trazer novamente ao Comitê para apresentação e
 131 escolha dos trechos a ser enquadrados. Sr. Fernando pergunta se o diagnóstico é indispensável para o licenciamento, a
 132 situação atual irá ser levada em consideração, pois isso deve ser passado aos municípios. Sra. Salete salienta que deveria
 133 funcionar assim, mas que o que é definido são as metas intermediárias. Considerando a emissão, não a capacidade do
 134 corpo receptor que irá ser considerada através do modelo matemático do diagnóstico. Sr. Fernando questiona se
 135 atualmente esta classificação é levada em consideração pela FEPAM. Sra. Salete responde que a FEPAM tem uma rede
 136 integrada onde opera dois pontos e a CORSAN outros dois pontos na bacia do Pardo, o que hoje não é possível fazer é
 137 considerar a capacidade do corpo receptor, que passará a ter a partir do modelo matemático calibrado, então sim deverá
 138 ser considerada a capacidade do recurso hídrico. Sr. Fernando diz que daqui um mês o Comitê terá o resultado do que
 139 foi votado, e se daqui um mês será considerado. Sra. Salete diz que para considerar a classificação desejada precisamos
 140 de ferramentas para ajudar a tomar as decisões e mais o modelo matemático que auxiliará a FEPAM na concessão de
 141 licenciamentos. Sra. Lúcia diz que depois que tivermos avançado mais na etapa C do plano, será mais fácil
 142 entendermos o processo pelo qual estamos passando. Sra. Salete diz que na seca o enquadramento não obedece devido
 143 a pouca quantidade de água, e que esta é outra decisão de até quando se deve obedecer o enquadramento. Sr. Dionei
 144 salienta que quando foi assinado o contrato, o processo de ações intervenção era somente para o Rio Pardinho, e sugere
 145 que seja encaminhado pelos representantes dos municípios que abrangem a área do Rio Pardo uma correspondência
 146 para o Comitê solicitando que seja encaminhado ao CRH uma solicitação de "complementação" do Plano incluindo o
 147 Rio Pardo nas ações de intervenções do Plano para não precisarmos retomar o planejamento do Pardo mais tarde
 148 novamente. Sra. Lúcia diz que os municípios de Candelária, Rio Pardo, Vale do Sol, Lagoão, Passa Sete e Barros Cassal
 149 poderão encaminhar manifestações através de um ofício e enviar ao Comitê para encaminhamento. Sra. Lúcia
 150 agradeceu a presença de todos encerrando a reunião. Nada mais havendo a constar, lavro a presente ata que será
 151 assinada por mim, Maria Fernanda Preussler, secretária adjunta do Comitê Pardo, Sra. Lúcia Müller Schuifdt, presidente
 152 do Comitê Pardo e Sr. Dionei Minuzzi Delevati, vice-presidente do Comitê Pardo.

ANEXO 2

ATA 63

2

**Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí
Reunião Ordinária
São Sebastião do Caí, 27 de novembro de 2007**

41 estender-se durante os turnos da manhã e tarde. Isto devido à importância que haja um bom
42 tempo disponível na reunião para os esclarecimentos que forem necessários. Assim, as decisões
43 finais sobre o enquadramento em cada trecho da bacia poderão ser tomadas da melhor maneira
44 possível. Em seguida a este esclarecimento, foi então sugerida a seguinte pauta e sistemática para
45 a reunião, sendo que a mesma foi aprovada plenária.

2) Ordem do dia

2.1 – Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Caí – avaliação e decisão sobre a proposta de ENQUADRAMENTO das águas da bacia hidrográfica do Rio Caí

Este item da ordem do dia deverá constar dos seguintes sub-itens:

2.1.1 - Etapas do processo de enquadramento

- Apresentação do Histórico de todo o processo

2.1.2 - A Proposta de Enquadramento, situações de Classe Especial e nível de dificuldade para que o Enquadramento seja atingido

- Mapa da proposta
- Situação da classe especial
- Mapa das 19 e das 10 sub-bacias – considerações sobre os graus de dificuldade para que o enquadramento seja atingido
- Resultados das reuniões públicas
- Perguntas e respostas

2.1.3 - Fechamento do Enquadramento das sub-bacias não críticas

- Validação do Enquadramento para as 19 sub-bacias não críticas

2.1.4 - Restrição de uso para hidrelétricas

- Histórico do processo
- Encaminhamentos

Intervalo para o Almoço

2.1.5 - Apresentação da sistemática de trabalho

2.1.6 - Fechamento do Enquadramento para as 10 sub-bacias críticas

- Apresentação de sub-bacia por sub-bacia, a respeito da situação atual de qualidade, quantidade, usos da água X situação da Proposta de Enquadramento e medidas necessárias para que seja atingido;
- Questionamento sobre a necessidade de algum esclarecimento sobre o que foi apresentado desta sub-bacia
 - Abertura de espaço para defesas / discussões

2.1.7 - Prazo do Enquadramento

- Apresentação da proposta de prazo
- Fechamento da proposta de prazo

2.1.8 – Fechamento do Enquadramento

3) Assuntos Gerais

80 *Obs.: Informou-se que a princípio, o item 2.1 deverá tomar praticamente todo o*
81 *tempo da reunião. Sugeriu-se que, caso houver necessidade de inserir algum*
82 *“Assunto Geral”, este deverá ser tratado num curto tempo. Neste momento, não*
83 *houve nenhuma indicação de assunto para ser tratado neste item da pauta.*

2) ORDEM DO DIA:

2.1 – Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Caí – avaliação e decisão sobre a proposta de ENQUADRAMENTO das águas da bacia hidrográfica do Rio Caí

87 **2.1.1 - Etapas do processo de enquadramento** – A Vice-Presidente do Comitê Caí fez a
88 apresentação do histórico de todo o processo de construção do Plano da Bacia do Rio Caí, desde
89 o seu início, até chegar ao presente momento.

90 **2.1.2 - A Proposta de Enquadramento, situações de Classe Especial e nível de dificuldade para que o Enquadramento seja atingido** – Foram abordados os seguintes pontos:

ATA 63
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Cai
Reunião Ordinária
São Sebastião do Cai, 27 de novembro de 2007

- 92 > Mapa da proposta – O representante da Profill, Carlos Bortoli, apresentou o mapa com o
93 resumo da proposta de enquadramento que foi deliberada na Reunião Ordinária do Comitê
94 Cai de 25 de setembro de 2007, realizada no município de Harmonia.
- 95 > Situação da classe especial – Quanto às Situações de trechos da bacia para enquadrar como
96 Classe Especial, foi esclarecido que esta definição depende de um maior detalhamento do
97 estudo. Entre outras questões, deverá levar em conta as seguintes: Associação da áreas de
98 Classe Especial às áreas de preservação; Deverão ser estudados e delimitados trechos de
99 nascentes; Deverão ser verificados casos em que não há pressão de ocupação urbana;
100 Deverão ser estudados os Planos Diretores Municipais, especialmente no que se refere a
101 zonas de expansão urbana; Deverão ser consideradas as informações disponíveis no estudo
102 de Áreas Prioritárias para a Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente (contribuição
103 do Grupo de Discussão: Universidades / Associações de Profissionais / ONG's) bem como
104 outros estudos de abrangência local e regional que estabeleçam áreas prioritárias de
105 preservação. Foi proposto e aceito pela plenária que a determinação dos trechos a serem
106 Enquadrados em Classe Especial fica para a Fase C do Plano de Bacia.
- 107 > Mapa das 19 e das 10 sub-bacias: considerações sobre os graus de dificuldade para que o
108 enquadramento seja atingido – Neste momento, foi exposto um mapa da bacia hidrográfica,
109 apresentando duas situações distintas. Por um lado, para as 19 (dezenove) sub-bacias que não
110 são críticas, do ponto de vista da distância da qualidade atual para o Enquadramento
111 proposto, são necessárias medidas menos complexas, tais como tratamento de parte (até
112 50%) dos esgotos domésticos em nível secundário. Por outro lado, para as 10 (dez) sub-
113 bacias em que a carga poluidora piora a qualidade da água fazendo com que a distância até o
114 Enquadramento proposto seja muito grande, são necessárias medidas mais complexas. Nestes
115 casos, será necessário tratamento terciário de 100% dos esgotos, implicando prazos e
116 investimentos maiores. Informou-se que essas 10 (dez) sub-bacias serão objeto de discussão
117 pormenorizada no período da tarde de hoje, em função de alterações e contribuições
118 agregadas nas reuniões e, em função da complexidade associada para ser atingido o
119 Enquadramento proposto até o momento.
- 120 > Resultados das reuniões públicas – A seguir, foram relatadas as contribuições surgidas das
121 Reuniões Públicas e das reuniões da CPA (que contaram com a participação de
122 representantes de vários segmentos dos usuários da água) para a proposta de Enquadramento
123 das águas da bacia hidrográfica do Rio Cai. As principais contribuições foram as seguintes:
- 124 • Concordância em relação à dificuldade no alcance do enquadramento proposto
 - 125 para as sub-bacias: Pinhal, Belo, Piai Oeste, Caracol, Forqueta, Feitoria Médio e
 - 126 Baixo, Bom Jardim, Alto Cai Trecho Baixo e, Médio Cai Trecho Alto.
 - 127 • Sugestão de alteração no enquadramento do trecho Médio Cai Trecho Alto
 - 128 (comumente chamado de "Vale Real"), de classe 1 para classe 2.
 - 129 • Manifestação positiva do SAMAE (na Reunião da CPA de 13/11/2007) quanto à
 - 130 possibilidade de, ao longo do tempo, alcançar o enquadramento proposto para as
 - 131 Sub-Bacias: Pinhal (classe 3), Belo (classe 2) e Piai Oeste (classe 2).
 - 132 • Na Fase C deverão ser buscados avanços sobre estudos da qualidade da água na
 - 133 sub-bacia do Arroio Bom Jardim utilizando-se outros enfoques que não só os
 - 134 utilizados no diagnóstico da Fase A do Plano de Bacia, por conta da presença da
 - 135 área de disposição dos efluentes do Pólo Petroquímico.
 - 136 • Manifestação positiva da CORSAN quanto à possibilidade de execução das
 - 137 medidas necessárias para o alcance do enquadramento proposto para as sub-
 - 138 bacias Caracol (classe 2) e Forqueta (classe 2). *Obs.: Apesar da CORSAN não*
 - 139 *estar presente na reunião da CPA de 20/11/2007, a mesma (CORSAN), autorizou*
 - 140 *a consultora (empresa Profill) a expor esta posição naquela reunião.*
 - 141 • Necessidade de inserção do tempo (prazo) para atingir o Enquadramento
 - 142 decidido.

ATA 63
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí
Reunião Ordinária
São Sebastião do Caí, 27 de novembro de 2007

- 143 • Deverá ser tratado do assunto: Restrição de uso para novas barragens para
144 geração de energia elétrica no trecho do Rio Caí entre a foz do Arroio Caracol e a
145 foz do Arroio Pirajá.
146 • Proposição de maior frequência no monitoramento da qualidade das águas do Rio
147 Caí (mais freqüente que trimestral).
- 148 > Esclarecimentos e manifestações – Neste momento, foi aberto um espaço para as pessoas da
149 plenária poderem manifestar-se sobre o que foi apresentado até então, assim como obterem
150 esclarecimentos sobre o assunto. Várias pessoas fizeram uso da palavra. César Augusto Casa,
151 representante do SAMAE, falou que existem outros usos, além do esgotamento sanitário, que
152 tornam inviável o enquadramento em classe 1 dos trechos que saem da área urbana de Caxias
153 do Sul. Alfredo Vittorio Tatto, representante da Câmara Municipal de Vereadores de Caxias
154 do Sul, disse estar preocupado com os estudos para a nova área do aterro de resíduos
155 domésticos e industriais de Caxias do Sul. Disse que a proposta apresentada é de colocar a
156 disposição final destes resíduos nas sub-bacias dos arroios Bento e Sepultura, na bacia
157 hidrográfica do Taquari Antas. Alfredo Vittorio Tatto, entende que o Comitê Caí deve
158 participar deste processo e evitar o comprometimento da nascentes do arroio Bento. O
159 Presidente do Comitê Caí disse que o assunto deve ser tratado na CPA. Gerson Miguel
160 Schwengher, representante do CPFERS Sindicato – 14º Núcleo, questionou o enquadramento
161 do arroio Feitoria trecho baixo em classe 3, pois tem informações de que o mesmo esteja
162 talvez em classe 2. Acredita que são apenas dois municípios (Dois Irmãos e Ivoti), que
163 contribuem com as águas deste arroio, entendendo que o mesmo deva ser enquadrado em
164 uma classe melhor que classe 3. Carlos Bortoli esclareceu que a atual qualidade da água na
165 foz do Arroio Feitoria está em Classe 4. Os principais usos da água neste trecho são: diluição
166 de cargas poluidoras, turismo e lazer, irrigações (nos pequenos arroios contribuintes),
167 abastecimento público e, abastecimento de indústrias. As principais cargas poluidoras são os
168 esgotos domésticos e industriais. O assunto será melhor discutido na parte da tarde. Adolfo
169 Antônio Klein, representante da AICSUL, manifestou sua opinião de que os tratamentos de
170 esgotos em arroios de pequena vazão, dificilmente conseguirão atingir Classe 1.
- 171 **2.1.3 - Fechamento do Enquadramento das sub-bacias não críticas**
- 172 > Validação do Enquadramento para as 19 sub-bacias não críticas – Foi então apresentado o
173 mapa das sub-bacias em que o Enquadramento pode ser mais facilmente atingido. Tendo em
174 vista o menor nível de exigência técnica associado ao Enquadramento destas sub-bacias e,
175 que não houveram questionamentos e/ou contribuições nas demais reuniões realizadas após a
176 reunião de 25/09/2007 e, considerando que o Enquadramento destas sub-bacias já foi
177 aprovado na Reunião Ordinária do Comitê Caí realizado em 25/09/2007 no município de
178 Harmonia, foi proposta a validação do Enquadramento para estas sub-bacias. Foram ainda
179 esclarecidas algumas dúvidas sobre o assunto. A proposta foi então colocada em votação,
180 sendo aprovada por unanimidade. A lista com a decisão final de enquadramento para cada
181 uma destas 19 sub-bacias consta na tabela que está disposta no item 2.1.8 (*às folhas 12 e 13*)
182 da presente Ata, juntamente com a decisão final de enquadramento para as demais 10 sub-
183 bacias.
- 184 **2.1.4 - Restrição para novos barramentos** – Maria Salete Cobalchini apresentou um rápido
185 histórico sobre o assunto. O Secretário Executivo do Comitê Caí também apresentou um
186 histórico da discussão sobre as PCH's no curso principal do rio Caí:
- 187 > Em 26/02/2002, na Reunião Extraordinária Comitê Caí realizada no Centro de Cultura, nas
188 Dependências da Câmara de Vereadores de Gramado, foi realizada uma Apresentação do
189 Inventário Hidrelétrico da Bacia Segmentada do Rio Caí, trecho entre a foz do Arroio
190 Caracol até a foz do Arroio Pirajá, pelo Sr. Roberto de Mattos, representante da empresa
191 Performance Centrais Hidrelétricas Ltda (PCH). O Sr. Roberto apresentou estes estudos neste
192 trecho onde a empresa pretende instalar barragens hidrelétricas. Dentre os vários
193 questionamentos efetuados após a apresentação do Sr. Roberto, destacam-se os seguintes:
194 Claudia Ribeiro: a área estudada é uma das mais preservadas em termos florestais da bacia
195 hidrográfica do Rio Caí; José Lotário Stoffel: apresentou a questão de que os

ATA 63
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí
Reunião Ordinária
São Sebastião do Caí, 27 de novembro de 2007

- 196 empreendimentos irão conflitar com as atividades de esporte, turismo e lazer, como por
 197 exemplo, o esporte de canoagem, rafting e turismo aventura, que estão em processo de
 198 desenvolvimento na região. Considerou que a floresta e o nicho ecológico no local do
 199 empreendimento será afetado. Ainda, considerou que deve ser estudado o Rio Caí como um
 200 todo, e analisado o custo/benefício deste empreendimento, ou seja, deve ser analisado se a
 201 quantidade de energia elétrica gerada compensará o custo ambiental a ser causado.
- 202 > Já em 27/05/2003, na Reunião Ordinária do Comitê Caí realizada na Sociedade Cultural e
 203 Recreativa Alto Feliz, no município de Alto Feliz, o Comitê Caí decidiu por formar um
 204 Grupo de Trabalho para tratar o assunto.
- 205 > Em 03/06/2003 foi realizada uma reunião deste Grupo de Trabalho das Hidrelétricas, no
 206 Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Petrópolis e Picada Café, no município de Nova
 207 Petrópolis. Dentre os diversos pontos abordados, o DRH sugeriu que o Comitê Caí discuta
 208 (juntamente com a FEPAM e DRH) a questão das "alças de vazão reduzida" que deverão
 209 ocorrer em duas das três hidrelétricas propostas. Segundo Julio Cesar Nogueira (da
 210 Superintendência de Geração Hidrelétrica - Sistema Salto - CEEE de Canela - RS), o
 211 consumo em abril/2003 dos municípios da região foram os seguintes: Canela: 5,0 MW;
 212 Gramado: 5,2 MW; Nova Petrópolis: 2,9 MW; Caxias do Sul: 88,0 MW; total: 101,1 MW. A
 213 previsão é de que as três hidrelétricas fornecerão 52,5 MW. Segundo Júlio, as alternativas em
 214 termos de suprimento de energia são as Linhas de Transmissão Caxias - Três Coroas.
 215 Naquela ocasião, não havia risco de interrupção de fornecimento de energia elétrica. A oferta
 216 de energia no RS estava sob controle.
- 217 > Em 24/06/2003, durante a Reunião Extraordinária do Comitê Caí realizada no Centro
 218 Municipal de Cultura Dr. Henrique Ordovás Filho, em Caxias do Sul, o Grupo de Trabalho
 219 apresentou a sugestão de realizar uma ampla reunião com a comunidade e todos os
 220 envolvidos, para discussão do assunto. A plenária do Comitê Caí reunida naquela ocasião,
 221 aprovou a proposta.
- 222 > Em 01/07/2003 houve uma Reunião do Grupo de Trabalho no município de Gramado.
- 223 > Em 10/07/2003 aconteceu então a Reunião para Discussão das Hidrelétricas na Bacia
 224 Hidrográfica do Rio Caí realizada no município de Nova Petrópolis, que contou com a
 225 participação da comunidade da bacia hidrográfica (e principalmente dos municípios de
 226 Gramado, Canela, Nova Petrópolis e Caxias do Sul). A reunião contou com a participação de
 227 198 participantes: 68 de Nova Petrópolis, 44 de Caxias do Sul, 42 de Gramado, 14 de Canela,
 228 15 de outros municípios da bacia hidrografia do rio Caí e 15 de municípios de fora da bacia
 229 hidrográfica do rio Caí. Nesta reunião houveram as seguintes apresentações e manifestações:
 230 empresa PCH (seguido de um período de questionamentos e manifestações por escrito);
 231 DRH; FEPAM; Comitê Caí; Prefeitura de Nova Petrópolis; Prefeitura de Gramado;
 232 Prefeitura de Canela; Prefeitura de Caxias do Sul; MAB (Movimento dos Atingidos por
 233 Barragens). A proposição da empresa PCH - Performance Centrais Hidrelétricas, era de
 234 construir as seguintes hidrelétricas:

Nome da Barragem	Municípios	Potência instalada (MW)	Área (ha) do reservatório
Pedra Branca	Gramado - Caxias do Sul	27	54
São Maximiliano	Gramado - Caxias do Sul	12,5	62
Nova Petrópolis	Nova Petrópolis - Caxias do Sul	13	187
TOTAL		52,5	303

- 235 Na reunião foram fornecidas as seguintes informações pela própria empresa interessada no
 236 empreendimento: A flora na área de implantação dos aproveitamentos é representada por
 237 elementos nativos de Floresta Ombrófila Mista marcada pela *Araucaria angustifolia*. Devido
 238 ao relevo acidentado, a cobertura vegetal apresenta-se razoavelmente conservada. Em áreas
 239 de influência antrópica encontra-se uma vegetação que é de porte florestal mas em estágio
 240 secundário de regeneração. A empresa PCH também informou que as áreas vegetadas a
 241 serem atingidas para formação dos reservatórios seriam, caso os barramentos fossem
 242 construídos, as seguintes:

ATA 63
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí
Reunião Ordinária
São Sebastião do Caí, 27 de novembro de 2007

Barramento	Área total do Reservatório (ha)	Áreas de Vegetação (ha) que seriam atingidas
Pedra Branca	54	37
São Maximiliano	62	47
Nova Petrópolis	187	114
Total	303	198

- 243 É de se destacar que estes 198 hectares de vegetação ao longo da calha do Rio Caí, neste
244 trecho da bacia hidrográfica, constitui-se em um importante corredor ecológico, grande parte
245 formado por Áreas de Preservação Permanente segundo o Código Florestal Federal, e uma
246 das áreas mais preservadas da bacia hidrográfica do Rio Caí em termos de vegetação natural,
247 devido à dificuldade de acesso à mesma. Nesta reunião de Nova Petrópolis houveram 37
248 perguntas, a grande maioria manifestando sentimentos negativos com relação à consulta
249 feita ao Comitê com relação à possibilidade de realização do empreendimento. Foi então
250 comentado sobre uma tabela distribuída entre os presentes à reunião de 27/11/2007,
251 contendo as perguntas e comentários dos presentes àquela reunião de 10/07/2003, em Nova
252 Petrópolis, e os comentários da empresa PCH sobre estas perguntas e comentários. Alguns
253 exemplos dos comentários apresentados pelo público daquela reunião de 10/07/2003 são os
254 seguintes: "A comunidade de Nova Petrópolis ainda está sob o efeitos causados pela Rede
255 de Alta Tensão (Caxias, Osório) onde milhares de árvores foram destruídos e ecossistemas
256 atingidos, sem nenhum benefício para o município. Porque não se buscam fontes
257 alternativas? Entendemos que o estudo não leva em consideração os prejuízos sobre o
258 turismo sustentável e de natureza. Entendemos que nossa região turística não comporta este
259 tipo de empreendimento devido aos impactos sobre o meio ambiente e, em especial, as
260 florestas, gerando apenas 52,5 MW. Porque não se concluem outras Usinas como Jacui I,
261 estando as obras interrompidas, por vários anos e sem solução e onde foram gastos milhões
262 demais, sendo que é termoelétrica, movida a carvão daquela região?"; "Efeitos dessas
263 potencias represas: 1) sobre o ecossistema (já há algum estudo sobre o impacto na fauna e
264 flora das áreas a serem atagadas?) 2) sobre o micro-clima da região que depende de
265 características inverniais para incentivar e manter o turismo? 3) sobre a acumulação e
266 estabilização de poluentes nos lagos formados? 4) sobre os efeitos de vazão jusante, já que
267 em 1997 indicava-se que somente o sistema Salto já comprometia o médio vale do Rio Caí.
268 Temos que lembrar que a indústria, a irrigação e, principalmente o abastecimento público
269 poderão ser seriamente afetados em caso de estiagem, pois atualmente, a diferença entre a
270 demanda e a disponibilidade já é pequena? 5) Sobre o impacto demográfico, social e
271 econômico causado pela atração de mão de obra qualificada e não qualificada para as
272 cidades da região, principalmente Nova Petrópolis e Gramado, e o resultante impacto sobre
273 serviços sociais já em estado de utilização máxima, como é o caso de saúde, educação e
274 habitação. Lembrando o que aconteceu em Canela com a construção da barragem do Salto,
275 cuja boa parte do operariado fixou-se em Canela constituindo parte da área de favela do
276 município."
- 277 ➤ Em 29/07/2003, na Reunião Ordinária Comitê Caí realizada no Salão Griebler, em São José
278 do Sul, foram decididos os seguintes encaminhamentos referente ao assunto das Hidrelétricas
279 no Rio Caí: 1) Realizar a Definição de Prioridades de Uso da Água para a região das
280 nascentes da bacia hidrográfica; 2) Chamar Reunião da CPA com DRH, FEPAM e Secretaria
281 Estadual de Energia, Minas e Comunicações, para encaminhar este assunto; 3) Envolver a
282 Secretaria de Turismo neste processo; 4) Solicitar às instituições de ensino e pesquisa, cópia
283 dos inventários e diagnósticos da região, realizados a nível de pesquisa; 5) Solicitar à
284 ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), informação sobre a situação das barragens
285 propostas para o Rio Caí.
- 286 ➤ Já em 30/09/2003, na Reunião Ordinária Comitê Caí realizada no Ginásio Municipal de
287 Esportes de Morro Reuter, foi decidido: 1º) Solicitar ao CONSEMA (Conselho Estadual de
288 Meio Ambiente), para que informe os encaminhamentos feitos a respeito da preservação da
289 região das nascentes da Bacia Hidrográfica do Taquari-Antas; 2º) Reforçar junto à ANEEL

ATA 63
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí
Reunião Ordinária
São Sebastião do Caí, 27 de novembro de 2007

- 290 (Agência Nacional de Energia Elétrica), o pedido de informações sobre o licenciamento das
 291 hidrelétricas previstas para a bacia hidrográfica do Rio Caí; 3º) Reforçar solicitação ao CRH
 292 e DRH para que realizem os dois estudos prioritários no momento para o Comitê Caí: Plano
 293 de Bacia Hidrográfica e, Diagnóstico visando a definição das prioridades de uso da água para
 294 a região das nascentes da bacia hidrográfica.
- 295 > Em 25/01/2005, durante a Reunião Ordinária Comitê Caí realizada no Sindicato dos
 296 Trabalhadores Rurais de Nova Petrópolis e Picada Café, no município de Nova Petrópolis,
 297 foi debatida a situação existente naquele momento sobre os estudos para instalação de três
 298 hidrelétricas no Rio Caí. Informou-se que na Reunião Ordinária anterior (em 30/11/2004) foi
 299 indicado fazer a presente reunião ordinária em Nova Petrópolis para discutir a situação atual
 300 dos estudos para instalação de três hidrelétricas no Rio Caí. Além dos membros do Comitê
 301 Caí, foram convidados para aquela reunião de 25/01/2005 a ANEEL, a FEPAM, a empresa
 302 PCH, além de diversas pessoas e instituições dos municípios de Gramado, Canela, Caxias do
 303 Sul e Nova Petrópolis, interessados no assunto. A ANEEL encaminhou um ofício no qual
 304 informou que não poderia se fazer presente e que não constava no seu Banco de Dados,
 305 naquele momento (janeiro de 2005), nenhum projeto de instalação de Usina Hidrelétrica no
 306 Rio Caí. A FEPAM, também manifestou sua impossibilidade de participação na reunião e
 307 encaminhou um e-mail no qual informou que não existia na FEPAM, naquele momento
 308 (janeiro de 2005), qualquer solicitação de licenciamento para estas hidrelétricas. Em fins de
 309 2003 a FEPAM foi procurada pela empresa PCH que entregou cópia do inventário do
 310 potencial hidrelétrico, já entregue à ANEEL. A FEPAM entregou à empresa um Termo de
 311 Referência (cópia já enviada ao Comitê), para que fossem incluídas nos estudos de inventário
 312 as questões ambientais regionais. Desde então, a FEPAM não foi mais procurada nem
 313 recebeu qualquer solicitação da empresa. Também a empresa PCH (Performance Centrais
 314 Hidrelétricas), através do Sr. Vantuil Ribeiro, informou que a mesma não poderia participar
 315 desta reunião (de janeiro de 2005). Sobre o atual estágio (em janeiro de 2005) dos estudos
 316 para instalação de três empreendimentos no rio Caí no trecho a montante da ponte rodoviária
 317 e a jusante da foz do Arroio Caracol, informou que: (i) Os estudos desenvolvidos até o
 318 presente momento tratam-se de Inventário de Potencial Hidrelétrico e não são estudos de
 319 implantação. O Inventário identifica possibilidades perante os critérios físicos, hidrológicos,
 320 energéticos, topográficos e ambientais; (ii) Como tem sido procedimento da FEPAM analisar
 321 estudos de impacto ambiental somente após a elaboração de diagnósticos de bacia, a empresa
 322 está trabalhando internamente na elaboração deste material para no futuro, ainda sem data,
 323 submetê-lo à FEPAM e ao Comitê; (iii) Não foram realizados Projetos Básicos de
 324 Engenharia e nem tão pouco a empresa quis criar expectativa nos proprietários de terra
 325 quanto à implantação de 3, de 2 ou de 1 empreendimento na referida região; (iv) A empresa
 326 aguarda o desenrolar de outros processos semelhantes em outros estados e no próprio estado
 327 do Rio Grande do Sul, pois a continuidade de investimentos só será realizada se houverem
 328 condições para tal, isto é, posicionamento político do Ministério de Minas e Energia em
 329 relação às PCH's, definições do governo do estado, da FEPAM e, do Plano de Bacia do
 330 próprio Comitê.
- 331 > Já no final do ano de 2006, durante o processo de validação do Diagnóstico de Demandas
 332 Hídricas do Grupo 10, dentro do trabalho de construção do Plano da Bacia do Rio Caí, houve
 333 referência a esta situação das hidrelétricas.
- 334 > Na reunião realizada na data de 04/05/2007, no Museu de Ciências Naturais da FZB-RS, em
 335 Porto Alegre, o referido Grupo 10 tratou deste assunto e sugeriu que houvesse no trecho
 336 entre a foz do Arroio Caracol e a foz do Arroio Piai uma Restrição de Uso para novos
 337 barramentos para geração de energia elétrica e outros usos múltiplos. No parecer do Grupo
 338 de Trabalho, elaborado nesta reunião consta que: *"O impacto ambiental de eliminação deste*
 339 *trecho acidentado do rio Caí irá certamente piorar a qualidade de água à jusante. Soma-se*
 340 *a isto, que este trecho do rio está encaixado em mata ciliar muito preservada, corredor*
 341 *ecológico de suma importância para a bacia. Conforme energeticamente manifestado pela*
 342 *comunidade local em reunião ocorrida para discutir esta questão, deseja-se também manter*

ATA 63
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí
Reunião Ordinária
São Sebastião do Caí, 27 de novembro de 2007

- 343 *o uso turístico atual (realização de rafting e trilhas ao longo da mata ciliar deste trecho),*
 344 *além das atividades sócio-econômicas hoje existentes.”*
- 345 ➤ Na data de 20/11/2007, em reunião da CPA do Comitê Caí realizada no Country Tênis
 346 Clube, em São Sebastião do Caí, mais uma vez, a CPA lembrou a Profill, DRH e FEPAM da
 347 necessidade de inclusão deste assunto na discussão do enquadramento. A Profill informou
 348 que pretende colocar este aspecto nos relatórios que serão entregues ao final do trabalho. A
 349 CPA esclareceu que não está de acordo com este encaminhamento, e esclareceu que a
 350 decisão do Comitê (a respeito da restrição de uso para novos barramentos no curso do rio
 351 principal) deve constar da resolução de enquadramento, pois é uma decisão sobre os usos da
 352 água na bacia hidrográfica, tal como foi solicitado pela FEPAM e DRH na reunião pública de
 353 10/07/2003.
- 354 ➤ O Secretário Executivo do Comitê Caí fez então a apresentação de trechos da filmagem
 355 realizada na já referida reunião de 10/07/2003, em Nova Petrópolis, onde este assunto foi
 356 debatido com a comunidade, autoridades e demais interessados no assunto, além dos
 357 membros do Comitê Caí.
- 358 ➤ Por fim, após esta apresentação das discussões ocorridas até o momento, o Secretário
 359 Executivo do Comitê Caí propôs que a plenária aprovasse a restrição para a realização de
 360 novos barramentos (para geração de energia elétrica e outros usos múltiplos) no curso
 361 principal do rio Santa Cruz e do rio Caí, no trecho compreendido entre suas nascentes e a foz
 362 do Arroio Pirajá. Seguiram-se discussões sobre o assunto. Uma das discussões foi sobre se o
 363 Comitê Caí poderia tomar esta decisão juntamente com as decisões de enquadramento. Sobre
 364 este ponto, o Secretário Executivo do CRH, Paulo Renato Paim, sugeriu que o Comitê
 365 decidisse por uma “Diretriz e Critério para Outorga e Licenciamento”. A sugestão foi aceita
 366 pela plenária. Outra questão discutida foi se esta decisão de restrição para a realização de
 367 novos barramentos deveria compreender toda a região das nascentes, no curso principal do
 368 rio Santa Cruz e do rio Caí, no trecho compreendido entre suas nascentes e a foz do Arroio
 369 Pirajá (proposta 1 – apresentada pelo Secretário Executivo, Ricardo Litwinski Süffert) ou, se
 370 esta decisão de restrição para a realização de novos barramentos deveria compreender apenas
 371 o trecho entre a foz do Arroio Caracol e a foz do Arroio Pirajá (proposta 2 – apresentada pela
 372 Vice-Presidente, Tânia Regina Molina Zoppas). A questão foi submetida à plenária que
 373 aprovou a proposta 1 (21 votos). A proposta 2 recebeu 4 votos, havendo ainda 6 abstenções.
 374 A redação final aprovada pela plenária do Comitê Caí ficou assim estabelecida: **DIRETRIZ**
 375 **E CRITÉRIO PARA OUTORGA E LICENCIAMENTO: Reconhecendo o descejo**
 376 **manifestado de maneira clara e majoritária em toda a trajetória de profunda discussão**
 377 **e amadurecimento já realizada no Comitê Caí a respeito da realização de novos**
 378 **empreendimentos para geração de energia elétrica nos trechos alto e médio da bacia**
 379 **hidrográfica do Rio Caí e, também pela já grande e importante utilização do trecho de**
 380 **nascentes do rio Caí para este uso, a plenária do COMITÊ CAÍ, em Reunião Ordinária**
 381 **realizada na data de 27/11/2007 aprova a seguinte DIRETRIZ E CRITÉRIO PARA**
 382 **OUTORGA E LICENCIAMENTO, dirigida ao CRH, DRH e FEPAM, deliberando**
 383 **pela não realização de novos barramentos, para geração de energia elétrica e outros**
 384 **usos múltiplos, no curso principal do rio Santa Cruz e do rio Caí, no trecho**
 385 **compreendido entre suas nascentes e a foz do Arroio Pirajá.**
- 386 *Intervalo para o Almoço – Neste momento da reunião foi feito um intervalo para que todos*
 387 *fossem almoçar.*
- 388 **2.1.5 - Apresentação da sistemática de trabalho da tarde** – Logo no início dos trabalhos do
 389 turno da tarde, o Secretário Executivo do Comitê Caí apresentou a proposta de Sistemática de
 390 trabalho para o Enquadramento das 10 sub-bacias críticas. Nestas 10 sub-bacias, conforme já
 391 referido anteriormente, considerou-se que o Enquadramento exigirá um maior esforço técnico,
 392 financeiro e sócio-político. Apresentou-se um mapa contendo estas 10 sub-bacias críticas.
 393 Também informou-se e sugeriu-se a seguinte sistemática de trabalho:
- 394 ➤ Para apenas uma sub-bacia: Médio Caí – Trecho Alto, existe uma proposta de alteração de
 395 Classe: de Classe 1 para Classe 2.

ATA 63
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Cai
Reunião Ordinária
São Sebastião do Cai, 27 de novembro de 2007

- 396 > A demais sub-bacias críticas estão sendo novamente apresentadas em função da dificuldade
 397 em atingir o enquadramento e em função da discussões desenvolvidas no âmbito da CPA.
 398 > Ressalta-se que não houve proposta de alteração (nas Reuniões Públicas ou nas reuniões da
 399 CPA) do Enquadramento nestas demais sub-bacias.
 400 > Foi então proposto apresentar sub-bacia por sub-bacia: a situação atual de qualidade,
 401 quantidade, usos da água X situação da Proposta de Enquadramento e, medidas necessárias
 402 para que o enquadramento seja atingido.
 403 > Após a apresentação de cada sub-bacia, abre-se espaço para esclarecimentos.
 404 > Após o espaço para esclarecimentos, a plenária é consultada se existem propostas de
 405 alteração do enquadramento apresentado para a respectiva sub-bacia em análise.
 406 > Caso houverem sugestões de alterações do Enquadramento, abre-se espaço, alternadamente
 407 para defesa da alteração ou, manutenção do Enquadramento. Quando terminarem as defesas
 408 das propostas existentes, a plenária é consultada sobre a escolha. Se não houver consenso, os
 409 membros do Comitê Cai votam. A alternativa mais votada então, será o Enquadramento para
 410 a sub-bacia.
 411 > Caso não houverem sugestões de alterações do enquadramento, a plenária é consultada sobre
 412 a escolha e o enquadramento da sub-bacia é mantido como apresentado (conforme decidido
 413 na Reunião Ordinária de 25/09/2007, em Harmonia).

414 A sistemática apresentada foi aprovada pela plenária.

415 **2.1.6 - Fechamento do Enquadramento para as 10 sub-bacias críticas** – Inicialmente,
 416 projetou-se uma vez mais, o mapa com estas 10 sub-bacias. A seguir aplicou-se para cada uma
 417 destas sub-bacias, a sistemática de trabalho anteriormente aprovada:

418 I. Sub-bacias arroio Caracol e, arroio Forqueta:

419 *Situação atual apresentada:*

- 420 > Qualidade da água em Classe 3 e Classe 4.
 421 > Usos da água: diluição de cargas poluidoras, turismo e lazer, irrigações (pequenos
 422 arroios contribuintes), abastecimento de indústria,
 423 > Cargas poluidoras: esgoto, indústria.
 424 > Parâmetros desconformes: DBO, fósforo e Coliformes (arroio Caracol) e DBO e
 425 fósforo (arroio Forqueta).

426 *Proposta de Enquadramento apresentada:*

- 427 > CLASSE 2 para a sub-bacia do arroio Caracol e, do arroio Forqueta.

428 *Exemplos de Medidas para o Enquadramento apresentados:*

- 429 > Arroio Caracol: Tratamento terciário (remoção de fósforo e nutrientes e remoção de
 430 99% de coliformes) de 100% dos esgotos da cidade de Canela.
 431 > Arroio Forqueta: Tratamento terciário (remoção de fósforo e nutrientes e remoção de
 432 99% de coliformes) de 100% dos esgotos da cidade de Gramado.
 433 > Adequação do lançamento da indústria a carga licenciada.

434 *Espaço para discussão:*

- 435 > Alguns membros do Comitê fizeram seus comentários e observações.

436 *Novas propostas surgidas na plenária:*

- 437 > Não houve.

438 *Votação:*

- 439 > Votos contrários: 1
 440 > Abstenções: 0
 441 > Votos favoráveis: 25

442 *Enquadramento aprovado:*

- 443 > CLASSE 2 para a sub-bacia do arroio Caracol e, do arroio Forqueta.

444 II. Sub-bacias arroio Feitoria Trecho Médio e, arroio Feitoria Trecho Baixo

445 *Situação atual apresentada:*

- 446 > Qualidade da água em Classe 4 na foz do Arroio Feitoria.
 447 > Usos da água: diluição de cargas poluidoras, turismo e lazer, irrigações (pequenos
 448 arroios contribuintes), abastecimento público, abastecimento indústria.

ATA 63
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Cai
Reunião Ordinária
São Sebastião do Cai, 27 de novembro de 2007

- 449 > Cargas poluidoras: esgoto, indústria.
 450 > Parâmetros desconformes: DBO, fósforo, Coliformes e DQO.
 451 *Proposta de Enquadramento apresentada:*
 452 > CLASSE 2 para a sub-bacia do arroio Feitoria trecho Médio e,
 453 > CLASSE 3 para a sub-bacia do arroio Feitoria trecho Baixo.
 454 *Exemplos de Medidas para o Enquadramento apresentados:*
 455 > arroio Feitoria trecho Médio: Tratamento terciário (remoção de fósforo e nutrientes e
 456 remoção de 99% de coliformes) de 100% dos esgotos da cidade de Dois Irmãos e
 457 tratamento de 50% dos esgotos de Morro Reuter em nível secundário.
 458 > arroio Feitoria trecho Baixo: Tratamento terciário (remoção de fósforo e nutrientes e
 459 remoção de 99% de coliformes) de 100% dos esgotos da cidade de Ivoti e tratamento
 460 de 50% dos esgotos de Lindolfo Color em nível secundário.
 461 > Adequação do lançamento da indústria a carga licenciada.
 462 *Espaço para discussão:*
 463 > Um membro do Comitê Cai fez seus comentários e observações.
 464 *Novas propostas surgidas na plenária:*
 465 > Não houve.
 466 *Votação:*
 467 > Votos contrários: 0
 468 > Abstenções: 0
 469 > Votos favoráveis: 34
 470 *Enquadramento aprovado:*
 471 > CLASSE 2 para a sub-bacia do arroio Feitoria trecho Médio e,
 472 > CLASSE 3 para a sub-bacia do arroio Feitoria trecho Baixo.
 473 III. Sub-bacias arroio Piaí Oeste, arroio Pinhal e, arroio Belo
 474 *Situação atual apresentada:*
 475 > Qualidade da água em Classe 4 na foz do arroio Pinhal e Piaí Oeste. Classe 3 na foz
 476 do arroio Belo
 477 > Usos da água: abastecimento público, irrigação de hortaliças (arroyos pequenos
 478 afluentes), geração de energia (previsto para o curto prazo), turismo e lazer, diluição
 479 de carga poluidora.
 480 > Cargas poluidoras: esgoto, indústria.
 481 > Parâmetros desconformes: DBO, fósforo, Coliformes e DQO.
 482 *Proposta de Enquadramento apresentada (Proposta 1):*
 483 > CLASSE 2 para a sub-bacia do arroio Piaí Oeste e, do arroio Belo e,
 484 > CLASSE 3 para a sub-bacia do arroio Pinhal
 485 *Exemplos de Medidas para o Enquadramento apresentados:*
 486 > Tratamento terciário (remoção de fósforo e nutrientes e remoção de 99% de
 487 coliformes) de 100% dos esgotos da cidade de Caxias do Sul.
 488 > Adequação do lançamento da indústria a carga licenciada.
 489 *Espaço para discussão:*
 490 > Alguns membros do Comitê fizeram seus comentários e observações.
 491 *Novas propostas surgidas na plenária:*
 492 Proposta 2 – apresentada por Roberto Filippini, representante do GRUMA
 493 > CLASSE 2 para a sub-bacia do arroio Piaí Oeste, do arroio Belo e, do arroio Pinhal
 494 Proposta 3 – apresentada por César Augusto Casa, representante do SAMAE
 495 > CLASSE 2 para a sub-bacia do arroio Belo e,
 496 > CLASSE 3 para a sub-bacia do arroio Pinhal e, do arroio Piaí Oeste
 497 *Votação:*
 498 > Votos para a Proposta 1: 14
 499 > Votos para a Proposta 2: 4
 500 > Votos para a Proposta 3: 15
 501 > Abstenções: 0

ATA 63
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí
Reunião Ordinária
São Sebastião do Caí, 27 de novembro de 2007

- 502 *Enquadramento aprovado:*
- 503 > CLASSE 2 para a sub-bacia do arroio Belo e,
- 504 > CLASSE 3 para a sub-bacia do arroio Pinhal e, do arroio Piaí Oeste
- 505 IV. Sub-bacia arroio Bom Jardim
- 506 *Situação atual apresentada:*
- 507 > Qualidade da água em Classe 4 na foz do Arroio
- 508 > Usos da água: diluição de cargas poluidoras.
- 509 > Cargas poluidoras: esgoto, indústria.
- 510 > Parâmetros desconformes: DBO, Coliformes, DQO e Cloretos.
- 511 *Proposta de Enquadramento apresentada:*
- 512 > CLASSE 3 para a sub-bacia do arroio Bom Jardim.
- 513 *Exemplos de Medidas para o Enquadramento apresentados:*
- 514 > Será necessário estudar melhor a disposição dos efluentes tratados do Pólo-
- 515 Petroquímico. Pequenos núcleos urbanos a montante da disposição também estão
- 516 contribuindo para a piora da qualidade da água e deverão ter 100% dos seus esgotos
- 517 tratados para melhora da Classe de qualidade da água do Arroio Bom Jardim.
- 518 *Espaço para esclarecimentos:*
- 519 > Um membro do Comitê Caí fez seus comentários e observações.
- 520 *Novas propostas surgidas na plenária:*
- 521 > Não houve.
- 522 *Votação:*
- 523 > Votos contrários: 0
- 524 > Abstencões: 0
- 525 > Votos favoráveis: 33
- 526 *Enquadramento aprovado:*
- 527 > CLASSE 3 para a sub-bacia do arroio Bom Jardim
- 528 V. Sub-bacia Alto Caí Techo Baixo e, Médio Caí Trecho Alto
- 529 *Situação atual apresentada:*
- 530 > Qualidade da água em Classes 4, 3 e, 2
- 531 > Usos da água: diluição de cargas poluidoras, turismo e lazer, irrigações,
- 532 abastecimento industrial.
- 533 > Cargas poluidoras: esgoto, indústria.
- 534 > Parâmetros desconformes: DBO, fósforo e Coliformes.
- 535 *Proposta de Enquadramento apresentada (Proposta 1):*
- 536 > CLASSE 1 para os dois trechos: sub-bacias do Alto Caí Techo Baixo e, do Médio
- 537 Caí Trecho Alto
- 538 *Exemplos de Medidas para o Enquadramento apresentados:*
- 539 > Tratamento terciário (remoção de fósforo e nutrientes e remoção de 99% de
- 540 coliformes) de 100% dos esgotos das cidades de Canela, Gramado e Caxias do Sul
- 541 (contribuição do Arroio Belo e Piaí oeste);
- 542 > Tratamento secundário de 80% dos esgotos da cidade de Nova Petrópolis, Vale Real
- 543 e Feliz.
- 544 > Adequação do lançamento das indústrias à carga licenciada (fósforo).
- 545 *Espaço para discussão:*
- 546 > Foi informado que nas reuniões públicas realizadas e nas reuniões da CPA, houve a
- 547 apresentação de proposta para que estes dois trechos fossem enquadrados como
- 548 Classe 2.
- 549 *Novas propostas surgidas na plenária:*
- 550 **Proposta 2**
- 551 > CLASSE 2 para os dois trechos: sub-bacias do Alto Caí Techo Baixo e, do Médio
- 552 Caí Trecho Alto
- 553 *Votação:*
- 554 > Votos para a Proposta 1: 9

ATA 63
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí
Reunião Ordinária
São Sebastião do Caí, 27 de novembro de 2007

555 > Votos para a Proposta 2: 23

556 > Abstenções: 0

557 *Enquadramento aprovado:*

558 > CLASSE 2 para os dois trechos: sub-bacias do Alto Caí Techo Baixo e, do Médio
 559 Caí Trecho Alto

560 **2.1.7 - Prazo do Enquadramento** – Neste item da pauta, fez-se discussões sobre prazos para
 561 que o Enquadramento seja atingido. Inicialmente, o representante da Profill, Carlos Bortoli,
 562 apresentou um estudo com a hipótese de um cenário onde não houvesse nenhuma intervenção
 563 para 10 e 20 anos. A premissa adotada foi para uma situação em que nenhuma ação fosse tomada
 564 nos prazos de 10 e 20 anos, para redução da carga poluidora. Foram calculados os resultados
 565 para a qualidade da água previstos (modelo de qualidade da água) em função do aumento das
 566 populações e das cargas dos demais setores. Com base nesta simulação, foi apresentado um
 567 cenário denominado de “catastrófico”, para 10 e 20 anos. O resultado desta simulação, para o
 568 caso das 10 sub-bacias consideradas mais críticas foi de que em 10 anos, seis delas estariam em
 569 Classe 4 e, quatro delas estariam em Classe 3. Para a simulação da situação dentro de 20 anos, o
 570 resultado foi de que sete delas estariam em Classe 4 e, três delas estariam em Classe 3. Em
 571 seguida, Carlos Bortoli apresentou as seguintes sugestões de prazos para atingir os
 572 enquadramentos aprovados:

573 > 10 (dez) anos para sub-bacias em que será necessário avançar 1 (uma) Classe ou, em
 574 situações onde não há necessidade de medidas de médio custo financeiro e, onde haja menor
 575 complexidade tecnológica para melhora da qualidade da água;

576 > 20 (vinte) anos para sub-bacias em que será necessário avançar 2 (duas) Classes ou, em
 577 situações onde há necessidade de medidas de alto custo financeiro e, onde haja maior
 578 complexidade tecnológica para melhora da qualidade da água;

579 Também foram sugeridas algumas situações especiais:

580 > Para o parâmetro fósforo sugere-se a meta de 20 (vinte) anos;

581 > Alguns arroios de menor porte que recebem elevadas cargas poluidoras, provavelmente,
 582 dentro dos 10 anos, melhorarão sua qualidade dentro da mesma classe;

583 > Que o detalhamento destas metas seja realizado na Fase C do Plano da Bacia.

584 Após esta apresentação de Carlos Bortoli, foi aberto um espaço para discussão do assunto.
 585 Inicialmente, Claudia Ribeiro, representante do Projeto Mira-Serra, sugeriu que fosse adotado
 586 um prazo de 15 (quinze) anos, uniforme para todas as sub-bacias. Em seguida, vários membros
 587 do Comitê Caí manifestaram sua opinião sobre o assunto em pauta. Após as discussões
 588 finalizadas, foi aprovado por unanimidade o **prazo de 15 (quinze) anos para atingir o**
 589 **enquadramento proposto**, uniforme para todas as sub-bacias.

590 **2.1.8 – Fechamento do Enquadramento e resumo de todas as decisões tomadas a respeito**
 591 **do Enquadramento na presente reunião** – A seguir, segue um resumo de todas as decisões
 592 tomadas a respeito do Enquadramento na presente Reunião Ordinária do Comitê Caí:

Trecho da bacia hidrográfica do Rio Caí	Decisão final de ENQUADRAMENTO aprovada na Reunião Ordinária do Comitê Caí de 27-11-2007
Alto Caí - Barragens	Classe 1
Alto Caí - Lava Pés	Classe 1
Alto Caí - Caracol Juá - Margem Direita	Classe 1
Alto Caí - Caracol Juá - Margem Esquerda	Classe 2
Alto Caí - Macaco Forqueta - Margem Direita	Classe 1
Alto Caí - Macaco Forqueta - Margem Esquerda	Classe 2
Arroio Piaí - Leste	Classe 1
Arroio Piaí - Oeste	Classe 3

ATA 63
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Caí
Reunião Ordinária
São Sebastião do Caí, 27 de novembro de 2007

Arroio Pinhal	Classe 3
Arroio Belo	Classe 2
Arroio do Ouro	Classe 1
Arroio Forromeco	Classe 2
Alto Caí - trecho baixo	Classe 2
Médio Caí - trecho alto	Classe 2
Médio Caí - Tupandi	Classe 2
Arroio Maratá - Nascentes	Classe 1
Arroio Maratá	Classe 2
Alto Cadeia	Classe 2
Alto Cadeia - Tapera	Classe 1
Arroio Feitoria - trecho alto	Classe 1
Arroio Feitoria - trecho médio	Classe 2
Arroio Feitoria - Serraria	Classe 1
Arroio Feitoria - trecho baixo	Classe 3
Baixo Cadeia	Classe 3
Médio Caí - trecho baixo	Classe 2
Baixo Caí - trecho alto	Classe 2
Baixo Caí - trecho médio	Classe 2
Baixo Caí - trecho médio - Bom Jardim	Classe 3
Baixo Caí - trecho baixo	Classe 2

593 **Prazo para atingir o enquadramento: 15 anos**

594 **DIRETRIZ E CRITÉRIO PARA OUTORGA E LICENCIAMENTO:** Reconhecendo o
595 desejo manifestado de maneira clara e majoritária em toda a trajetória de profunda discussão e
596 amadurecimento já realizada no Comitê Caí a respeito da realização de novos empreendimentos
597 para geração de energia elétrica nos trechos alto e médio da bacia hidrográfica do Rio Caí e,
598 também pela já grande e importante utilização do trecho de nascentes do rio Caí para este uso, a
599 plenária do COMITÊ CAÍ, em Reunião Ordinária realizada na data de 27/11/2007 aprova a
600 seguinte DIRETRIZ E CRITÉRIO PARA OUTORGA E LICENCIAMENTO, dirigida ao CRH,
601 DRH e FEPAM, deliberando pela não realização de novos barramentos, para geração de energia
602 elétrica e outros usos múltiplos, no curso principal do rio Santa Cruz e do rio Caí, no trecho
603 compreendido entre suas nascentes e a foz do Arroio Pirajá.

604 3) **FECHAMENTO DA REUNIÃO:** O Presidente do Comitê Caí, Sebastião Teixeira
605 Corrêa, convidou para tomarem assento junto à mesa, Paulo Renato Paim, representante do DRH
606 e, Secretário Executivo do CRH e, Maria Salete Cobalchini, representante da FEPAM. O
607 Presidente agradeceu a todos os membros da mesa, aos membros do Comitê Caí e, às diretorias
608 anteriores do Comitê, a participação. Paulo Renato Paim falou que o Comitê Caí cumpriu um
609 ciclo importante. Maria Salete Cobalchini também destacou este aspecto do trabalho realizado.
610 Outras pessoas ainda manifestaram-se, como Carlos Bortoli, representante da Profill; Tânia
611 Regina Molina Zoppas, Vice-Presidente do Comitê Caí; Ricardo Litwinski Stiffert, Secretário
612 Executivo do Comitê Caí e; Claudia Ribeiro, primeira Presidente do Comitê Caí e, atual
613 representante do Projeto Mira-Serra. Após estas manifestações e, nada mais havendo a tratar, o
614 Presidente, Sebastião Teixeira Corrêa, declarou fechada a reunião, da qual eu, Ricardo Litwinski
615 Stiffert, Secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por
616 mim e pelo Presidente do Comitê Caí.

ANEXO 3

30 DIÁRIO OFICIAL

Porto Alegre, terça-feira, 11 de novembro de 2008

RESOLUÇÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 50/08

Aprova o Enquadramento das águas das
bacias hidrográficas dos rios Cai, Pardo,
Tramandai e do Lago Guaíba.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 35.005, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, e

considerando que os Comitês, sem as atribuições de submeter ao Conselho de Recursos Hídricos o enquadramento dos corpos de água das bacias hidrográficas respectivas em classes de uso e conservação, de acordo com o inciso V do artigo 19 da Lei 10.350/64;

considerando que o inciso I do artigo 27 da Lei 10.350/64 determina que sendo elementos constitutivos dos Planos de Bacia Hidrográfica os objetivos de qualidade e serem alcançados em horizontes de planejamento;

considerando os processos de definição dos usos futuros pretendidos das águas das Bacias Hidrográficas do Lago Guaíba, do Rio Pardo, do Rio Tramandai e do Rio Cai;

considerando que esses procedimentos observaram as Resoluções 12/2000 do UNRH e 357/2005 do CONAMA e foram acompanhados permanentemente por Comissões Integridas pelo Departamento de Recursos Hídricos – DRH, órgão da Secretaria do Meio Ambiente, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM e pelos Comitês respectivos;

considerando as definições e sugestões das Câmaras Técnicas da Região do Guaíba e da Região do Uruguai e do próprio plenário do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul; e

considerando o parecer técnico da Secretaria Executiva deste Conselho, o qual em análise às definições e pautado na legislação Federal e Estadual vigente manifestou-se favorável aos Enquadramentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Enquadramento das águas das bacias hidrográficas dos rios Cai, Pardo, Tramandai e do Lago Guaíba, conforme deliberado pelos comitês das bacias hidrográficas, nos termos dos anexos I, II, III e IV, respectivamente.

Art. 2º - Determinar aos respectivos Comitês que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhem à Secretaria Executiva deste Conselho a proposta de matricial intermediária a serem considerados na aplicação do Enquadramento pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, Departamento de Recursos Hídricos – DRH/SEMA e Municípios, e pelos órgãos responsáveis pelo controle do uso do solo, Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROP/AN e Municípios, de acordo com o § 2º do art. 38 da Resolução CONAMA nº 257, de 17 de março de 2005.

Art. 3º - Sendo o prazo estabelecido no art. 2º desta Resolução com a interposição da proposta pelos Comitês respectivos, as matricial intermediária a serem observadas pelos novos empreendimentos públicos e privados e às renovações de licenças, autorizações e concessões, terão prazo de 05 (cinco) anos para adaptarem os perfis de lançamento aos parâmetros máximos preconizados para o conjunto dos usos da água em relação a cada classe de uso e conservação previstos pela Resolução CONAMA nº 35/705.

Parágrafo Único – Encausar-se, da regra do caput deste artigo, os empreendimentos de saneamento básico.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2008.

Francisco Luiz da Rocha Simões Pires,
Presidente do CRHRSPaulo Renato Palm,
Secretário Executivo CRHRSESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO I - Trecho de Bacia Hidrográfica do Rio Cai	Enquadramento Aprovado
Alto Cai - Barragens	Classe 1
Alto Cai - Lava Pés	Classe 1
Alto Cai - Caracol Juá - Margem Direita	Classe 1
Alto Cai - Caracol Juá - Margem Esquerda	Classe 2
Alto Cai - Macaco Forqueta - Margem Direita	Classe 1
Alto Cai - Macaco Forqueta - Margem Esquerda	Classe 2
Arroio Piaí - Oeste	Classe 1

Arroio Piaí - Oeste	Classe 3
Arroio Pinhal	Classe 3
Arroio Belo	Classe 2
Arroio do Ouro	Classe 1
Arroio Formosa	Classe 2
Alto Cai - trecho baixo	Classe 2
Médio Cai - trecho alto	Classe 2
Médio Cai - Tapandi	Classe 2
Arroio Maratá - Nascentes	Classe 1
Arroio Maratá	Classe 2
Alto Cadeia	Classe 2
Alto Cadeia - Tapera	Classe 1
Arroio Faltaria - trecho alto	Classe 1
Arroio Faltaria - trecho médio	Classe 2
Arroio Faltaria - Serrania	Classe 1
Arroio Faltaria - trecho baixo	Classe 3
Baixo Cadeia	Classe 3
Médio Cai - trecho baixo	Classe 2
Baixo Cai - trecho alto	Classe 2
Baixo Cai - trecho médio	Classe 2
Baixo Cai - trecho médio - Bom Jardim	Classe 3
Baixo Cai - trecho baixo	Classe 2

ANEXO II - Trecho de Bacia Hidrográfica do Rio Pardo	Enquadramento Aprovado
Alto Pardo	Classe 1
Médio Pardo	Classe 2
Alto Plumbas	Classe 1
Baixo Plumbas	Classe 2
Sub-Médio Pardo	Classe 2
Baixo Pardo	Classe 2
Alto Pardinho	Classe 1
Alto Médio Pardinho	Classe 2
Alto Pocueto	Classe 1
Alto-Médio Pequeno	Classe 2
Médio Pardinho	Classe 2
Andriaca	Classe 2
Baixo Pardinho	Classe 2

ANEXO III - Trecho de Bacia Hidrográfica do Rio Tramandai	Enquadramento Aprovado
Lagoa da Carquinha	Classe 1
Lagoa da Rancinha/Cidreira	Classe 1
Lagoa da Fortaleza	Classe 1
Lagoa do Manoel Nunes	Classe 1
Lagoa do Gentil	Classe 1 de água salobra
Lagoa das Catiolinas	Classe 1 de água salobra
Lagoa Amazem/Tramandai	Classe 1 de água salobra
Alto - Rio Tramandai *	Classe 1
Baixo - Rio Tramandai *	Classe 2
Lagoa Embocaba	Classe 1
Lagoa das Pombas	Classe 1
Lagoa do Peixoto	Classe 1

Lagoa do Marcelino	Classe 2
Lagoa Lessa/Coleira/Outras	Classe 1
Lagoas Pinguela/Paimão/Melvas	Classe 1
Lagoa do Passo	Classe 1
Canal João Pedro	Classe 1
Lagoa dos Quadros	Classe 1
Alto - Rio Maquiné	Classe 1
Baixo - Rio Maquiné	Classe 1
Rio Cornélio	Classe 1
Alto - Rio Três Forquilhas	Classe 1
Baixo - Rio Três Forquilhas	Classe 1
Lagoa Itapeva	Classe 2

* O Rio Tramandai foi dividido em dois trechos: Alto Tramandai entre a Lagoa das Malvas e a Lagoa do Passo e Baixo Tramandai entre a Lagoa do Passo e a Lagoa Tramandai

ANEXO IV - Trecho da Baía Hidrográfica do Lago Guaíba		Enquadramento Aprovado
Delta Jacuí	Delta Canal Direita	2
	Delta Canal do Centro	2
	Delta Canal Esquerda	3
Saco Santa Cruz		1
Canal de Navegação	Margem direita do Canal de Navegação: Saco da Santa Cruz até a Ponta da Cereia	3
	Margem direita do Canal de Navegação: Ponta da Cereia até a Foz do Lago Guaíba	2
	Margem esquerda do Canal de Navegação: Ponta da Cadeia até a Ponta do Arado	3
	Margem esquerda do canal de navegação: Ponta do Arado até a Foz do Lago Guaíba	2
Margem Direita (Edifício/Guarda-Barra do Ribeiro)	Saco de Santa Cruz até Ponta do Bagado	2
	Ponta do Bagado até a Ponta da Faina	1
Margem Esquerda (Porto Alegre/Itapuaí)	Ponta da Cadeia até a Ponta dos Cachimbos	3
	Ponta dos Cachimbos até o Morro do Coco	2
Arco do Conde	Alto	2
	Baixo	2
Arco Passo Fundo	Alto	2
	Baixo	3
Arco Pelim	Alto	2
	Baixo	2
Arco das Capivanas	Alto	2
	Baixo	2
Arco Ribeiro	Alto	2
	Médio	2
Arco Arapá	Baixo	2
	Médio	2
Arco Divó	Alto	2
	Baixo	3
Arco da Cavalhada	Alto	2
	Baixo	3
Arco do Sabão	Alto	2
	Médio	2
Arco Lami	Baixo	3
	Alto	2
Arco Chico Barcelos	Baixo	2
	Alto	2

Arco Itapuaí	Baixo	2
	Alto	2
	Médio	2
Arco Xamba	Alto	2
	Baixo	2

Código 453465



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 51/2008

Altera o artigo 5º da Resolução nº 49/2008, que aprova acordo sobre as retiradas de água na Baía Hidrográfica do Rio Gravataí.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.353, de 30 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

Considerando a aprovação na quadragésima sexta reunião ordinária do Conselho dos Recursos Hídricos, realizada em 15 de outubro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º da Resolução Nº 49/2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A retomada dos regimes de bombeamento estabelecidos nos Art. 2º e 3º, e a suspensão prevista no art. 4º, somente serão autorizadas mediante comunicado do Departamento de Recursos Hídricos à Secretaria Executiva do Comitê Gravataí, a quem competirá repassar a informação aos representantes das entidades-membro, sem prejuízo da notificação realizada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2008.

Francisco Luiz de Rocha Simões Pinna,
Presidente do CRHRS

Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRHRS

Código 453466

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 001392-0581004-1
Nome: LUIZA CHOMENHO
Id Func. Vencido: 289069401
Tipo Vínculo: contratado
Cargo/Função: Técnico II - 17
Lotação: Função Especial de Proteção Ambiental/Rozalva

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40579/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo;

Localidade de destino: Salvador/BA

Período de afastamento: 28/10/08 a 29/10/08

Evento e justificativa: Participar do "Reunão do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas - dialogar anterior"

Condição: Sem ônus

Código 453795

Assunto: Afastamento
Expediente: 001447-0581004-4
Nome: SAULO BARBOSA LOPES
Matrícula: 12591
Cargo/Função: TÉCNICO SUPERIOR PESQUISADOR
Lotação: SETOR DE VIVEIROS DE MUDAS

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40579/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo;

Localidade de destino: Curitiba/PR

Período de afastamento: 17/11/08 a 21/11/08

Evento e justificativa: Participar da Simulação Nacional de Sementes e Mudas e Encontro Regional Anual da Rede Semente Sul.

Condição: Com ônus

Código 453796

ANEXO 4

CONVÊNIO SEMA/DRH/FRH-RS – METROPLAN Nº 003/2010

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, no âmbito do Departamento de Recursos Hídricos, com a interveniência do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, e a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional, com a anuência da Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano, visando à cooperação técnica, institucional e financeira para executar, em caráter provisório, as atribuições de Agências de Região Hidrográfica, previstas no art. 20 da Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado neste ato por sua Governadora, Sra. Yeda Rorato Crusius, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, com sede na Rua Carlos Chagas, nº55, 9º andar, Centro, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Antônio Berfran Acosta Rosado, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.736.810/87, portador da Carteira Identidade nº 3006968196, no âmbito do **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS**, doravante denominado **DRH**, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Paulo Renato Paim, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.821.190/87, portador da Carteira Identidade nº 9002880798, com interveniência do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado **FRH**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.958.641/0032-38, neste ato representado pro sua Secretária Executiva, Sra. Sandra Berto, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.247.410-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1025922921, e a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL**, doravante denominada **METROPLAN**, com sede na Rua Carlos Chagas, nº 55, 1º, 2º e 4º andares, Centro, Porto Alegre-RS, CEP 90030-020, inscrita no CNPJ nº 88.008.057/0001-88, nesta to representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Nelson Lídio Nunes, inscrito no CPF/M sob o nº 150.698.340/53, portador da Carteira de Identidade nº 7021665521, com a anuência da **SECRETARIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Marco Aurélio Soares Alba, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.502.230/49, portador da Carteira de Identidade nº 6009168094, sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Instrução Normativa CAGE nº

01, de 21/03;2006; da Lei Estadual nº 10.350/94; da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa aos exercícios vigentes e aos que se derem a utilização dos recursos previstos; da Lei nº 8.666/93; da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e legislação posterior e demais normas regulamentares à matéria, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, cadastrado no módulo de convênios FPE nº 2552/2009, decorrente do Processo Administrativo nº 3956-0500/07-1, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica, institucional e financeira ente a **SEMA** e a **METROPLAN**, para executar, em caráter provisório, as atribuições de Agências de Região Hidrográfica, previstas no art. 20 da Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Subcláusula Única – As atividades que se sucederão, por força dos termos deste Convênio, serão executadas conforme o Plano de Trabalho anexado e integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Os partícipes, **SEMA/DRH/FRH-RS** e **METROPLAN**, obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente Convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir determinadas:

I – Constituem obrigações da SEMA/DRH/FRH-RS:

- a) emitir requisições orçamentárias necessárias para a execução do objeto do presente Convênio, de acordo com a Cláusula Terceira;
- b) fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado ou possam via a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção dos eventuais atrasos acerca da emissão das requisições orçamentárias necessárias para a execução do objeto do presente Convênio, desde que a **CONVENIENTE** não haja contribuído para esse atraso;
- d) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- e) receber, analisar e aprovar os Relatórios de Execução Físico-Financeiro, bem como os relatórios técnicos, relativos à execução do objeto do presente Convênio;
- f) indicar um Coordenador Técnico do Convênio;

- g) exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste Instrumento;
- h) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio;
- i) receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução; e
- j) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificada, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

II – Constituem obrigações da METROPLAN:

- a) executar o objeto conforme o estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) realizar as atividades necessárias à consecução do objeto do presente Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, através da execução por profissionais qualificados e do fornecimento dos meios que se fizerem necessários, respeitando os prazos custos e demais exigências constantes do Plano de Trabalho;
- c) contribuir com a contrapartida;
- d) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e) devolver a **SEMA** os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, se houver, na data da conclusão do objeto, ou na extinção do presente Convênio;
- f) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros, quando houver, para execução dos objetivos do Convênio;
- g) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- h) prestar contas de recursos recebidos, de acordo com a legislação vigente e consoante os itens da Cláusula Sexta – Da prestação de Contas, do presente Convênio, junto com os Relatórios de Execução dos trabalhos;
- i) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do presente Convênio;
- j) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais em favor dos funcionários da **METROPLAN** e dos contratados por estes, que participam das ações decorrentes do presente Convênio, envolvidos na execução do objeto conveniado;
- k) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;
- l) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

m) elaborar todos os documentos necessários à execução das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

n) apresentar à **SEMA** os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, assim como relatórios técnicos sobre o andamento da execução das atividades;

o) permitir e facilitar o acesso da **SEMA**, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como prestar todas e quaisquer informações solicitadas;

p) requerer, se necessário, com as devidas justificativas, a prorrogação deste Convênio, até 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento; e

q) designar um Ordenador de Despesas para as despesas de contrapartida e na forma de requisição, a ser formalizado através da **SEMA**, dos recursos do concedente, e um Coordenador Técnico dos trabalhos.

Subcláusula Única – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Convênio, a título de:

a) pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado ou dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similares;

b) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

c) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para a execução do objeto do presente Convênio prevê-se um custo total de R\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) transferidos pela **SEMA/FRH-RS** mediante a emissão de requisição orçamentária, por meio do Sistema de Finanças Públicas do Estado, e R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) alocados pela **METROPLAN**, como contrapartida, conforme detalhado a seguir:

RECURSOS DA SEMA/FRH-RS

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Transferidos mediante a emissão de requisição orçamentária, por meio do Sistema de Finanças Públicas do Estado.

RECURSOS DE CONTRAPARTIDA DA METROPLAN (conforme previsão no Plano de Trabalho)

R\$ 35.555,65 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

Valor liberado em todos os meses (1º ao 18º), respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros do Estado do Rio Grande do Sul, necessários a execução do objeto do presente Convênio, serão repassados pela **SEMA/FRH-RS** para a **METROPLAN** mediante a emissão de requisição orçamentária, por meio do Sistema de Finanças Públicas do Estado, e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0598.

Atividade/Projeto: 5561.

Recurso: 295.

Natureza de Despesa: 3.3.90.30; 3.3.90.33; 3.3.90.36; 3.3.90.39 e 4.4.90.52.

CLAUSULA QUINTA – DA COMISSÃO EXECUTIVA

A **SEMA** constitui uma **Comissão Executiva de Acompanhamento e Deliberação**, doravante denominada **CEAD**, para acompanhar e analisar a fiel execução do presente Termo, tendo como prerrogativa deliberar no sentido de sugerir alterações para o Secretário de Estado do Meio Ambiente acerca de todos os termos do Convênio, especialmente sobre o Plano de Trabalho.

Subcláusula Única – A **CEAD** será formada pelos Presidentes dos Comitês que integram a Região Hidrográfica do Guaíba e pelo Diretor do Departamento de Recursos Hídricos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **METROPLAN** deverá entregar a prestação de contas final do valor recebido à **SEMA** até o prazo de 30 (trinta) dias após a execução do estabelecido no Plano de Trabalho. Após esse prazo, a **SEMA** terá ainda 30 (trinta) dias para apreciar a prestação de contas final, e em caso de aprovação, encaminhar à Contadoria e Auditoria Geral da Secretaria da Fazenda.

A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, que será protocolado na **SEMA**, e conterà os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, contendo os dados identificadores do Convênio e o número do processo administrativo aberto quando da habilitação;

II – Cópia do Convênio e Termos Aditivos (se houver) com a indicação das datas de publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado;

III – Cópia do Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela **CONCEDENTE**;

IV – Relatório de Execução Físico-Financeira, evidenciando as etapas físicas e os alores correspondentes à conta de cada partícipe;

V – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa do Convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, rendimentos das aplicações financeiras quando for o caso), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, se houver, firmados por Contadør ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

VI – Cópias das notas de empenho/liquidação;

VII – Relação de Pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e o valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

VIII – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando for o caso;

IX – Relatório circunstanciado sobre a execução das atividades programadas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

X – Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XI – Apresentar parecer contábil emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;

XII – Declaração do Diretor Superintendente atestando a conclusão do objetivo do Convênio.

Subcláusula Primeira – Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome da **METROPLAN**, devidamente identificados, com o nome e número do presente Convênio e mantidos em arquivo em boa ordem na sede da **METROPLAN**, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco (5) anos, contados da aprovação da respectiva prestação de contas pela **SEMA/FRH**.

Subcláusula Segunda – As manifestações sobre as Prestações de Contas (final) apresentadas pela **METROPLAN** deverão ser feitas pela **SEMA/FRH** no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua entrega, sob os seguintes aspectos:

- **Técnico:** quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Convênio;
- **Financeiro:** quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

Subcláusula Terceira – Aprovadas as Prestações de Contas, o Ordenador de Despesas pela **SEMA** fará constar no respectivo Processo Administrativo de Prestação de Contas declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará à Contadoria e Auditoria Geral da Secretaria da Fazenda, para exame formal e, constatada a sua legalidade, homologação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

A divulgação na imprensa, bem como o uso das respectivas logomarcas que identificação a parceria ora firmada, em materiais de qualquer espécie cuja finalidade seja educativa, informativa ou de orientação, deverá ser feita mediante análise prévia dos respectivos materiais, bem como dos objetivos, conteúdos e pública alvo das divulgações e informações pela **SEMA/FRH-RS**, não podendo contar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Os materiais produzidos com recursos da **SEMA/FRH-RS** deverão mencionar a origem dos mesmos. Fica vedada aos partícipes, a realização de despesas com publicidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESTINO E DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste Convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade da **SEMA**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos até o limite do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A vigência do presente Convênio será prorrogada “de ofício” quando houver atraso no repasse dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A súmula do presente Convênio será levada à publicação pela **SEMA** no Diário Oficial do Estado, sendo a referida publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente Convênio, bem como do Plano de Trabalho, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a mudança de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pela **METROPLAN** do objeto conveniado ou a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio ou em desacordo com o Plano de Trabalho importará denúncia e rescisão do presente Convênio, de pleno direito, com a paralisação das transferências dos recursos.

Subcláusula Primeira – A paralisação das transferências dos recursos de que trata o "caput" da presente Cláusula, caso ocorra inadimplemento, será efetuado de imediato a contar da competente comunicação.

Subcláusula Segunda – A rescisão do Convênio, na forma do "caput", implicará na instauração de competente tomada de contas especial.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de a prestação de contas não ser apresentada no prazo estabelecido ou não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o Ordenador de Despesas pela **SEMA** providenciará na abertura da tomada de contas especial respectiva junto às instâncias de controle interno envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- a) por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- b) por acordo entre as partes;
- c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- d) superveniência de norma legal que o torne inexecutável;
- e) nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda – Do Inadimplemento do presente Convênio.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Convênio, fica eleito e conveniado o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 31 de março de 2010.

Yeda Rorato Crusius
Governadora do Estado

Antonio Berfran Acosta Rosado
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Paulo Renato Paim
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos/SEMA

Sandra Berto
Secretário Executivo do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos

Marco Aurélio Soares Alba
Secretário de Estado de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano

Nelson Lídio Nunes
Diretor Superintendente da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional

**Estado do Rio Grande do Sul
Sul**

Estado do Rio Grande do Sul Secretaria do Meio Ambiente Fundo de Investimento em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul	PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO N° 003/2010	PROCESSO N° 3956-05.00/07-1
--	---	------------------------------------

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN				CNPJ 88008057/0001-88	
ENDEREÇO Rua Carlos Chagas n° 55, 1°, 2° e 4° andares					
CIDADE Porto Alegre	UF RS	CEP 90030-020	DDD/TELEFON E 51 32886000	FAX 51 32886012	
CONTA CORRENTE		BANCO 041 - BANRISUL	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO Porto Alegre	
NOME DO RESPONSÁVEL NELSON LÍDIO NUNES				CPF 150698340/53	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/RS 7021665521		CARGO Diretor Superintendente		FUNÇÃO Diretor Superintendente	
ENDEREÇO Rua Thomas Flores, 124				CEP 90035-200	
Home Page www.metroplan.rs.gov.br				E-mail metroplan@metroplan.rs.gov.br	

2 – OUTROS PARTICIPES

NOME	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	CEP

ANEXO 5

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ALTO JACUÍ



Sede: Divisão de Extensão
 Universidade de Passo Fundo
 Campus I – Bairro São José – BR 285 – Km 171
 99001-970 – Caixa Postal 611 – Passo Fundo RS
 Fone: (54) 3316 8153
coaju@upf.br www.upf.br/coaju



ATA 92

1
 2 Às oito horas do dia 14 de agosto de dois mil e doze, na Casa de Cultura
 3 Osvaldo Krames, na cidade de Ibirubá reuniram-se em Sessão Ordinária os
 4 membros do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Alto Jacuí
 5 para deliberarem, em reunião, sobre a seguinte ordem do dia: **1 – Apresentação**
 6 **de Pré-Cenário de Enquadramento Aprovado pelo COAJU em Consulta**
 7 **Pública; 2 – Aprovação Final pelo COAJU.** As entidades e seus
 8 representantes presentes foram: **Claud Goellner** (Universidade de Passo Fundo
 9 – UPF), **Deisi Sebastiani Nicolao** (COTRIJAL), **Ivan Carlos Bohrz** (Sindicato
 10 Rural de Ibirubá), **Gustavo Sovilljee** (Sindicato Rural de Carazinho), **Leila**
 11 **Beatriz Zanatta** (COTRIBÁ), **Nélio Koch** (Coprel - Cooperativa de Geração de
 12 Energia e Desenvolvimento), **Paulo Roberto Cervi** (Companhia Riograndense
 13 de Saneamento – CORSAN), **Shirley Dini Nielsen** (ARHG-Metroplan), **Sônia M.**
 14 **D. Freese** (AMAJA – Associação dos Municípios do Alto Jacuí), **Maria Salete**
 15 **Cobalchini** (FEPAM), **Vanessa S. Fontana Rebelato** (Unicruz), **Gilmar**
 16 **Mantovani Maroso** (ULBRA), **João Antônio Nogueira da Silva** (Sindicato Rural
 17 de Cruz Alta), **Sílvia Mara Pagel** (FEPAM), **Maria Mercedes de Souza**
 18 (CEEE/GT), **Luiz A. Roman** (CORSAN), **Everaldo P. Corazza** (CEEE-GT),
 19 **Miguel Bror** (Sindicato Rural de Marau), **Antonio E. C. de Oliveira** (Prefeitura
 20 de Cruz Alta), **Juliano Binotto Pereira** (Prefeitura Municipal de Júlio de
 21 Castilhos), **Vilson Antonio Floss** (Sindicato dos Trabalhadores Rurais), **Vilson**
 22 **Roque Huquer** (Sindicato dos Trabalhadores de Tapera), **Volnei V. Suireiner**
 23 (Sindicato dos Trabalhadores Rurais Vitor Graeff), **Mario C. Welo** (Sindicato dos
 24 Trabalhadores Rurais de Fortaleza dos Valos), **Marlene W. Haismam** (Sindicato
 25 dos Trabalhadores Rurais de Selbach), **Aldo J. Piovesan** (Sindicato dos
 26 Trabalhadores Rurais de Alto Alegre), **Pedro Paulo Niarom** (Sindicato dos
 27 Trabalhadores Rurais de Não-Me-Toque), **Sirlei Kogle Fannbinder** (Sindicato
 28 dos Trabalhadores Rurais de XV de Novembro). Também se fizeram presentes,
 29 **Natália Favero** (Assessora de Jornalismo – COAJU), **Rafael Caruso Erhling**
 30 (DRH/SEMA), **Carolina Schreiner Heck** (Engeplus), **Oli Padilha** (R. Espumoso),
 31 **Daniel J. Badarau** (SEARCA), **Ellete Gomes** (Agencia/Metroplan), **Sandro**
 32 **Werner** (Prefeitura), **Cassieli Faccin Morais** (Prefeitura), **Deise Garaffa**
 33 (Prefeitura), **Marcos Ludwig** (Prefeitura de Selbach), **Renata Dalpezol**
 34 (Prefeitura de Selbach), **Pablo Nunes** (PF. Ibirubá), **Rui B. Oliveira** (SESante),
 35 **Leandro Heringer** (Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos), **Márcia Prediger**
 36 (COTRISOJA), **Eunice Portela da Silva** (COTRISOJA), **Elisângela Althaus**
 37 (D.M.M.A/Ibirubá), **Brussilda Gineitis** (Prefeitura de Cruz Alta), **Gisele Patricia**
 38 **Scapini** (COMDEMA/Ibirubá), **Jane Spanevello Oedrassani** (DMMA – Salto do
 39 Jacuí), **Ariane Lopes Maciolo** (DMMA – Salto do Jacuí), **Paulo R. R. Rodrigues**
 40 (Secretario Municipal de Desenvolvimento), **Jarbas R. Ruschel** (Câmara
 41 Municipal de Ibirubá), **João Scherrer** (AMAJA), **Nelsi Elsa Ranity** (Câmara

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ALTO JACUÍ



Sede: Divisão de Extensão
 Universidade de Passo Fundo
 Campus I – Bairro São José – BR 285 – Km 171
 99001-970 – Caixa Postal 611 – Passo Fundo RS
 Fone: (54) 3316 8153
coaju@upf.br www.upf.br/coaju



42 Municipal de Ibirubá), **Antonio Ricardo Dreher** (Prefeitura de Estrela Velha),
 43 **Marcos Vinicius Billig** (Prefeitura de Estrela Velha), **Reno Bohrz** (Produtor),
 44 **Setembrina Moger** (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Alegre), Cledeci
 45 Chiesa (SECTD), **Antonio Oliveira** (Prefeitura de Cruz Alta), **João Vanril** (Sec.
 46 Agricultura de Não-me-toque). Justificou a ausência: **José Claudio Secchi**
 47 **Motta** (EMATER), e os demais faltantes não o fizeram. O presidente **Claud**
 48 **Goellner** começou a Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e a
 49 Casa de Cultura Osvaldo Krames pelo acolhimento, como também lembrou do
 50 processo eleitoral no COAJU, cujas inscrições se encerram no próximo dia 17
 51 deste mês. Após, passou para **Rafael Caruso Erhling** (DRH/SEMA) que fez
 52 uma rápida explanação do processo de implantação do enquadramento. **Eliete**
 53 **Gomes** (Agencia/Metroplan) comentou sobre a realização das audiências
 54 públicas com os diversos setores usuários que está sendo realizada em Porto
 55 Alegre pela Metroplan. **Carolina Schreiner Heck** (Engeplus) fez uma
 56 apresentação abordando como se deram as etapas do processo de
 57 planejamento, a avaliação do processo de coleta de vontades, os resultados das
 58 manifestações nas quatro audiências públicas realizadas em Passo Fundo, Cruz
 59 Alta, Espumoso e Salto de Jacuí em maio deste ano e finalmente a proposta de
 60 enquadramento. **Rafael Caruso Erhling** (DRH/SEMA) explicou como poderá
 61 funcionar a proposta de metas intermediárias. **João Scherrer** (AMAJA), falou da
 62 realização dos planos de saneamento em vinte e três municípios, a qual foi
 63 destacada por **Maria Salete Cobalchini** (FEPAM) a necessidade de fazer a
 64 harmonização destes planos com o enquadramento que será aprovado. O
 65 presidente **Claud Goellner** (Universidade de Passo Fundo – UPF), falou que o
 66 COAJU irá cobrar a aplicação do enquadramento e deverá fazer uma reunião
 67 exclusiva com os municípios que estão elaborando os seus planos de
 68 saneamento. **Gustavo Sovilljee** (Sindicato Rural de Carazinho) questionou se o
 69 pagamento de serviços ambientais será considerado pelo COAJU. O presidente
 70 **Claud Goellner** (Universidade de Passo Fundo – UPF), explicou que o Comitê
 71 propôs a inclusão no Plano Estadual de Recursos Hídricos, tendo sido acolhida,
 72 e que deverá também ser considerado nos seus planos de ação e fez uma breve
 73 resenha sobre a situação atual no País e a necessidade de regramento. **Silvia**
 74 **Mara Pagel** (FEPAM) relatou que está sendo estudada esta forma de
 75 compensação no programa RS biodiversidade. **Eliete Gomes**
 76 (Agencia/Metroplan) destacou que durante as audiências para a implantação da
 77 cobrança na Região Hidrográfica do Guaíba, está sendo discutida a possibilidade
 78 de incluir uma variável na fórmula da cobrança que considere a prestação de
 79 serviços ambientais. Após, os presentes se manifestaram na forma de votação
 80 em ficha entregue a todos e o resultado foi de um total de 50 votos, 49 votos a
 81 favor e 1 voto contrário. **Rafael Caruso Erhling** (DRH/SEMA) agradeceu a

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ALTO JACUÍ

Sede: Divisão de Extensão
Universidade de Passo Fundo
Campus I – Bairro São José – BR 285 – Km 171
99001-970 – Caixa Postal 611 – Passo Fundo RS
Fone: (54) 3316 8153
coaju@upf.br www.upf.br/coaju



- 82 presença de todos e não tendo mais nenhuma manifestação a consulta pública
83 foi encerrada às 10h50min.

ANEXO 6

1 **ATA 126 / 2012**

2 Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e doze, às nove horas e trinta

3 minutos, no bloco 46 na Universidade de Caxias do Sul, em Caxias do Sul, reuniu-se

4 em reunião ordinária, o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio

5 Taquari-Antas, com 23 (vinte e três) membros titulares, 5 (cinco) membros suplentes

6 em posição de titular e 8 (oito) membros suplentes, além de convidados e ouvintes,

7 conforme segue: **GRUPO I – USUÁRIOS DA ÁGUA - Categoria: Abastecimento**

8 **Público:** SAMAE Caxias do Sul – Tiago de Vargas; CORSAN – Silvio Alexandre

9 Schuh; Prefeitura Municipal de Triunfo – Mary Simone de Vargas Rosa; Associação

10 dos Moradores dos Bairros São J. Operário, Santa Lúcia e Santa Terezinha – Tiago

11 Betto. **Categoria: Esgotamento Sanitário, Drenagem, Gestão Urbana e**

12 **Ambiental:** SAMAE Caxias do Sul – Renivo Girardi; CORSAN Farroupilha – Gelso

13 Molon; Prefeitura Municipal de Farroupilha – Alex Basso; Prefeitura Municipal de

14 Lajeado – Tayrine Barbosa Severo; **Categoria: Geração de Energia:** CERTEL –

15 Júlio César Salecker; Vêneto Energética S/A – Karin Weber de Freitas; CERAN –

16 Maria Ângela Damian; CEEE – André Mitto Dornelles. **Categoria: Produção Rural:**

17 Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajeado – Lauro Baum; Sindicatos dos

18 Trabalhadores Rurais de Encantado – Gilberto Zanatta; Sindicato dos Trabalhadores

19 Rurais de Veranópolis – Moacir Mazarollo; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de

20 Estrela – Lécio Antônio Gregóry. **Categoria: Indústria:** SICEPOT – Maicon Roberto

21 Rizzon; CIC Caxias do Sul – Margarete Bender; CIC Garibaldi – Giovani Dresch.

22 **Categoria Navegação e Mineração:** SMARJA – Nestor Halmenschlager.

23 **Categoria: Esporte, Lazer E Turismo:** não houve representação. **GRUPO II –**

24 **REPRESENTANTES DA POPULAÇÃO: Categoria: Legislativos Municipais:**

25 Câmara Municipal de Vereadores de Taquari – Jairo Guaragni. **Categoria:**

26 **Associações Comunitárias e Clubes de Serviços Comunitários:** AEBA – Ênio

27 Costa Hausen. **Categoria: Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

28 Universidade de Caxias do Sul – UCS - Daniel Schmitz; EMATER – Wilson Bossle;

29 UNIVATES – Everaldo Ferreira; IFRS – Campus Bento Gonçalves – Rodrigo O

30 Câmara Monteiro. **Categoria: Organizações Ambientais:** ONG VIME – Ana Maria

31 Postal. **Categoria: Associações de Profissionais:** não houve representação.

32 **Categoria: Organizações Sindicais:** SITRACOOPER – Hélio Eduardo Pires. **III –**

33 **GRUPO DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL:**

34 Secretaria Estadual de Meio Ambiente – Tiago Brasil Loch e Daniel Vilasboas Slomp;

35 Secretaria Estadual de Educação – Regiane Heinrichs Mallmann; Secretaria

36 Estadual de Saúde – Eduardo Kieling. **IV – GRUPO ESPECIAL – METROPLAN -**

37 Shirley Nielsen; FEPAM – Maria Dolores S. Pineda. **Justificaram antecipadamente**
38 **sua falta os seguintes membros:** Juliano Rodrigues Gimenez – ABES; Vânia
39 Elisabete Schneider – FERVI Campus Universitário da Região dos Vinhedos; Malta
40 Maria Fluck – CORSAN; Marciano Garibotti – UESA; Denize Maria Borella –
41 Prefeitura Municipal de Marau; Maristela Sarzi de Almeida – Prefeitura Municipal de
42 Triunfo; Pedro Bruno Regner – Rotary Clube Taquari; Tamara Bianca Horn -
43 Faculdade de Tecnologia - La Salle; Ildo Mayer – Fundação Pró - Rio Taquari; Cêzar
44 Machado – ONG ECOBÉ. A referida reunião ocorre conforme convocação em
45 circular externa nº126/2012, de 18 de setembro do corrente. Dando boas vindas a
46 todos, o presidente do Comitê, senhor Daniel Schmitz – UCS, ressaltou a
47 importância da referida reunião pois este é o segundo encontro onde a plenária
48 estará definido o enquadramento da Bacia Hidrográfica Taquari-Antas, por este
49 motivo, estas plenárias terão uma dinâmica de contagem de quórum e votação até o
50 final da reunião. **1) Leitura e aprovação das atas 124/2012 e 125/2012:** na ata
51 124/2012 foi sugerido pelo vice-presidente, senhor Julio Salecker – CERTEL as
52 seguintes alterações de texto: linha 17 correção de seu nome; linha 83 alteração do
53 texto para "barramentos para hidrelétrica ou qualquer barramento". Na linha 88
54 solicitou alteração para a frase "disse que estudos como este que definem critérios
55 claros para os empreendimentos de hidrelétricas deveriam ser elaborados para os
56 demais usos, como e principalmente para a carga orgânica". Na ata 125/2012
57 nenhuma alteração foi encaminhada. Sendo assim, a plenária aprovou as duas atas
58 com 21 votos favoráveis e 4 abstenções. O senhor Daniel Schmitz relatou que a
59 Comissão de Acompanhamento do Plano da Bacia Taquari-Antas reuniu-se dia 17
60 de setembro e hoje traz para avaliação da plenária uma sugestão de enquadramento
61 da calha principal dos rios Antas e Taquari. Esse é uma proposição até então não
62 trabalhada no Comitê. Fica assim a proposta de enquadramento da calha principal
63 para o período dos 20 anos: águas de classe 1 desde a nascente em São José dos
64 Ausentes até a foz do rio São Marcos; da foz do rio São Marcos até a foz do rio
65 Carreiro águas de classe 2; da foz do rio Carreiro até a foz do rio Guaporé águas de
66 classe 1; da foz do rio Guaporé até a foz do rio Taquari, águas de classe 2. Aberto
67 espaço para manifestações, o senhor Wilson Bossle – EMATER questionou a
68 viabilidade de existir um trecho de rio com classe 1 entre dois trechos de classes 2,
69 o presidente Daniel Schmitz respondeu que esta classe foi definida com base nos
70 monitoramentos do diagnóstico do Plano de Bacia que aponta essa região como
71 classe um. Sendo assim, a proposição de inclusão do enquadramento da calha
72 principal como parte do enquadramento da Bacia foi aprovada pela plenária com 20

73 votos favoráveis e 5 abstenções. Na sequência o senhor Daniel Schmitz comunicou
74 que nos dias 5 a 9 de novembro acontecerá em Culabá – MT o Encontro Nacional
75 de Bacias Hidrográficas de Comitês de Bacias Hidrográficas – ENCOB, onde ele e a
76 secretária executiva estarão participando e, juntamente com os outros Comitês do
77 Estado, articulando a vinda do ENCOB de 2013 para o Rio Grande do Sul. Ainda,
78 que neste mesmo ano a proposição de articulação para dois Encontros Estaduais,
79 para as plenárias dos Comitês do Estado. Solicitou que os membros interessados
80 em participar do evento entre em contato com a secretaria executiva, o senhor
81 Nestor Halmenschlager – SMARJA disse que tem interesse em participar. 2)
82 **Deliberação do Enquadramento da Bacia Hidrográfica Taquari – Antas:**
83 começando pelas sub-bacias da região do Alto Taquari - Antas onde todas foram
84 enquadradas em águas de classe 1, o senhor Daniel lembrou que as decisões
85 acerca da qualidade das águas interferem no perfil econômico, produtivo e social de
86 cada região, ou seja, condicionam as atividades realizadas naquele local. O senhor
87 Gilberto Zanatta – STR Encantado relatou que a preocupação são as intervenções
88 que terão de ser realizadas para atingimento da classe 1, bem como, quem irá pagar
89 e o quanto esse processo irá refletir na produção rural. Após o debate, foi aprovado
90 o enquadramento em classe 1 em todas as sub-bacias do Alto Taquari-Antas com 23
91 votos favoráveis e 4 abstenções. O senhor Lécio Gregory – STR Estrela manifestou-
92 se dizendo que passar de classe 4 para classe 1 é utopia. A senhora Dolores Pineda
93 – FEPAM explicou que teoricamente é utópico, ainda há pouco monitoramento, mas
94 sabe-se que precisa se ter uma outra ferramenta de análise mais aprofundada que o
95 Plano de Bacia, salientou que o trabalho é sério e extensivo, mas não é utópico. O
96 senhor Gilberto Zanatta – STR Encantado disse que é necessário avaliar o grau de
97 comprometimento da agricultura e pecuária na emissão de poluentes que são muito
98 elevados para essa região e dificultam o seu abatimento, também questionou se
99 esses percentuais realmente retratam a situação de toda unidade de gestão ou
100 somente pontos específicos onde foram realizados os monitoramentos. A senhora
101 Ana Postal – ONG VIME lembrou que nesta região existem algumas indústrias que
102 produzem muitas cargas poluidoras e que também devem tratar seus efluentes para
103 minimizar o impacto no meio ambiente. O senhor Ênio Hausen – AEBA questionou
104 se o Rio Tainhas realmente é classe 4 atualmente, pois talvez um ponto de
105 monitoramento pode interferir na classificação da qualidade da mesma. O senhor
106 Daniel respondeu que a questão de monitoramento na Bacia Hidrográfica segue
107 uma metodologia específica. A senhora Cláudia Ribeiro – STE completou dizendo
108 que os monitoramentos foram feitos na foz do Rio Tainhas e apontaram classe 4. A

109 senhora Margarete Bender – CIC Caxias do Sul disse que é importante
110 primeiramente analisar o material que está sendo lançado e de onde vem estes
111 resíduos, para então promover ações necessárias. **Médio Taquari - Antas**, foi
112 tratado separadamente a sub-bacia do Rio Marrecão, pois a CIC Garibaldi,
113 representada pelo senhor Giovani Dresch questionou o monitoramento na região
114 desta sub-bacia apresentou uma proposta de monitoramento onde haveriam mais 5
115 pontos de monitoramento dentro de um período de 6 meses. A senhora Renata Gil –
116 CORSAN sugeriu que a classe 1 da sub-bacia do Rio Marrecão fosse alterada para
117 classe 2, levando em consideração a demora no recebimento de financiamentos
118 para trabalhar as cargas poluidoras, além disso, salientou que o monitoramento
119 desconsidera o parâmetro fósforo, mas na hora de realizar o tratamento ele passa a
120 existir novamente. O vice-presidente, senhor Julio Salecker – CERTEL questionou a
121 possibilidade de existir uma sub-bacia de classe 1 entre duas sub-bacias de classe
122 2. A senhora Cláudia Ribeiro - STE ressaltou que o enquadramento não pode piorar
123 a qualidade da água. A senhora Dolores Pineda - FEPAM explicou que o fósforo no
124 Rio Grande do Sul atinge parâmetros maiores que o estabelecido pelo CONAMA,
125 por isso ainda não se sabe a classe em que ele está enquadrado, disse ainda que
126 deixar a sub-bacia sem enquadramento é complicado, porém, sugeriu que fosse
127 pensado em uma classe intermediária para esta sub-bacia. O senhor Tiago Loch –
128 SEMA lembrou que segundo a legislação, a classe das águas não podem ser
129 pioradas. A senhora Renata Gil - CORSAN disse ainda que acha possível águas de
130 classe 1 na calha principal, porém na sub-bacia é tecnicamente inviável. O senhor
131 Gilberto Zanatta – STR Encantado disse que se atualmente a sub-bacia é classe 1,
132 não pode mudá-la para classe 2, é necessário trabalhar o parâmetro fósforo. O
133 presidente considerou ainda a necessidade de detalhamento deste processo de
134 reavaliação proposto pela CIC Garibaldi e uma metodologia oficial de governo para
135 um período maior que 6 meses. O senhor Everaldo Ferreira – Univates ressaltou
136 que abrindo precedente para um pedido, podem começar a existir outros pedidos de
137 reavaliação. O senhor Giovani – CIC Garibaldi concordou com o enquadramento do
138 Rio Marrecão em classe 1 em um prazo de 20 anos para se adequar,
139 intermediariamente fossem consideradas e identificadas outras classes existente no
140 trecho além da apontada . A senhora Dolores lembrou que na fase C do Plano de
141 Bacia serão discutidos os projetos e ações para reavaliar as classes de água. O
142 senhor Julio Salecker ressaltou que segundo a resolução do CONAMA esta sub-
143 bacia é classe 4, porém foi definido pela plenária que o parâmetro fósforo não seria
144 considerado para fins de enquadramento da classe, questionou como será definido o

145 fósforo quando o estudo da FEPAM sobre este parâmetro estiver pronto. A senhora
146 Dolores Pineda contribuiu dizendo que é necessário olhar para os outros parâmetros
147 que existem dentro da sub-bacia, como DBO, coliformes que são provenientes de
148 contaminação por esgoto, disse que não existe ainda um padrão para o fósforo no
149 Rio Grande do Sul, mas em função dos altos níveis de concentração deste poluente
150 a FEPAM discute este tema em nível nacional para futuramente verificar em que
151 classe esse parâmetro se enquadra. A senhora Renata Gil questionou se será
152 possível dentro do prazo de 20 anos adequar todas as indústrias, empresas da
153 região do Marrecão para que a classe 1 seja atingida. A senhora Regiane Mallmann
154 – 3ª CRE disse que a metodologia utilizada é a mesma para todas as outras sub-
155 bacias e acredita não ser necessário avançar na discussão. Deliberando sobre a
156 sub-bacia do Rio Marrecão, 18 membros votaram para que a classe 1 se mantenha,
157 7 membros votaram para que a calha principal e a sub-bacia tenham classes
158 diferentes e dois membros se abstiveram. O presidente disse ainda que baseado na
159 solicitação encaminhada pela CIC Garibaldi, o Comitê dentro do seu Plano de Bacia
160 coloca de imediato ao DRH e FEPAM a demanda de uma metodologia de reavaliar e
161 aprimorar o processo de monitoramento das sub-bacias e da calha principal.
162 Deliberando sobre a unidade de gestão do Médio Taquari – Antas, 26 membros
163 aprovaram com 1 abstenção o enquadramento conforme segue descrito: Rio
164 Quebra-Dentes: classe 1; Arroio do Inferno: classe 1; Rio São Marcos: classe 2; Rio
165 Tega: classe 2; Arroio Biasus: classe 2; Rio Burati/Arroio Bom Retiro: classe 2; Arroio
166 Marrecão: classe 2. **Rio da Prata**, o senhor Gilberto Zanatta disse que não concorda
167 com este enquadramento, pois esta é uma região de produção intensa de alimentos
168 e considerando os esforços para melhorá-la traria uma responsabilidade muito
169 grande para a agricultura. O senhor Daniel concordou que é difícil modificar a classe
170 3 para 1 por se tratar de cargas difusas e ser uma região com biodiversidade e
171 endemismo. O senhor Lécio disse que se essa classe se manter será necessário
172 parar de produzir. O senhor Daniel respondeu que o enquadramento não está
173 restringindo o uso das águas para as atividades, mas sim condicionando aquelas
174 atividades conforme a classe de água definida para a região. O senhor Moacir
175 Mazzarollo – STR Veranópolis disse que atualmente não existe técnicas ou
176 pesquisas para que o modelo de produção seja menos impactante no meio
177 ambiente, e deixar que o produtor por si só faça as melhorias necessárias
178 impossibilita o atingimento dessas metas. Foi proposto pelos membros de Sindicato
179 de Trabalhadores Rurais alterar esta sub-bacia para classe 2. Na sequência, foi
180 realizada a votação onde 16 membros votaram para a permanência da classe 1, 8

181 para a alteração de classe 1 para 2 e 2 abstenções, portanto, mantém-se a classe 1
182 na unidade de gestão do Rio Prata. **Rio Carreiro**, a senhora Ana Postal – ONG
183 VIME disse que não há coerência em manter um trecho de rio classe 2 no meio de
184 dois rios com classe 1, sugeriu que fosse modificado tudo para classe 1. O senhor
185 Gilberto propôs que a unidade de gestão fosse alterada para classe 2. Foi realizada
186 a votação onde 15 membros apoiaram a permanência da unidade de gestão
187 conforme definido na plenária de pré - enquadramento, 8 membros apoiaram a
188 mudança de todo o Rio Carreiro para classe 2 e 3 membros apoiaram a mudança de
189 todo o Rio Carreiro para classe 1. Sendo assim, as sub-bacias do Rio Carreiro: Alto
190 Rio Carreiro, Médio Rio Carreiro e Baixo Rio Carreiro, foram definidas classe 1, 2 e
191 1, respectivamente. **Rio Guaporé**, a senhora Ana Postal propôs que no Médio
192 Guaporé a classe fosse alterada para 1, pois neste trecho não existem indústrias,
193 mas sim uma grande área de mata ciliar que não comprometem essa região.
194 Deliberando, 18 membros votaram a favor de manter classe 2 para toda a unidade
195 de gestão, 8 membros votaram a favor da proposta feita pela senhora Ana Postal e
196 não houve nenhuma abstenção. Sendo assim, a unidade de gestão do Rio Guaporé
197 mantém-se classe 2 em todas as suas sub-bacias. **Rio Forqueta**, o senhor Lécio
198 Gregory propôs a mudança da sub-bacia Alto Rio Forqueta para classe 2 conforme
199 as demais, realizou-se a votação, 7 membros apoiaram o enquadramento em classe
200 2 para todo o Rio Forqueta e 19 membros apoiaram a permanência das sub-bacias
201 Alto Rio Forqueta, Rio Fão e Rio Forqueta, nas classes 1, 2 e 2, respectivamente. A
202 partir deste momento somam-se 25 membros aptos a votar. **Baixo Taquari - Antas**
203 foi aprovada com 24 votos a proposta de pré-enquadramento onde todas as sub-
204 bacias serão de classe 2, somente 1 voto contrário à decisão. **3) Proposta**
205 **Intermediária de Enquadramento:** o senhor Daniel explicou a necessidade de
206 estabelecer um meta intermediária de qualidade para os próximos 10 anos, sendo
207 assim, ao final deste período, será possível fazer uma releitura do processo que
208 está sendo definido e verificar se as classes intermediárias estipuladas foram
209 realmente atingidas. O senhor Ênio Hausen – AEBA disse que na sua opinião a meta
210 intermediária não deve ser definida com classes iguais e sim estipular sempre a
211 melhoria das classes, sugeriu que a unidade de gestão do Baixo Taquari fosse com
212 meta intermediária classe 2. O senhor Everaldo Ferreira conforme relatado pelo
213 senhor Daniel, sugeriu que também fosse a classe dois para o mesmo local. A
214 senhora Dolores explicou que definir uma meta intermediária é muito importante,
215 principalmente porque permite se basear nas ações que devem ser realizadas em
216 um período de tempo menor e verificar se essas ações estão tendo efeito, levando

217 em consideração as mudanças de cada região e suas especificidades. O senhor
218 Renivo Girardi – SAMAE também disse que é importante definir classes melhores.
219 Não havendo quorum para deliberação das metas intermediárias, o senhor Daniel
220 sugeriu que a CA e CPA se reunissem para deliberar a respeito deste assunto. Ainda
221 foi apresentados os próximos passos a serem feitos. **4) Assuntos Gerais:** na
222 sequência o presidente anunciou que dia 15 de outubro acontecerá o Simpósio
223 Gaúcho das Águas na Assembleia Legislativa, onde ele estará representando os
224 Comitês em uma palestra que irá discutir o Sistema de Gestão dos Recursos
225 Hídricos no Estado, convida a todos para participar do evento. Disse ainda que hoje
226 foi publicado no jornal o edital para a eleição 2012/2014 da plenária e a comissão
227 eleitoral será chamara para uma reunião nos próximos dias. A partir da publicação
228 no Diário Oficial, as entidades terão 45 dias para encaminharem a documentação de
229 inscrição à secretaria executiva que estará divulgando o processo e recebendo as
230 inscrições. Relatou ainda os encaminhamentos feitos pelos presidentes e vice-
231 presidentes de Comitês de Bacias Hidrográficas a respeito da Agência da Região
232 Hidrográfica do Guaíba, Convênio SEMA/METROPAN. Na sequência, convidou
233 todos para participar do lançamento do livro “A História da Bacia Hidrográfica Taquari
234 - Antas” que acontecerá no mês de outubro/novembro. Houve ainda uma
235 homenagem à senhora Shirley Nielsen – METROPLAN que está se aposentando e
236 por isso afastando-se temporariamente do Comitê. Agradeceu a equipe da STE e a
237 Comissão de Acompanhamento pela dedicação e competência na realização do
238 Plano de Bacia. O senhor Adriano Panazollo – STE também manifestou-se
239 agradecendo a sua equipe e a experiência de trabalho. O senhor Tiago informou que
240 está sendo feito um convênio entre a SEMA / UNIVATES para o monitoramento e
241 controle de cheias. Nada mais havendo a constar, lavro a presente ata, que será
242 apresentada para aprovação na próxima reunião dia 26 de outubro com local a ser
243 definido.

244 Lajeado, 27 de setembro de 2012.

245
246
247
248
249 Daniel Schmitz

250 Presidente

Cintia Agostini

Secretária Executiva

ANEXO 7

Porto Alegre, segunda-feira, 05 de novembro de 2012

DIÁRIO OFICIAL 85

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Diretor-Presidente: Arnaldo Luiz Dutra End: Rua Carlos Chagas, 55 Porto Alegre/RS - 90030-020
SÚMULAS

SÚMULA DO 4º TERMO ADITIVO Nº 7812-CORSAN/DAS/UAJ/DECOPA
4º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento do Imóvel Não Residencial nº 10.1005-CORSAN/DAS/UAJ/DECOPA, de 11 de setembro de 2008, no município de Palmeira das Missões/RS. Processo nº 00627-22/2004, Partes: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN e MARISA SITTANI, Fiança: 1 (uma) ano, a contar de 16 de setembro de 2012. Preço: R\$ 3.661,22 (três mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).
Porto Alegre, 1º de novembro de 2012.
André Passos Cordeiro - Diretor Administrativo.

Codigo: 1067861

CONTRATO Nº 37112 - DEGECSUSUP
Partes: CORSAN e HIDROPEL HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES LTDA; Objeto: a execução de perfuração de 156 poços tubulares para a extração de água, para o município de Erichm/RS. Contrato nº 00717 - SUSUP/DACORSAN. Valor: R\$ 134.289,50. Prazo: 365 dias. Recursos: P&O/10103;
CONTRATO Nº 38512 - DEGECSUSUP
Partes: CORSAN e WAKER SOLUTIONS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. Objeto: a aquisição de equipamentos, para o DEALSUTRA, Laboratório Operacional e Regional. Item: 00, Edital de Pregão Eletrônico nº 11512 - SUSUP/DACORSAN, Valor: R\$ 8.340,00. Prazo: 210 dias. Recursos: P&O/10103.
Porto Alegre, 01/11/2012.
André Passos Cordeiro - Diretor Administrativo.

Codigo: 1067864

Secretaria do Meio Ambiente

Secretaria do Meio Ambiente
Secretário de Estado: HÉLIO CORBELINI End: Rua Carlos Chagas, 55 Porto Alegre/RS - 90030-020
Gabinete
Fone: (51) 3250-9124
RECURSOS HUMANOS

Assunto: Licença para Tratar de Interesses Particulares
Expediente: 012951-000012-6
Nome: Marcos Paulo Trindade Fortes
Id Func/Vínculo: 291985802
Esp. Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Guarda Parque - B
Lotação: SEMA - Alcatraz

REVOGA, a partir de 01/11/2012, o ato regulamentado no Boletim SEMA, D.O.E. de 02/07/2012, página 82, que concedeu a licença para tratar de interesses particulares.

Codigo: 1058254

RESOLUÇÕES

SÚMULA DE TERMO DE CONTRATO

I - PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, e Montecarlo Serviço de Vigilância Ltda. II - OBJETO: Serviços terceirizados de Vigilância Armada para defender e proteger o patrimônio das Unidades de Conservação (UCs) da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, sendo 44 postos de 24 horas, 3 postos de 12 horas entre abril e novembro e 7 postos de 12 horas entre dezembro e março. Os serviços de guarda e segurança no interior das UCs também deverão auxiliar na custódia e proteção do público visitante e das atividades e serem executados de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme Anexo V - Memorial Descritivo. III - PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Súmula de Contratação, podendo ser a sua duração prorrogada por iguais e sucessivas prorrogações até o limite de 60 (sessenta) meses, a partir do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente. IV - VALOR: O preço para o presente ajuste é de R\$ 343.495,55 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), global mensal por hora trabalhada, consoante da proposta vencedora de licitação, anexa pela CONTRATADA, emendado pelo termo de ajuste e suficiente para a total execução do presente objeto. V - RECURSO FINANCEIRO: Unidade Orçamentária: 05.01, Atividade: Projeto: 6607, Elemento: 3.3.90.37, Recurso: 0176, Rubrica: 3702, Empenho Nº 12003933427, Data da Empenho: 28/10/2012. VI - ACESSO PÚBLICO: Processo Administrativo nº 4819-050011-1 - Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, nº 55, 9º andar, Porto Alegre/RS.
Porto Alegre, 31 de outubro de 2012.
Hélio Corbelini
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Codigo: 1067861

RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, RETIFICA a publicação da Súmula do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEMA/FRS/AUD COMI TE CANAQUÁ Nº 06/2011, ocorrida no Diário Oficial do Estado em 31 de outubro de 2012, edição 1057307, onde se lê: Nº 019/2011, leia-se: Nº 09/2011.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2012.
Hélio Corbelini
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Codigo: 1067862

PORTARIA SEMA Nº 93, 30 de outubro de 2012.

Ativa a composição do Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental - APA do Banhado Grande, criada pela Portaria SEMA Nº 95, de 25 de junho de 2009, e as demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e em nome do Conselho Deliberativo de 03 de outubro de 1988, e da Resolução nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011, e considerando a manifestação favorável do Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental - APA do Banhado Grande contida no expediente administrativo nº 803-050012-0;

RESOLVE

Art. 1º - O artigo 2º da Portaria SEMA Nº 25, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - Secretário do Meio Ambiente - SEMA;
II - Fundação Zoológica do Rio Grande do Sul - FZRS;
III - Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Agropecuária - SAPM;
IV - Batalhão Ambiental da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CABM;
V - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
VI - Prefeitura Municipal de Gramma;
VII - Prefeitura Municipal de Gramma;
VIII - Prefeitura Municipal de Gramma;
IX - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
X - Universidade Federal do Rio Grande do Sul;
XI - Comunidade Ecológica Juliana São Paulo - CEF SPA (UFRGS);
XII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
XIII - Associação dos Navegantes do Banhado do Gravataí;
XIV - Associação de Preservação da Natureza do Vale do Gravataí;
XV - Grupo Terceirizado de Serviços Ambientais;
XVI - Instituto Conaco;
XVII - União Clube Internacional - Distrito LD-2;
XVIII - Lago de Boa Vista - LBV;
XIX - Comunidades Indígenas Guaraníes;
XX - Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí;
XXI - Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
XXII - Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS;
XXIII - Sindicato Rural de Gramma;
XXIV - Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha;
XXV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio da Patrulha;
XXVI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gramma; e
XXVII - Prefeitura Independente SA.

Parágrafo Único: Cada Instituição integrante do Conselho Deliberativo indicará oficialmente 1 (um) representante fixo e suplente, visando a representação da mata de uma Instituição, com exceção da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS que terá 4 (quatro) membros e suplentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2012.
Hélio Corbelini
Secretário de Estado do Meio Ambiente

expediente: 8963-000012-4

Codigo: 1067863

RESOLUÇÃO Nº 113/2012

Approva o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 35.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, e considerando que os Comitês têm entre as suas atribuições submeter ao Conselho de Recursos Hídricos o Enquadramento das classes de águas das bacias hidrográficas, respectiva em classes de uso e conservação, de acordo com o inciso V do artigo 18, da Lei nº 10.350/94;

Considerando que o inciso I, do artigo 27, da Lei nº 10.350/94 determina que serão elementos constitutivos dos Planos de Bacia Hidrográfica os objetivos de qualidade a serem alcançados em horizontes de planejamento;

Considerando que estes procedimentos observaram as Resoluções nº 91/2008 do CNRH e nº 357/2008 do CONAMA e foram acompanhados permanentemente por Comissões integradas pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH, Ofício do Secretário do Meio Ambiente, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM e pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí;

Considerando os atuais procedimentos sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes previstos na Resolução nº 430/2011 do CONAMA que complementou e alterou a Resolução nº 357/2008 do CONAMA e a Resolução nº 128/2006 que estabeleceu o regulamento sobre este tema no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Expediente Administrativo nº 003315-050008-1 - Processo de Planejamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, contratado pelo DRH/SEMA com a Consultoria Engenharia e Ambiente S.A., a qual gerou as informações que subsidiaram a decisão da população da Bacia junto ao Comitê;

Considerando e disposto na Resolução CRH-RS nº 58/2008, a qual aprovou o Enquadramento das Águas de Superfície do Rio Gravataí, estabelecendo prazo de 05 anos para o diagnóstico e aplicação das metas intermediárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Enquadramento do Rio Gravataí, conforme delimitado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, em 10 de junho de 1997, e ratificado em 08 de abril de 2005, e ainda conforme a Resolução CRH nº 58/2008, como segue:

- I - Classe Especial: área núcleo da Área de Proteção Ambiental - APA - do Banhado Grande;
II - Classe 1 - das nascentes do rio Gravataí até a faz da família Demétrio, a exceção da área núcleo do Banhado Grande;
III - Classe 2 - da faz da família Demétrio até a faz do rio Gravataí.

Parágrafo Único - Nesse Enquadramento destacam-se os seguintes elementos técnicos de referência:
a) O curso de água enquadrado é apenas o rio principal, conforme definido pelo Comitê de Gravataí, não abrangendo a lotização de área hidrográfica da Bacia do Rio Gravataí, mas apenas o curso d'água objeto acima, por inteiro;

b) Fica recomendado que sejam realizados estudos adicionais para garantir a preservação do trecho em Classe Especial, conjuntamente a prevenção de criação de Unidades de Conservação de proteção integral na Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, com esta finalidade.

Art. 2º - Conforme decisão do Comitê Gravataí, e atendendo ao disposto na Resolução CRH nº 55/2009, ficam estabelecidas as seguintes metas intermediárias de Enquadramento:

I - para o horizonte temporal de 10 anos, as metas de qualidade a serem alcançadas podem ser assim expressas:

a) Classe 2: das nascentes do rio Gravataí até a foz do arroio Demétrio, incluindo a área núcleo do Banhado Grande;

b) Classe 4: da foz do arroio Demétrio até a foz do rio Gravataí.

II - para o horizonte temporal de 10 anos, as metas de qualidade a serem alcançadas podem ser assim expressas:

a) Classe 1: área núcleo da Área de Proteção Ambiental - APA - do Banhado Grande;

b) Classe 2: das nascentes do rio Gravataí até a foz do arroio Demétrio, à exceção da área núcleo do Banhado Grande;

c) Classe 4: da foz do arroio Demétrio até a foz do rio Gravataí.

III - para o horizonte temporal de 20 anos, as metas de qualidade a serem alcançadas podem ser assim expressas:

a) Classe 1: área núcleo da Área de Proteção Ambiental - APA - do Banhado Grande;

b) Classe 2: das nascentes do rio Gravataí até a foz do arroio Demétrio, à exceção da área núcleo do Banhado Grande;

c) Classe 3: da foz do arroio Demétrio até a foz do rio Gravataí.

IV - o quadro a seguir expressa, em termos de Classes, a situação atual, as metas intermediárias e o Enquadramento do rio Gravataí, em cada trecho e horizonte temporal:

	Situação-Atual	Meta 10 anos	Meta 15 anos	Meta 20 anos	Enquadramento
Trecho Alto - Nascentes	2	2	2	2	1
Trecho Alto - Banhado Grande	2	2	1	1	Especial
Trecho Médio - entre o Banhado Grande e a foz do Arroio Demétrio	3	2	2	2	1
Trecho Baixo - entre a foz do Arroio Demétrio e a foz do rio Gravataí	4	4	4	3	2

§ 1º A revisão do presente Enquadramento para as águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí deverá ser realizada no prazo de cinco anos.

§ 2º Deverá ser planejada de forma conjunta, entre o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí e os órgãos gestores dos recursos hídricos e do meio ambiente, conforme o previsto nos artigos 8, 9, 10 e 11 da Resolução CONAMA Nº357/2005, a implantação de uma rede de monitoramento na bacia, utilizando como referência, no mínimo, os pontos de amostragem já definidos no processo de enquadramento;

§ 3º De posse dos dados de monitoramento obtidos a partir da operação da rede proposta no parágrafo anterior, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CNRH Nº 01/2008 e a cada dois anos, os órgãos gestores dos recursos hídricos e do meio ambiente competentes deverão informar ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, e ao Conselho de Recursos Hídricos, os corpos de água que não atingiram as metas estabelecidas e as respectivas ações para que não sejam alcançadas.

Art. 3º - O Certidão de Enquadramento foi estabelecida para a vazão de referência, denominada Q85, sob a qual a vazão que a qualidade ou supere em até seis e cinco por cento do tempo.

Art. 4º - Este enquadramento serve de referência para as ações de gestão das águas de recursos hídricos e do meio ambiente, como a outorga e o licenciamento ambiental, visando o atendimento das metas intermediárias e final, em conformidade com a legislação e as resoluções vigentes sobre essa matéria, incluindo de relativa ao licenciamento de atividades industriais em zonas de água superficial.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2012.

Helio Corbellin,
Presidente do CRH/RS
Carmem Lúcia Silveira da Silva,

Código: 1057854

Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM

Diretor-Presidente: Carlos Fernando Niedersberg
End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre/RS - 91030-000

SÚMULAS

SÚMULA DE CONTRATO Nº 022-12

Partes: FEPAM, CNPJ nº 03.658.817/0001-09 e Fiat Automotivas S/A, CNPJ nº 16.701.718/0001-86
Objeto: Aquisição de veículos reboque ano: dies 1,2 e 3 do PE 857/2012. Prazo de entrega: 60 dias.
Valor: R\$ 608.050,00. Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e disposições do Edital de Piz 051/2012.
Dotação U.O.: 0701; Alm/Proj: 4439; Rec: 1130. Acesso Público: Serviço de Convênios e Contratos,
Rua Carlos Chagas, 55, 5º andar, Porto Alegre, RS. Processo nº: 0699-0567/12.9. Porto Alegre, 01 de novembro de 2012.

Carlos Fernando Niedersberg, Diretor-Presidente da FEPAM.

Código: 1067995

SÚMULA CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Partes: FEPAM, CNPJ nº 03.658.817/0001-09 e Pontifícia Universidade Católica Do Rio Grande Do Sul - PUCRS, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, CNPJ nº 55.630.413/0002-81. Objeto: Desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos relacionados à Toxicologia Ambiental. Prazo: 12 meses. Valor: Sem ônus. Acesso Público: Serviço de Convênios e Contratos, Rua Carlos Chagas, 55, 5º andar, Porto Alegre, RS. Processo nº: 09489-0567/12-4. Porto Alegre, 01 de novembro de 2012.

Carlos Fernando Niedersberg, Diretor-Presidente da FEPAM.

Código: 1057928

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

Secretário de Estado - CIRO SIMONI
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º Andar
Porto Alegre/RS - 91119-000

SÚMULAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Secretaria Estadual da Saúde, torna público através de seu pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 239/2012 a abertura do Pregão Eletrônico, conforme descrição abaixo de acordo com a legislação vigente.

Tipo: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de de agulha hipodérmica 20X5,5

Processo nº 20148-20/009-5

Pregão nº 229/2012

Data do pregão: 20/11/2012 às 14:30 horas

O Edital encontra-se disponível no site www.fazprocad.com.br

Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - fone 31 3283 2552

Porto Alegre, 05 de novembro de 2012.

Divisão de Compras

INEXIGIBILIDADE

Processo nº 111893-2000/12-0

Empresa: RAC EVENTOS LTDA

CNPJ: 06.048.216/0001-40

Objeto: Contratação de empresa referente a infraestrutura para a realização do Congresso da Abasco.

Valor total: R\$ 284.355,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).

Base Legal: Art.125, caput, da Lei Federal 8.666/93

Justificação: Conforme disposto no Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2012.

Divisão de Compras

Código: 1057907

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: P/08125-20/009-5

OBJETO: Licenciamento único em SUS.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTONIO

CNPJ: Nº05.570.164/0001-27

MUNICÍPIO: TAQUETUBA - PERNAMBUCO

FUNDAÇÃO LEGAL - Com base no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93

JUSTIFICAÇÃO: Lei 01 de novembro de 2012, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

RECOP/DEC/02/2012, Processo: Nº08773-20/006-9, celebrado em 21/10/2012, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA, OBJETO: Vaga - Ingresso no HOSPITAL do Sistema Único de Saúde - SUS e conferir a sua inscrição no rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter de urgência e efetivo, visando à garantia da atenção integral à saúde em todas as áreas contratadas e dentro do limite de sua capacidade instalada e pertencido aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da publicação de sua acta no Diário Oficial do Estado - CLÁUSULA 06 - INDICADORES RECURSOS FINANCEIROS - O valor total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 4.448.543,12 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

Recurso Unico (MAD, FARE e Incentivos Financeiros Federais)	Recurso Estadual (Ação de Apoio aos Hospitais)
U.O.: 20.56	U.O.: 20.56
Recursos.....: 1691 e 0005	Recursos.....: 1691 e 0005
Projeto.....: 3063 e ou 6284	Projeto.....: 3063 e ou 6284
MAD.....: 3.3.30.33.2008	MAD.....: 3.3.30.33.2012
Empenho.....: 12003528180	Empenho.....: 12003528670/12003528650
Data do Empenho: 24/09/2012	Data do Empenho: 24/09/2012

T. Rescisão nº 1202012

Processo nº 08223-20/006-9

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente, fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação de sua ata no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 197/2009, celebrado em 03 de Abril de 2009 e publicado em 28 de Abril de 2009, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, Porto Alegre, neste ato legalmente representada por seu Titulo Sr. CIRO CARLOS EMERIN SIMONI, portador de Carteira de Identidade nº 0104432882 - SUS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 151.205.210-05 e o HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA, inscrito no CNPJ sob o nº 97.281.758/0001-44, UNES sob o nº 2256993, sito à Rua General Portinho, nº 1425, Bairro Centro - SÃO LUIZ GONZAGA/RS, CEP nº 91503-000, em razão de ocorrência de novo Contrato com o mesmo Hospital, conforme Informação 210912/DHAGGCG, de fls. 645 e 646, processo administrativo nº 82223-20/006-9, celebrado em 31 de outubro de 2012.

RECOP/DEC/02/2012, Processo: Nº10876-20/0010-5, celebrado em 25/10/2012, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e F.A. RECURSOS HUMANOS LTDA, OBJETO: Vaga a contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo para a 4ª Coordenadoria Regional de Saúde, sito à Rua André Marques, nº 675 - Santa Maria - RS, conforme Anexo I - Memorial Descritivo - VALOR: R\$6.325,00 (seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais) no total. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de 05/11/2012, e o presente tem eficácia após publicação no Diário Oficial do Estado.

Recursos: 0006 U.O.: 20.01 Atividade: 6591

Empenho: 3.3.30.37.1701 Empenho: 12003782481 Data Empenho: 09/10/2012

Nº TA 000588/2012, Processo: Nº044834-20/0010-2, celebrado em 28/10/2012, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado - LABORATÓRIO FONTAINE TERRA DE AREIA S/A LTDA - CLÁUSULA PRIMEIRA - RUA DE RIBEIRO em 25% de quantidades físicas e financeiras, constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO Nº 263/2010, em razão de razão com novo prestatador no município de acordo com o conteúdo na Informação nº 353/12 - DAI/IA, de fls nº 143, em conformidade com o conteúdo no processo administrativo nº 24634-20/0010-2, conforme tabela fixado na CLÁUSULA PRIMEIRA, do referido Termo Aditivo.

Recursos: 1691 e ou 0206 U.O.: 20.55 Atividade: 0061 e ou 6284 Empenho: 3.3.30.39.3801

Código: 1057968

ANEXO 8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO Nº 121, de 12 de dezembro de 2012.**

Aprova o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas.

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL - CRH-RS**, no exercício de suas atribuições previstas na Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentadas pelo Decreto nº 36.055, de julho de 1995, e suas modificações aplicáveis à matéria,

Considerando que os Comitês têm entre as suas atribuições submeter ao Conselho de Recursos Hídricos o enquadramento dos corpos de água das bacias hidrográficas respectiva em classes de uso e conservação, de acordo com o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 10.350 de dezembro de 1994;

Considerando que esses procedimentos observaram as Resoluções nº 91, de 05 de novembro de 2008 do CNRH e a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONAMA e foram acompanhados permanentemente por Comissões integradas pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH, Órgão da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, pela Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN exercendo a função de Agência da Região Hidrográfica do Guaíba e pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Taquari-Antas;

Considerando os atuais procedimentos sobre as condições e padrões de lançamento de efluente previstos na Resolução nº 430, de 13 de maio de 2011 do CONAMA que complementou e alterou a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONAMA, e a Resolução nº 128 de 2006 que estabelece o regramento sobre este tema no Rio Grande do Sul;

Atendendo a Resolução nº 141, de 10 de julho de 2012 do CNRH que estabelece instrumentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

Considerando a Resolução nº 140, de 21 de março de 2012 do CNRH que Estabelece critérios gerais para outorga de lançamento de efluentes com fins de diluição em corpos de água superficiais;

Considerando o Expediente Administrativo nº 471570500/0979 - Processo de Planejamento da Bacia Hidrográfica do rio Taquari-Antas, contratado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/DRH com a STE ? Serviços Técnicos de Engenharia S.A., empresa de engenharia consultiva, o qual gerou as informações que subsidiaram a decisão da população da Bacia junto ao Comitê;

Resolve:

Art. 1º- Aprovar o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas, conforme deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica, apresentado no quadro a seguir, para o horizonte de 20 anos, através das Classes de Uso:

UG	Sub-Bacia	Proposta de enquadramento para 20 anos (Q95%)
Alto Taquari-Antas	Alto Rio das Antas	Classe 1
	Rio Camisas	Classe 1
	Arroio Pinheiro Alto	Classe 1
	Rio Tainhas	Classe 1
	Arroio São Tomé/Bagual	Classe 1
	Lajeado Grande	Classe 1
Médio Taquari-Antas	Rio Quebra-dentes/Arroio Mulada	Classe 1
	Arroio do Inferno	Classe 1
	Rio São Marcos	Classe 2
	Rio Tega	Classe 2
	Arroio Biazus	Classe 2
	Rio Burati/Arroio Retiro	Classe 2
	Arroio Marrecão	Classe 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Prata	Alto Rio Turvo	Classe 1
	Baixo Rio Turvo	Classe 1
	Rio da Prata	Classe 1
Carreiro	Alto Rio Carreiro	Classe 1
	Médio Rio Carreiro	Classe 2
	Baixo Rio Carreiro	Classe 1
Guaporé	Alto Rio Guaporé	Classe 2
	Médio Rio Guaporé	Classe 2
	Baixo Rio Guaporé	Classe 2
Forqueta	Alto Rio Forqueta	Classe 1
	Rio Fão	Classe 2
	Rio Forqueta	Classe 2
Baixo Taquari-Antas	Arroio Jacaré/Augusta	Classe 2
	Arroio Seca	Classe 2
	Arroio Boa Vista	Classe 2
	Arroio Sampaio/Estrela	Classe 2
	Arroio Castelhana	Classe 2
	Rio Taquari-Mirim	Classe 2
	Baixo Taquari	Classe 2

Parágrafo Único - Nesse Enquadramento destacam-se os seguintes elementos técnicos de referência:

I - Os cursos de água enquadrados tiveram como base a proposta deliberada pelo Comitê Taquari-Antas de enquadrar as suas respectivas sub-bacias, abrangendo a totalidade da rede hidrográfica da bacia do Rio Taquari-Antas;

II - Por haverem trechos conflitantes com as sub-bacias, a calha principal do Rio Taquari-Antas está enquadrada conforme os seguintes trechos:

Trecho	Classe de enquadramento intermediário para 10 anos	Proposta de Enquadramento para 20 anos
Das nascentes do Rio das Antas até a foz do Rio São Marcos	Classe 1	Classe 1
Da foz do Rio São Marcos até a foz do Rio Carreiro	Classe 2	Classe 2
Da foz do Rio Carreiro até a foz do Rio Guaporé (início do rio Taquari)	Classe 1	Classe 1
Da foz do Rio Guaporé até a foz do Rio Taquari	Classe 3	Classe 2

III - A Classe Especial é indicada para os cursos de água localizada nas Unidades de Conservação de proteção integral e uso sustentável pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas, que são: Parque Nacional da Serra Geral, Parque Nacional dos Aparados da Serra, Parque Estadual do Tainhas, Estação Ecológica de Aracuri-Esméralda, Área de Proteção Ambiental da Rota do Sol, Área de Proteção Ambiental - Arroios 12 e 19, Floresta Nacional de Passo Fundo e a Estação Ecológica Estadual Aratinga.

Art. 2º - As metas intermediárias, para horizontes de médio prazo (10 anos), para o alcance do objetivo final de Enquadramento (20 anos), são apresentadas no quadro a seguir comparativamente a condição de qualidade atual da Bacia:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

UG	Sub-bacia	Qualidade da água sem considerar fósforo (Q95%)	Proposta de Enquadramento para 10 anos (Q95%)	Proposta de Enquadramento para 20 anos (Q95%)
Alto Taquari-Antas	Alto Rio das Antas	Classe 1	Classe 1	Classe 1
	Rio Camisas	Classe 4	Classe 2	Classe 1
	Arroio Pinheiro Alto	Classe 3	Classe 2	Classe 1
	Rio Tainhas	Classe 4	Classe 2	Classe 1
	Arroio São Tomé/ Bagual	Classe 3	Classe 2	Classe 1
	Lajeado Grande	Classe 2	Classe 1	Classe 1
Médio Taquari-Antas	Rio Quebra-dentes/ Arroio Mulada	Classe 2	Classe 1	Classe 1
	Arroio do Inferno	Classe 3	Classe 2	Classe 1
	Rio São Marcos	Classe 4	Classe 3	Classe 2
	Rio Tega	Classe 3	Classe 2	Classe 2
	Arroio Blazus	Classe 4	Classe 3	Classe 2
	Rio Burati/Arroio Retiro	Classe 4	Classe 3	Classe 2
	Arroio Marrecão	Classe 1	Classe 1	Classe 1
Prata	Alto Rio Turvo	Classe 3	Classe 2	Classe 1
	Baixo Rio Turvo	Classe 3	Classe 2	Classe 1
	Rio da Prata	Classe 3	Classe 2	Classe 1
Carreiro	Alto Rio Carreiro	Classe 3	Classe 2	Classe 1
	Médio Rio Carreiro	Classe 3	Classe 2	Classe 2
	Baixo Rio Carreiro	Classe 3	Classe 2	Classe 1
Guaporé	Alto Rio Guaporé	Classe 4	Classe 3	Classe 2
	Médio Rio Guaporé	Classe 4	Classe 3	Classe 2
	Baixo Rio Guaporé	Classe 4	Classe 3	Classe 2
Forqueta	Alto Rio Forqueta	Classe 3	Classe 3	Classe 1
	Rio Fão	Classe 3	Classe 3	Classe 2
	Rio Forqueta	Classe 3	Classe 3	Classe 2
Baixo Taquari-Antas	Arroio Jacaré/Augusta	Classe 3	Classe 3	Classe 2
	Arroio Seca	Classe 3	Classe 3	Classe 2
	Arroio Boa Vista	Classe 3	Classe 3	Classe 2
	Arroio Sampaio/ Estrela	Classe 3	Classe 3	Classe 2
	Arroio Castelhana	Classe 3	Classe 3	Classe 2
	Rio Taquari-Mirim	Classe 3	Classe 3	Classe 2
	Baixo Taquari	Classe 3	Classe 3	Classe 2



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

§ 1º A revisão do presente Enquadramento para as águas superficiais da Bacia hidrográfica do Rio Taquari-Antas deverá ser realizada no prazo de 10 anos, momento da meta intermediária.

§ 2º Deverá ser planejada de forma conjunta, entre o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas e os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente, conforme o previsto nos artigos 8, 9, 10 e 11 da Resolução CONAMA nº 357/2005, a implantação de uma rede de monitoramento na bacia, utilizando como referência, no mínimo, os pontos de amostragem já definidos no processo de enquadramento.

§ 3º De posse dos dados de monitoramento obtidos a partir da operação da rede proposta no parágrafo anterior, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CNRH nº 91/2008, a cada dois anos, os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente competentes deverão informar ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas, e ao Conselho de Recursos Hídricos, os corpos de água que não atingiram as metas estabelecidas e as respectivas causas pelas quais não foram alcançadas.

§ 4º Sugere-se a realização de estudos adicionais para definir a concentração basal do parâmetro Fósforo total (PT) em virtude das condições naturais encontradas na Bacia do rio Taquari-Antas, para estabelecer os padrões de lançamento deste elemento por classe de qualidade.

Art. 3º - O Cenário de Enquadramento foi estabelecido para **Vazão de Referência**, denominada Q 95%, isto é, a vazão que é igualada ou superada em noventa e cinco por cento do tempo.

Art. 4º - Este enquadramento servirá de referência para as ações de gestão dos órgãos de recursos hídricos e de meio ambiente, como a outorga e o licenciamento ambiental, visando o atendimento das metas intermediárias e final, em conformidade com a legislação e as resoluções vigentes sobre essa matéria, incluindo às relativas ao lançamento de efluentes tratados em cursos d'água superficiais.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2012.
Helio Corbellini,
Presidente do CRH/RS
Lourenço de Silveira Lima Corrêa,
Secretário Executivo do CRH/RS

Código: 1093875

Publicado no DOE do dia 07 de janeiro de 2013.

ANEXO 9

GOVERNO DO ESTADO
 CORAG
 CORRÊOS...
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXI

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2013

Nº 002

Resolução nº 122, de 12 de dezembro de 2012.

Aprova o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentadas pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, e Considerando que os Comitês têm entre as suas atribuições submeter ao Conselho de Recursos Hídricos o enquadramento dos corpos de água das bacias hidrográficas respectivas em classes de uso e conservação, de acordo com o inciso V, do artigo 19, da Lei n.º 10.350/94; Considerando que o inciso I, do artigo 27, da Lei n.º 10.350/94 determina que serão elementos constitutivos dos Planos de Bacia Hidrográfica os objetivos de qualidade a serem alcançados em horizontes de planejamento;

Considerando que esses procedimentos observaram as Resoluções nº 91/2008 do CNRH e nº 357/2005 do CONAMA e foram acompanhados permanentemente por Comissões integradas pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH, Órgão da Secretaria do Meio Ambiente, pela Agência da Região Hidrográfica do Guaíba, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM e pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí - COAJU; Considerando os atuais procedimentos sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes previstos na Resolução n.º 430/2011 do CONAMA que complementou e alterou a Resolução n.º 357/2005 do CONAMA e a Resolução n.º 128/2006 que estabelece o regramento sobre este tema no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando os resultados técnicos que subsidiaram a decisão da população da Bacia junto ao Comitê, provenientes do contrato estabelecido entre a SEMA e a empresa ENGEPLUS Engenharia e Consultoria Ltda., por intermédio do Expediente Administrativo nº. 004713-05.00/09-3 - Processo de Planejamento dos Usos da Água na Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí - Etapas A e B;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí, conforme deliberado pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica apresentado no quadro a seguir, para o horizonte de 20 anos, por intermédio das Classes de Qualidade:

Unidade de Planejamento e Gestão	Corpo Hídrico	Unidade de Diagnóstico	Segmento	Classe de Qualidade Enquadramento (2031)
Nascente do Jacuí	Rio Jacuí	A	Da nascente do rio Jacuí até o início do reservatório da UHE Ernestina	2
	Rio Jacuí	B	Reservatório da UHE Ernestina	2
	Rio Jacuí	C	Do barramento da UHE Ernestina até o barramento da PCH Cotovelo do Jacuí	2
	Arroio Espraiado		Da nascente a foz do arroio Espraiado	1
Colorado	Rio Jacuí	D	Do barramento da PCH Cotovelo do Jacuí até o início do reservatório da UHE Passo Real	1
	Rio Colorado	E	Da nascente a foz do rio Colorado	2
	Arroio Butiá	F	Da nascente a foz do arroio Butiá	2
Passo Real	Rio Jacuí-Mirim	G	Da nascente do rio Jacuí-Mirim até a confluência com o arroio das Figueiras	1
	Rio Jacuí-Mirim	H	Da confluência com o arroio das Figueiras até o início do reservatório da UHE Passo Real	1
	Rio Jacuí	I	Reservatório da UHE Passo Real	2
	Rio Ingaí	J1	Da nascente do rio Ingaí até a confluência com o lajeado da Cruz	1

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

CORAG
CORRIGOR

ANO LXXI

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2013

Nº 002

	Rio Ingaí	J2	Da confluência com o lajeado da Cruz até o início do reservatório da UHE Passo Real	2
	Lajeado da Cruz		Da nascente a foz do lajeado da Cruz	1
Ivaí	Rio Ivaí	K	Da nascente do rio Ivaí até a confluência com o arroio Caixa D'água	1
	Rio Ivaí	L	Da confluência com o arroio Caixa D'água até a confluência com o arroio Tiplaia	2
	Rio Ivaí	M	Da confluência com o arroio Tiplaia até o barramento da CGH Cascata do Ivaí	2
	Rio Ivaí	N	Do barramento da CGH Cascata do Ivaí até a foz do rio Ivaí	2
	Rio Jacuí	O	Do barramento da UHE Passo Real até o limite final da Bacia do Alto Jacuí (confluência com o rio Jacuzinho)	1
Jacuzinho	Rio Jacuzinho	P	Da nascente do rio Jacuzinho até a sede do município de Jacuzinho	2
	Rio Jacuzinho	Q	Da sede do município de Jacuzinho até a confluência com o rio Jacuí	2
	Rios dos Caixões	R	Da nascente a foz do rio dos Caixões	2
	Arroio Carjinho		Da nascente a foz do arroio Carjinho	1

Parágrafo único - Nesse Enquadramento destacam-se os seguintes elementos técnicos de referência:
I - Os corpos hídricos enquadrados foram definidos a partir de pontos de monitoramento de qualidade das águas superficiais existentes, de órgãos públicos e privados, que efetuam o monitoramento e controle e de empreendedores cujas atividades implicam na necessidade de monitoramento (FEPAM, CORSAN e as concessionárias de energia elétrica CEEE, COPREL e ELETROCAR), bem como de pontos complementares para a elaboração do diagnóstico. A rede de monitoramento foi composta por 64 pontos de amostragem, porém, não abrangendo a totalidade da rede hidrográfica da Bacia do Alto Jacuí;

II - A Classe Especial foi definida para os trechos dos corpos hídricos limítrofes à Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Natural Municipal de Sobradinho e para os demais cursos d'água localizados no interior da área do Parque;

III - A Classe I foi definida, entre outros, para os trechos da nascente até a foz do arroio Espreado, da nascente até a foz do lajeado da Cruz e da nascente até a foz do arroio Carjinho, em decorrência da existência de captações de água superficial para abastecimento público. A classificação deverá ser reavaliada quando da operação da rede de monitoramento de qualidade das águas superficiais da Bacia devido à falta de informações relacionadas aos usos da água da água nos referidos corpos hídricos;

IV - A Classe I foi definida ainda, para o trecho do rio Jacuí limítrofe a Terra Indígena Salto Grande do Jacuí, homologada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1996.

Art. 2º - As metas intermediárias, definidas para o horizonte de 10 anos, com vistas ao alcance do objetivo final de Enquadramento (20 anos), são apresentadas no quadro em continuidade, comparativamente com a situação atual da qualidade das águas na Bacia:

Unidade de Planejamento e Gestão	Corpo Hídrico	Unidade de Diagnóstico	Segmento	Classe de Qualidade Atual***	Meta Intermediária (2021)	Classe de Qualidade Enquadramento (2031)
Nascente do Jacuí	Rio Jacuí	A	Da nascente do rio Jacuí até o início do reservatório da UHE Ernestina	4	3	2
	Rio Jacuí	B	Reservatório da UHE Ernestina	4*		2
	Rio Jacuí	C	Do barramento da UHE Ernestina até o barramento da PCH Cotovelo do Jacuí	4		2

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXI

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2013

Nº 002

	Arroio Espraçado		Da nascente a foz do arroio Espraçado			1
Colorado	Rio Jacuí	D	Do barramento da PCH Colovelo do Jacuí até o início do reservatório da UHE Passo Real	3	2	1
	Rio Colorado	E	Da nascente a foz do rio Colorado	3		2
	Arroio Butiá	F	Da nascente a foz do arroio Butiá	4	3	2
Passo Real	Rio Jacuí-Mirim	G	Da nascente do rio Jacuí-Mirim até a confluência com o arroio das Figueiras	3		1
	Rio Jacuí-Mirim	H	Da confluência com o arroio das Figueiras até o início do reservatório da UHE Passo Real	3		1
	Rio Jacuí	I	Reservatório da UHE Passo Real	3*		2
	Rio Ingaí	J1	Da nascente do rio Ingaí até a confluência com o lajeado da Cruz	3		1
	Rio Ingaí	J2	Da confluência com o lajeado da Cruz até o início do reservatório da UHE Passo Real	3		2
	Lajeado da Cruz		Da nascente a foz do lajeado da Cruz			1
Ivaí	Rio Ivaí	K	Da nascente do rio Ivaí até a confluência com o arroio Caixa D'água	2		1
	Rio Ivaí	L	Da confluência com o arroio Caixa D'água até a confluência com o arroio Tipiaia	4		2
	Rio Ivaí	M	Da confluência com o arroio Tipiaia até o barramento da CGH Cascata do Ivaí	4		2
	Rio Ivaí	N	Do barramento da CGH Cascata do Ivaí até a foz do rio Ivaí	4		2
	Rio Jacuí	O	Do barramento da UHE Passo Real até o limite final da Bacia do Alto Jacuí (confluência com o rio Jacuízinho)	2	2	1
Jacuízinho	Rio Jacuízinho	P	Da nascente do rio Jacuízinho até a sede do município de Jacuízinho	4	3	2
	Rio Jacuízinho	Q	Da sede do município de Jacuízinho até a confluência com o rio Jacuí	4	3	2
	Rios dos Caixões	R	Da nascente a foz do rio dos Caixões	4		2
	Arroio Carjinho		Da nascente a foz do arroio Carjinho			1

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXI

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2013

Nº 002

*Deverão ser realizados estudos específicos para a avaliação da qualidade da água superficial dos reservatórios

**Curso d'água sem avaliação da qualidade atual da água superficial no estudo

***A metodologia para a classificação final da qualidade da água superficial dos segmentos considerou a pior classe de qualidade da água apresentada entre os parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio e Coliformes Termotolerantes na vazão de referência. A classificação da qualidade da água superficial, individualizada para cada parâmetro pode ser visualizada no Relatório Técnico 3: Consolidação do Diagnóstico - RT3 - Edição Revisada

§ 1º A revisão do presente Enquadramento para as águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí deverá ser realizada no prazo de quatro anos.

§ 2º Deverá ser planejada de forma conjunta entre o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí e os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente, conforme o previsto nos artigos 8, 9, 10 e 11 da Resolução CONAMA nº. 357/2005, a implantação da rede de monitoramento de qualidade das águas na Bacia, tendo como referência os 64 pontos de amostragem utilizados para o estudo diagnóstico das águas superficiais da Bacia e ainda, nos trechos sem dados atuais (da nascente até a foz do arroio Espalado, do lajeado da Cruz, do arroio Carijinho e corpos hídricos limítrofes ao Parque Natural Municipal de Sobradinho e demais cursos d'água localizados no interior da área do Parque).

§ 3º De posse dos dados de monitoramento obtidos a partir da operação da rede citada no parágrafo anterior, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CNRH nº. 91/2008, a cada dois anos, os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente competentes deverão informar ao Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí e ao Conselho de Recursos Hídricos, os corpos d'água que não atingiram as metas estabelecidas e as respectivas causas pelas quais não foram alcançadas.

Art. 3º - O Cenário de Enquadramento foi estabelecido para a vazão de referência, definida como Q90, isto é, a vazão que é igualada ou superada em noventa por cento do tempo.

Art. 4º - Este enquadramento servirá de referência para as ações de gestão dos órgãos de recursos hídricos e de meio ambiente, como a outorga e o licenciamento ambiental, com vistas ao atendimento das metas intermediárias e final, em conformidade com a legislação e as resoluções vigentes sobre essa matéria, incluindo as relativas ao lançamento de efluentes tratados em cursos d'água superficiais.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2012.

Helio Corbellini,
Presidente do CRH/RS

Lourenço da Silveira Lima Corrêa,
Secretário Executivo do CRH/RS

Código: 1090240

ANEXO 10



1
2
3
4
5

**COMITÊ DE GERENCIAMENTO
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARDO**

6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51

Ata N.º 01/2013 – Reunião Extraordinária

No dia primeiro de outubro do ano de dois mil e treze, às catorze horas e vinte e cinco minutos, na sala 103, do Bloco 01, da Universidade de Santa Cruz do Sul, em Santa Cruz do Sul - RS, realizou-se a Reunião Extraordinária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo – COMITÊ PARDO. Estiveram presentes os seguintes membros do Comitê: Dionei Minuzzi Delevati, UNISC, presidente do Comitê Pardo; Julio César Salecker, CERTEL, vice-presidente do Comitê Pardo; Verushka Goldschmidt Xavier, secretária executiva do Comitê Pardo; Bruno Eugenio Mahl, Instituto Humanitas de Santa Cruz do Sul; Philipe Irala, ACI; Roque Hammes, ASDISC; Danilo Paulitsch, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vera Cruz; Lidiane Radtke, Prefeitura Municipal de Candelária; Roberto Mendes e Ivan Rodrigues, Prefeitura Municipal de Vera Cruz; Paulo Afonso Stein, CORSAN; Roque Paulus, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol e Herveiras; Isabel C. de Carvalho, Prefeitura Municipal de Vale do Sol; Maria Beatriz Kessler Wenzel, CORSAN; Fábio Roberto Azevedo, SEASC; Naida da Costa Machado, SINDIAGUA; Elira Pereira Dias, Secretaria da Saúde (13ºCRS); Luiz Fernando Tollens, Lions Clube de Santa Cruz do Sul – Centro; Alessandra Quadros, FEPAM; Mauro Flores, Sindicato Rural de Candelária; Maurício Eduardo Beskow, Comissão dos Arrozeiros de Candelária. Os convidados presentes foram: Marco Mendonça, Diretor do Departamento de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul e palestrante; Carmem Lúcia S. Silva, CRH/SEMA; Patrícia Moreira, CRH/SEMA; Diego Polacchini Carrillo, FEPAM; Fernando Antônio Valença Floresta, FEPAM-Santa Maria; Eduardo R. R. de Santana, FEPAM; Lurdes L. Pedó, comunidade; Diana Roehrs, COREDE Vale do Rio Pardo; Maikel I. Raenke, Câmara de Vereadores de Sinimbu/RS; Luciano Marquette, Prefeitura Municipal de Candelária; João Carlos Staub, comunidade; Régis Meyer, Prefeitura Municipal de Sinimbu/RS; Lauro José Schuster, comunidade; Ana Cristina Rabuske, comunidade. Justificativas de ausência: Darci José da Silva, SINDITABACO; Adalberto Voese, Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul/RS; Adilson Hirsch, ASDERPA. O vice-presidente do Comitê Pardo, Sr. Julio Salecker, cumprimentou a todos e procedeu ao início da reunião comunicando que o presidente do Comitê, Sr. Dionei Delevati possuía compromisso no mesmo horário devido ao fato de ser docente da Universidade de Santa Cruz do Sul, mas que estaria presente após o término do compromisso e aproveitava a oportunidade para convidar os membros da plenária a participarem do XV Encob, que ocorrerá em Porto Alegre/RS no período de 14 a 18 de outubro do corrente ano. Além disso, reforçou a importância da participação da plenária do Comitê Pardo no evento para o fortalecimento do sistema de recursos hídricos. 1) **Aprovação da Ata Reunião Ordinária n.º 03/2013**: Sr. Julio consultou a plenária quanto a aprovação da Ata. Não houve manifestações contrárias e a ata foi aprovada. 2) **Informações sobre a abertura do período do cadastramento de entidades candidatas a participarem do processo Eleitoral do Comitê Pardo para a gestão 2013-2015 (Aviso SEMA – CRH/RS nº 08/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 9 de setembro de 2013)**: Sr. Julio informou que o processo encontra-se aberto, por um prazo de sessenta dias a partir da data de publicação no diário oficial. 3) **Definição da Comissão Eleitoral**: a plenária definiu que a Comissão eleitoral deverá ser formada pela CPA. 4) **Palestra do Sr. Marco Mendonça**. Finalizando o processo de três palestras, ocorridas nas reuniões do Comitê Pardo no ano de 2013, sobre o assunto vazão de referência para a deliberação da mesma, que não foi efetuada na época da realização do plano de Bacia em 2006, o palestrante introduziu o tema afirmando que a água é um bem finito e apresentou charges que ilustravam as situações de seca e inundações no Estado, além de recortes históricos de jornais de épocas anteriores, em que tratavam sobre a seca de 1943, comentando que essa oscilação entre seca e inundação faz parte do cotidiano do Rio Grande do Sul. Após, iniciou a explanação sobre os instrumentos de planejamento e gestão de recursos hídricos, a saber: plano de bacias, outorga, enquadramento, sistema de informações e

Sede: Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC
Av. Independência, 2293 – Bloco 27 - Sala 2700 – CEP: 96815-900 – Fone/Fax: (51) 3717 7460
Santa Cruz do Sul – RS – Brasil E-mail: comiteparado@unisc.br – www.comiteparado.com.br

1



52 cobrança pelo uso da água. A partir dos instrumentos citados, abordou o tema da vazão de referência,
 53 informando que caso a plenária do Comitê Pardo opte pela Q₉₀, o risco é que em dez por cento do
 54 tempo a população fique sem água e caso opte pela Q₉₅, o risco reduz para cinco por cento. Também
 55 trouxe a informação de que hoje não são mais emitidas outorgas para as Bacias Hidrográficas do Rio
 56 dos Sinos, Santa Maria e Gravataí e que o cadastro de usuário permitira o uso mais racional da água.
 57 Após a palestra, foi aberto espaço para debate e no momento também estava presente o senhor Diego
 58 Carrillo, FEPAM, que foi palestrante da primeira etapa das três palestras combinadas e este pode
 59 sanar as dúvidas que ainda existiam por parte da plenária e os membros chegaram à conclusão que a
 60 Q₉₅ permitiria menos usuários que a Q₉₀, o que poderia comprometer o desenvolvimento econômico
 61 da região. A definição da vazão de referência, segundo o entendimento da plenária, permitiria a
 62 realização de um balanço hídrico, que determinaria a real quantidade de água na região para emissão
 63 de outorgas. Antes de proceder à votação para a definição da vazão de referência, o senhor Marco
 64 Mendonça informou aos membros da plenária que ela não seria definitiva, possibilitando a sua
 65 alteração, após algum tempo de uso, caso a mesma seja considerada inadequada após a implantação.
 66 Sr. Dionei iniciou o processo de votação solicitando que os membros optassem por uma definição de
 67 vazão de referência. Como votantes aptos, a plenária contava com 19 votos, mas no momento da
 68 votação havia apenas 17 votos, pois dois membros da plenária não permaneceram até o final da
 69 reunião e dentre os votantes foi definida a vazão Q₉₀ para outorga, por 16 votos a favor e um voto
 70 contra. 3) **Assuntos Gerais**: não houve assuntos gerais. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e
 71 trinta e cinco minutos e nada mais havendo a constar, lavro a presente ata, que será assinada por mim,
 72 Verushka Goldschmidt Xavier, secretária executiva do Comitê Pardo; Julio Cesar Salecker, vice-
 73 presidente e Dionei Minuzzi Delevati, presidente do Comitê Pardo.

ANEXO 11



Institui o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul – PERH/RS

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria:

Considerando o disposto no artigo 22 da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994 e no artigo 6º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando que o Plano Estadual de Recursos Hídricos deve fundamentar e orientar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e o Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado, tomando-se a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e estudo;

Considerando o processo participativo e os trabalhos técnicos na elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, desenvolvidos com apoio do Ministério do Meio Ambiente, do Fundo Nacional do Meio Ambiente, da Agência Nacional de Águas e da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Instituição e objetivos

Art. 1º Instituir o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH.

Art. 2º O PERH é o instrumento de planejamento estratégico da Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que estabelece diretrizes gerais sobre a gestão dos recursos hídricos no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - O PERH tem o intuito de promover a harmonização e adequação de políticas públicas na busca do equilíbrio entre a oferta e a demanda de água, por meio do uso racional, de forma a assegurar a disponibilidade hídrica em quantidade e qualidade, garantindo o seu uso sustentável.

§ 2º - Para efeitos desta Resolução, utilizar-se-á o Princípio do Uso da Melhor Tecnologia Disponível para assegurar a melhor qualidade dos instrumentos de gestão.

Art. 3º. O PERH é instituído considerando a condição finita dos recursos hídricos, a água como um bem público, que deve ser gerenciada pela Administração de forma descentralizada e compartilhada com a sociedade.

§ 1º - O gerenciamento descentralizado se dá pela divisão do território do Estado em Bacias Hidrográficas, considerando não apenas o seu caráter hidrográfico, como a condição socioeconômica e política de cada região.

§ 2º - A gestão compartilhada a que se refere o caput deste artigo se dará por meio dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, com representação do Estado e da sociedade, cabendo à Administração aportar recursos técnicos e financeiros para a sua atuação.

Art. 4º. As políticas públicas relacionadas à utilização da água serão compatibilizadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH.

Seção II
Dos Conceitos

Art. 5º. Para efeitos desta Resolução, considera-se:

- I. **Águas de Domínio Estadual:** são aquelas definidas pelo artigo 26 da Constituição Federal de 1988, respeitadas as restrições do artigo 20, ou seja, todos os cursos de água que nascem e deságuam dentro do território do mesmo Estado, exceto as águas acumuladas (represas, lagos, barragens e outros) por obra da União ou que por Ela estejam sendo operadas, bem como os cursos de água localizados em Parques Nacionais, Reservas Indígenas ou Biológicas e Unidades de Conservação Federais. Também são de domínio estadual todas as águas subterrâneas, com exceção àquelas que obtêm o Alvará de Registro de Lavra, neste caso, por passar a se tratar de recurso mineral.
- II. **Águas de Domínio Federal:** são águas de domínio da União aquelas definidas pelo artigo 20 da Constituição Federal, ou seja, os cursos de água superficiais, situados em áreas de seu domínio que banhem mais de um estado, que são fronteiras com outros estados ou países, ou águas acumuladas em represas, lagos e barragens decorrentes de obras da União ou por Ela operadas ou ainda as águas subterrâneas que obtenham o Alvará de Pesquisa do DNPM, por ser reconhecido como um recurso mineral.
- III. **Águas Subterrâneas:** são as águas que se infiltraram no solo e que penetraram, por gravidade, em camadas profundas do subsolo, atingindo a zona de saturação, que é aquela em que os poros e interstícios do subsolo estão completamente ocupados pela água.

GOVERNO DO ESTADO
 CORAG
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXII

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2014

Nº 060

- IV. **Águas Superficiais:** são as águas que escoam ou acumulam na superfície terrestre, como os rios, riachos, lagos, lagoas e outros.
- V. **Associações de Usuários:** denominação utilizada para designar uma Associação Civil de direito privado, geralmente sem fins lucrativos, cujos associados são usuários das águas de uma bacia ou unidade hidrográfica.
- VI. **Bacia Hidrográfica:** conjunto de terras drenadas por um corpo de água principal e seus afluentes.
- VII. **Balanco Hídrico:** estimativa detalhada da diferença entre a disponibilidade de água e a demanda pela água dentro de um sistema.
- VIII. **Canal:** curso de água natural ou artificial, claramente diferenciado, que contém água em movimento, de maneira contínua ou periódica, ou então que estabelece uma interconexão entre dois corpos de água.
- IX. **Cheia:** elevação temporária e móvel do nível de um corpo hídrico.
- X. **Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas:** são colegiados instituídos pelo Governo do Estado, formados majoritariamente por instituições da sociedade, de usuários das águas e por representantes de órgãos governamentais, tendo como função discutir e deliberar sobre os assuntos de interesse comum aos diversos usuários da água de uma bacia hidrográfica.
- XI. **Corpo de Água:** denominação genérica para qualquer manancial hídrico; curso de água, trecho de rio, reservatório artificial ou natural, lago, lagoa ou aquífero.
- XII. **Curso de Água:** denominação geral para os fluxos de água em canal para drenagem de uma bacia, tais como rio, riacho, ribeirão, córrego e outros.
- XIII. **Demanda de Água:** quantidade de água necessária para atender aos usos existentes em determinada bacia hidrográfica, baseada em elementos de tempo e de quantidade e relacionada com um ponto específico da bacia.
- XIV. **Disponibilidade Hídrica:** é a quantidade de água disponível em um ponto do corpo hídrico, definida a partir das características hidrológicas do curso d'água e o volume outorgado na bacia correspondente.
- XV. **Enchente:** elevação do nível de água de um rio, acima de sua vazão normal.
- XVI. **Enxurrada:** volume de água que escoou na superfície do terreno, com grande velocidade, resultante de fortes chuvas.
- XVII. **Estiagem:** período prolongado de baixa pluviosidade ou sua ausência, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição.
- XVIII. **Eventos Hidrológicos Extremos:** representam grandes desvios de um estado climático normal que ocorrem em escalas que podem variar desde dias até milênios.
- XIX. **Inundação:** é o fenômeno em que o volume de água de uma enchente transborda do canal natural do rio. Pode ter duas causas: o excesso de chuvas, de tal forma que o canal do rio não suporte a vazão da enchente; ou a existência, a jusante da área inundada, de qualquer obstrução que impeça a passagem da vazão de enchente.
- XX. **Princípio do Uso da Melhor Tecnologia Disponível:** em razão da preventividade objetiva contida no artigo 225 da Constituição Federal, o poder público deve se pautar pela imposição da melhor tecnologia disponível em suas ações, como medida preventiva de danos ambientais.
- XXI. **Recursos Hídricos:** são as águas superficiais ou subterrâneas disponíveis numa determinada bacia hidrográfica.
- XXII. **Região Hidrográfica:** é o espaço territorial compreendido por uma bacia, grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas, com características naturais, sociais e econômicas homogêneas ou similares, com vista a orientar o planejamento e o gerenciamento dos recursos hídricos.
- XXIII. **Sala de Situação:** é um espaço físico destinado a centralizar e analisar a informação relacionada aos recursos hídricos do território, com atenção para as informações preditivas de inundações, cheias, enxurradas e estiagens.
- XXIV. **Sistema de suporte à decisão à outorga:** sistema informatizado que permite analisar a disponibilidade hídrica de um determinado corpo d'água.
- XXV. **Vazão de Referência:** é o estabelecimento de um valor de vazão que passa a representar o limite superior de utilização da água em um curso d'água.

GOVERNO DO ESTADO CORAG
CONSERVA
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXII

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2014

Nº 060

**Seção III
Dos Recursos**

Art. 6º. As ações do PERH serão custeadas, prioritariamente, pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH, instituído pela Lei nº 8.850, de 8 de maio de 1989, e regulamentado pelo Decreto nº 33.282, de 8 de agosto de 1989, sem prejuízo de outras fontes de investimento e custeio.

**Seção IV
Vigência e abrangência**

Art. 7º. O planejamento proposto no PERH é para um período de 12 (doze) anos, a partir da data da sua publicação.

§ 1º - O Plano deverá ser atualizado a cada quatro anos, ou a qualquer tempo, por decisão do CRH/RS.

§ 2º - O PERH terá abrangência em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, tendo suas especificidades detalhadas de acordo com as particularidades de cada Bacia Hidrográfica.

**CAPÍTULO II
DIRETRIZES E METAS**

**Seção I
Diretrizes**

Art. 8º. O Departamento de Recursos Hídricos – DRH deverá definir os valores dos parâmetros técnicos para orientar as outorgas de direito de uso da água, com a ratificação do CRH, enquanto os referidos valores não estiverem estabelecidos pelos Planos de Bacia Hidrográfica.

§ Único - O DRH poderá definir vazões e acumulações dispensadas de outorga, caso não estejam definidos nos Planos de Bacia.

Art. 9º. As vazões de dispensa de outorga propostas pelos Planos de Bacias deverão ser aprovadas pelo DRH.

Art. 10º. Enquanto não estiver estabelecido o plano de bacia hidrográfica, nos casos de escassez de água, a concessão de outorga deverá obedecer as seguintes prioridades:

- I. abastecimento de água às populações, incluindo-se as dotações específicas necessárias para suprimento doméstico, de saúde e de segurança;
- II. abastecimento doméstico e de animais em estabelecimentos rurais e irrigação em pequenas propriedades agrícolas para produção de alimentos básicos, olericultura, fruticultura e produção de mudas em geral;
- III. geração de energia elétrica, inclusive para o suprimento de termoeletricas abastecimento industrial, para fins sanitários e para a indústria de alimentos;
- IV. aqüicultura;
- V. projetos de irrigação coletiva, com participação técnica, financeira e institucional do Estado, dos Municípios e dos irrigantes;
- VI. abastecimento industrial em geral, inclusive para a agroindústria;
- VII. irrigação de culturas agrícolas em geral;
- VIII. navegação fluvial e transporte aquático;
- IX. usos recreativos e esportivos;
- X. desmonte hidráulico na indústria da mineração;
- XI. diluição, assimilação e transporte de efluentes urbanos, industriais e agrícolas.

§ 1º - A exceção dos incisos I e II, que deverão de ser mantidos como principais prioridades, a ordem estabelecida neste artigo poderá ser adaptada pelos planos de bacia hidrográfica às vocações e às peculiaridades regionais.

§ 2º - A vazão de referência para orientar a outorga de direitos de uso de recursos hídricos será definida pelo DRH na implantação do sistema de informação em recursos hídricos, referido no art. 10 desta Resolução.

§ 3º - Dentro de uma mesma categoria, em uma determinada bacia ou sub-bacia hidrográfica, terá preferência para a outorga o requerente que, comprovadamente, demonstrar ter maior eficiência e economia na utilização dos recursos hídricos.

§ 4º - Em se tratando de águas de domínio federal, a ordem de prioridades será estabelecida mediante articulação entre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos com a União Federal.

Art.11. Enquanto não estiver concluído o Plano de uma determinada Bacia Hidrográfica, a vazão de referência para orientar a outorga de direito de uso da água será aquela com garantia de 90% (noventa por cento) de permanência – Q90.

§ 1º - A vazão outorgável será representada por um percentual da vazão contida no caput, definida pelo DRH, observando as demandas conhecidas e a disponibilidade de cada bacia.

§ 2º - Será observada ainda a vazão recomendada pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, como aquela necessária para manutenção da vida aquática naquela bacia.

Art. 12. Quando a soma das vazões captadas em uma determinada bacia ou sub-bacia hidrográfica superar 50% (cinquenta por cento) da respectiva vazão de referência, a mesma será considerada especial e terá gerenciamento diferenciado, que levará em conta:

- I - o monitoramento da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, de forma a permitir previsões que orientem o racionamento ou medidas especiais de controle de derivações de águas e de lançamento de efluentes;

GOVERNO DO ESTADO
 CORAG
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXII

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2014

Nº 060

II – a constituição de comissão de usuários é supervisionada pelo DRH, pela FEPAM e pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, para o entendimento, em comum acordo, de regras de operação das captações e de lançamento;

III - a obrigatoriedade de implantação, pelos usuários, de programas de racionalização do uso de recurso hídricos, com metas estabelecidas pelos atos de outorga.

Art. 13. Será incentivada a organização e funcionamento de associações de usuários, como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos, quando se der grande concentração de estabelecimentos de usuários de águas e conflitos potenciais, em uma mesma bacia ou sub-bacia hidrográfica.

§ Único - As entidades referidas no *caput* deste artigo terão prioridade na concessão de outorga.

Art. 14. No caso de racionamento será dado tratamento isonômico aos usuários, respeitadas as prioridades estabelecidas no artigo 9º desta Resolução.

§ Único - As normas gerais de racionamento serão definidas no Comitê de Gerenciamento, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH/RS.

Art. 15. Sempre que algum recurso hídrico for considerado de extrema importância para a garantia da integridade de ecossistemas ou que se apresente ameaçado podendo comprometer o abastecimento humano, poderá ter sua condição reconhecida como Área Prioritária para a Conservação.

§ 1º - O reconhecimento de Área Prioritária para a Conservação se dará por meio de Portaria da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, após manifestação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 2º - As Áreas Prioritárias para a Conservação estarão sujeitas a regramentos de uso diferenciado que serão propostos pelo DRH e pela FEPAM.

**Seção II
Metas Federativas**

Art. 16. O PERH deverá, sempre que possível, compatibilizar sua base de dados com as dos órgãos e entidades federais, em especial com as da Agência Nacional de Águas – ANA.

Art. 17. O Cadastro Estadual de Usuários de Água deverá ser integrado ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, no período de 12 meses, contados da publicação desta Resolução.

§ Único - A atualização do Cadastro a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita anualmente.

Art. 18. As informações relativas a águas subterrâneas deverão ser compartilhadas junto ao Sistema Nacional de Informações em Recursos Hídricos – SNIRH.

§ Único - As informações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser atualizadas anualmente.

Art. 19. Anualmente, a fim de contribuir com a difusão do conhecimento em recursos hídricos, serão enviadas informações à Agência Nacional de Águas – ANA, para elaboração do Relatório de Conjuntura.

Art. 20. No primeiro ano de vigência da presente Resolução deverá ser realizado o cadastramento e classificação das barragens, existentes no Estado do Rio Grande do Sul, que forem objeto de outorga pelo DRH, observando o domínio do corpo hídrico, com exceção daquelas destinadas ao aproveitamento hidrelétrico, nos termos dos Incisos I, II e IV do Artigo 1º e do Inciso I do Artigo 5º da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010 e suas regulamentações.

§ Único - Nos anos subsequentes serão realizadas a atualização do cadastramento e a fiscalização, nos termos da mesma lei, pelo DRH.

**Seção III
Metas Institucionais**

Art. 21. A fim de cumprir as metas estabelecidas nesta Resolução, o DRH deverá manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para o exercício destas atividades.

§ 1º - O DRH deverá dar apoio técnico descentralizado aos Comitês de Bacia Hidrográfica, destinando técnicos às estruturas regionais da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA.

§ 2º - O Estado deverá manter programa de capacitação permanente dos seus quadros para o fim estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 22. A SEMA manterá um programa permanente de capacitação destinado aos membros dos Comitês de Bacia, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e das demais instâncias governamentais que possuam interface com a gestão de recursos hídricos.

§ Único - o programa definido no *caput* deverá ser formalizado em até 12 (doze) meses após a aprovação da presente resolução.

Art. 23. No prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o início da vigência deste PERH, o Conselho Estadual dos Recursos Hídricos deverá, através da articulação e debate com usuários da água, representantes da população e entidades de governo, estudar e propor um modelo de implantação das Agências de Bacias Hidrográficas, inclusive no que se refere às fontes de recursos, com o objetivo de promover a total implantação do Sistema Estadual de Recursos Hídricos-RS e seus instrumentos de planejamento e gestão, em atendimento à Lei Estadual 10350/1994, ou, se for o caso, propor as alterações necessárias na legislação pertinente à matéria.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL CORAG
COMISSÃO

ANO LXXII

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2014

Nº 060

Art. 24. A Secretaria Estadual do Meio Ambiente, juntamente com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, promoverá a articulação e a integração dos órgãos públicos da administração direta e indireta que se relacionam com o planejamento, a gestão ou o uso dos recursos hídricos.

Art. 25. Enquanto não for instituída a cobrança pelo uso da água, o Estado deverá, por meio do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH, garantir recursos para manutenção do funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ Único - O montante e os eventuais reajustes nos valores a serem disponibilizados para manutenção dos Comitês serão estabelecidos por meio de Resolução do CRH.

Art. 26. No primeiro ano de vigência da presente Resolução, a SEMA contratará empresa especializada para a elaboração de um projeto de comunicação institucional e educativa, para divulgação das diretrizes e metas deste PERH e da necessidade econômica, social, cultural e ambiental do uso racional da água, a ser executado nos anos subsequentes.

§ Único - o Projeto a que se refere o caput deverá ser apreciado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

**Seção IV
Metas de Planejamento**

Art. 27. O Poder Público deverá, juntamente com os Comitês de Bacia Hidrográfica, manter estudos periódicos para realizar o Balanço Hídrico do Estado do Rio Grande do Sul, pelo menos a cada quatro anos, a fim de orientar a gestão.

Art. 28. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos deverá encaminhar, no primeiro ano de vigência do PERH, minuta de Decreto ao Chefe do Poder Executivo visando definir a divisão hidrográfica do Estado.

Art. 29. Os Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Estado deverão ser concluídos no período de quatro anos após a entrada em vigor do presente Plano, por meio da articulação entre os Comitês de Gerenciamento de cada Bacia Hidrográfica e o DRH.

§ 1º - As etapas de diagnóstico, prognóstico e planos de ação não deverão sofrer solução de continuidade, a fim de que seja mantida a atualidade dos dados obtidos em cada uma das fases da sua implantação.

§ 2º - Os Planos referidos no caput deste artigo deverão ser atualizados periodicamente, na medida em que se alterem as condições objetivas de cada Bacia Hidrográfica, a critério dos Comitês de Gerenciamento, ou, no mínimo, a cada quatro anos.

Art. 30. O Estado do Rio Grande do Sul deverá implantar, nos primeiros dois anos de vigência deste Plano, um Sistema de Informação e Suporte a Decisão que abarque todas as informações de interesse da gestão dos recursos hídricos.

§ Único - A partir da implantação do Sistema de Informação referido no caput deste artigo, o DRH e a FEPAM, em conjunto com os Comitês de Bacia, iniciará uma campanha de regularização dos procedimentos de outorga para captação de água e para o lançamento de efluentes, a fim de ampliar o universo de empreendimentos outorgados, conforme abaixo:

I - até 15 por cento até o quarto ano da data de vigência da presente Resolução;

II - até 20 por cento até o oitavo ano; e

III - até 30 por cento até o décimo segundo ano.

**Seção V
Instrumentos de Informação e Suporte**

Art. 31. O Estado do Rio Grande do Sul promoverá a atualização da base cartográfica do Estado, em escala de pelo menos 1:25.000, no primeiro ano de vigência deste PERH, base esta que deverá ser atualizada, pelo menos, a cada oito anos.

Art. 32. O Poder Executivo, por meio do DRH, deverá implantar, operar e manter a Rede de Monitoramento Hidrometeorológico, com o objetivo de gerir os recursos hídricos do Estado.

§ 1º - A implantação da Rede a que se refere o caput deste artigo deverá estar concluída em fases, conforme abaixo:

I - até 30% (trinta por cento) no primeiro ano;

II - até 50% (cinquenta por cento) no segundo; e

III - deverá estar 100% (cem por cento) concluída até o terceiro ano, após o início da vigência do PERH.

§ 2º - Tendo em conta o caráter estratégico para a gestão dos recursos hídricos da Rede de Monitoramento em questão, o Estado, por todos os seus órgãos e poderes, deverá garantir a sua manutenção permanente.

Art. 33. O Poder Executivo, por meio da FEPAM, deverá manter, em caráter permanente, a Rede de Monitoramento da Qualidade das Águas, em consonância com o Programa Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas - PNQA, da Agência Nacional de Águas - ANA.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL CORAG
CONHEÇA

ANO LXXII

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2014

Nº 060

Seção VI

Instrumentos Operacionais

Art. 34. O Estado do Rio Grande do Sul, nos dois primeiros anos da vigência desta Resolução, por meio do DRH, deverá estruturar, com recursos materiais e humanos, o setor de fiscalização e controle do Departamento de Recursos Hídricos - DRH da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA para consecução de sua atividade fim, em conformidade com o Regimento interno da SEMA.

§ Único - Para os fins propostos no *caput* deste artigo, o DRH poderá realizar parcerias com outros entes da Administração Estadual, a fim de realizar campanhas e ações regulares de fiscalização.

Art. 35. Até o segundo ano de vigência desta Resolução, as empresas perfuradoras de poços deverão instalar equipamentos para rastreamento por satélite, indicando o local e a data da perfuração.

§ 1º - as empresas referidas no *caput* deste artigo deverão manter cadastro junto ao DRH conforme disposto no parágrafo único do art. 21 do Decreto 42.047 de 26 de dezembro de 2002.

§ 2º - no primeiro ano após a publicação da presente Resolução, o CRH irá providenciar a regulamentação das disposições contidas neste artigo.

Art. 36. No primeiro ano de vigência deste PERH, o Poder Público, por meio do órgão competente, deverá concluir a implantação da Sala de Situação do Departamento de Recursos Hídricos – DRH, assegurando os recursos materiais e humanos necessários ao seu pleno funcionamento em consonância com o Programa Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais.

§ 1º - No mesmo prazo assinalado no *caput* deste artigo, será elaborado o Manual Operativo da Sala de Situação, para monitoramento de eventos hidrológicos extremos, com conteúdo mínimo compatível com o padrão a ser fornecido pela Agência Nacional de Águas - ANA.

§ 2º - A Sala de Situação referida no *caput* deste artigo deverá produzir boletins informativos diários, em pelo menos 90% (noventa por cento) dos dias úteis, a serem disponibilizados, especialmente, à Defesa Civil do Estado e dos Municípios, aos Comitês de Bacia Hidrográfica, à ANA, ao Centro Nacional de Riscos e Desastres – CENAD, e ao Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN.

§ 3º - Os dados hidrometeorológicos oriundos da Sala de Situação serão disponibilizados a universidades ou outros órgãos públicos ou privados que se ocupem da pesquisa, mediante intercâmbios ou convênios, assegurando-se ao Poder Público Estadual o pleno acesso aos resultados das pesquisas e projetos realizados com os dados disponibilizados.

Art. 37. No primeiro ano de vigência da presente Resolução, a Câmara Técnica de Programação, Orçamento e Acompanhamento dos Projetos do FRH/RS do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, irá elaborar e publicar o Manual Operativo do uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, instituído pela Lei nº 8.850, de 8 de maio de 1989.

Art. 38. O Estado do Rio Grande do Sul, em conjunto com a SEMA, até o final do primeiro ano de vigência deste PERH, deverá determinar aos órgãos estaduais competentes que, juntamente com entidades representativas de usuários de água, estudem alternativas para implementação de políticas de fomento ao uso racional, de conservação e de preservação dos recursos hídricos, por meio de incentivos econômicos.

§ Único - No final do primeiro ano, após o prazo assinalado no *caput* deste artigo, deverá ser instituído, pelo Poder Executivo, grupo de trabalho a fim de propor a normatização do disposto no *caput*.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39. Ao Departamento de Recursos Hídricos - DRH/SEMA caberá coordenar e acompanhar a implementação da presente Resolução.

Art. 40. Caberá ao CRH/RS estabelecer normas complementares para a execução, atualização, revisão, avaliação e controle do PERH.

Art. 41. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH/RS deverá proceder à revisão do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH a cada quatro anos.

Art. 42. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de março de 2014.

Neio Lúcio Fraga Pereira,
Presidente do CRH/RS.

Patrícia Moreira Cardoso,
Secretária Executiva do CRH/RS.
Carmem Lúcia Silveira da Silva,

Secretária Executiva Adjunta do CRH/RS.

Codigo: 1294153

ANEXO 12

 Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos								
Deliberação CBHSINOS042/2014 – Da definição do Enquadramento das Águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.								
<p>O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, na sua competência legal de deliberar sobre o futuro das águas locais, naquilo que lhe confere a Lei 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;</p> <p>Considerando que a referida lei estabelece no seu Art. 19 as atribuições dos Comitês de Bacia entre as quais se encontra no item III, a da aprovação do Plano da respectiva bacia hidrográfica e do acompanhamento da sua implementação;</p> <p>Considerando que esses procedimentos observaram as Resoluções nº 91/2008 do CNRH e nº 357/2005 do CONAMA, sendo conduzidos permanentemente pela Comissão de Acompanhamento – CA integrada pelo Departamento de Recursos Hídricos – DRH, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM e pelo COMITESINOS;</p> <p>Considerando a contratação, pelo Estado, de empresa de consultoria para oferecer apoio técnico e logístico ao COMITESINOS para a retomada do processo de mobilização e de participação social para a elaboração do Plano Sinos, no mês de junho de 2013, incluindo a retomada do Enquadramento;</p> <p>Considerando o embasamento técnico apresentado à Comissão Permanente de Assessoramento – CPA do COMITESINOS, pela empresa Profil e concordância da FEPAM e DRH, sobre as possibilidades de abatimento de cargas provenientes dos lançamentos de efluentes domésticos;</p> <p>Considerando os subsídios coletados nos eventos públicos do processo de Enquadramento de novos cursos d'água, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Rio Areia (municípios de São Francisco de Paula e Rolante); - Arroio Sapucaia (municípios de Gravataí, Sapucaia do Sul, Canoas e Esteio); - Arroio Caraá (município de Caraá); - Arroio Estância Velha/ Portão (municípios de Estância Velha, Portão e São Leopoldo); - Arroio Luiz Rau (municípios de Estância Velha e Novo Hamburgo); e - Arroio Peri/ Pampa (municípios de Campo Bom e Novo Hamburgo); <p>Considerando o Enquadramento socialmente validado, no ano 2002, dos principais cursos d'água, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Rio dos Sinos (do município de Caraá até Canoas); - Rio Paranhana (municípios de Canela, Três Coroas, Igrejinha, Parobé e Taquara); - Rio da Ilha (municípios de São Francisco de Paula, Rolante, Três Coroas, Igrejinha e Taquara); - Rio Rolante (municípios de Riozinho, Rolante, Taquara e Santo Antônio da Patrulha); <p>Considerando a necessidade de ajuste do primeiro índice (no prazo de 5 anos) de abatimento de cargas de forma progressiva definido na Deliberação CBHSINOS041/2014;</p> <p>Considerando que a CPA, em condição de consenso, recomendou à plenária do COMITESINOS pelo abatimento de cargas de forma progressiva;</p> <p>A plenária do COMITESINOS delibera que:</p>								
Cursos de Água	Segmentos**	Coordenadas Geográficas (Y,X)	Situação Atual	05 anos	10 anos	15 anos	20 anos	Enquadramento - 25 anos
6	1. S1 a S6 (Foz ao Paranhana)	-29.933852;	4	20%*	35%*	50%*	80%*	3

Processo 2014	Sinos		-51,235289						
		2. S6 a S8 (Paranhana ao Caraá)	-29,666063; -50,810804	2/3	20%*	35%*	50%*	80%*	2
		3. S8 a S9 (Caraá a Nascente)	-29,785415; -50,463261	2	20%*	35%*	50%*	80%*	1
	Rolante	1. R1 a R3 (Foz ao Riozinho)	-29,717869 ;-50,69676	3	20%*	35%*	50%*	80%*	2
		2. R3 a R4 (Riozinho à nascente)	-29,639338; -50,507036		20%*	35%*	50%*	80%*	1
	Ilha	1. I1 a I2 (Foz a nascente)	-29,691182 -50,744308		20%*	35%*	50%*	80%*	2
	Paranhana	1. P1 a P2 (Foz a Três Coroas)	-29,666063; -50,810804		20%*	35%*	50%*	80%*	2
		2. P2 a P3 (Três Coroas à nascente)	-29,500873; -50,778476		20%*	35%*	50%*	80%*	1
	Rio Areia	Único (Foz às nascentes)	-29,691182 -50,744308	4/3	20%*	35%*	50%*	80%*	3
	Arroio Caraá	Único (Foz às nascentes)	-29,785415; -50,463261	2	20%*	35%*	50%*	80%*	1
	Arroio Sapucaia	1. Foz a RS-118	-29,86143; -51,230802	4	20%*	35%*	50%*	80%*	3
		2. RS-118 às nascentes	-29,868452; -51,102613	1	20%*	35%*	50%*	80%*	1
	Arroio Estância Velha/Portão	1. Foz à divisa São Leopoldo/Portão	-29,637547; -51,153766	4	20%*	35%*	50%*	80%*	3
		2. Divisa São Leopoldo/Portão ao final da área urbanizada de Estância Velha	-29,733436; -51,210724	4	20%*	35%*	50%*	80%*	4
		3. Do final da área urbanizada de Estância Velha às nascentes	-29,637547; -51,153766	1	20%*	35%*	50%*	80%*	1
	Arroio Luiz Rau	1. Foz à Rua Rincão	-29,73915; -51,125391	4	20%*	35%*	50%*	80%*	4
		2. Rua Rincão ao final da área urbanizada do bairro Roselândia	-29,679892; -51,138916	4	20%*	35%*	50%*	80%*	4
		3. Final do bairro Roselândia às nascentes	-29,633893; -51,137856	1	20%*	35%*	50%*	80%*	1
Arroio Pampa	1. Foz ao final da área urbanizada do bairro Kephass	-29,719864; -51,082649	4	20%*	35%*	50%*	80%*	4	
	2. Final da área urbanizada do bairro Kephass às nascentes	-29,648267; -51,112099	1	20%*	35%*	50%*	80%*	1	
Arroio Peri	1. Foz no Arroio Pampa à RS-239	-29,661433; -51,105656	4	20%*	35%*	50%*	80%*	4	
	2. RS-239 às nascentes	-29,853348; -51,101715	2	20%*	35%*	50%*	80%*	2	

*Porcentagem de população atendida com tratamento de esgoto sanitário.
**Sempre no sentido da foz para nascente.

Observações pertinentes:

- Os cursos d'água Enquadrados são apenas os citados nominalmente acima, por segmento, não abrangendo a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos;
- Após a aprovação da presente deliberação a Consultora deverá fornecer as coordenadas geográficas de localização dos pontos de início e fim de cada segmento.
- O cenário de Enquadramento foi estabelecido para a vazão de referência, denominada Q_{85} , isto é, a vazão que é igualada ou superada em oitenta e cinco por cento do tempo.

A presente deliberação será encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul.

Data: 27 de março de 2014 – 3ª Reunião Ordinária do COMITESINOS em 2014

ANEXO 13

 <p>Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos</p>
<p>Deliberação CBHSINOS048/2014 – Da aprovação do 1º Plano de Bacia da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos</p> <p>O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, na sua competência legal de deliberar sobre o futuro das águas locais, naquilo que lhe confere a Lei 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;</p> <p>Considerando que a referida lei estabelece no seu Art. 19 as atribuições dos Comitês de Bacia entre as quais se encontra no item III a da aprovação do Plano da respectiva bacia hidrográfica e do acompanhamento da sua implementação;</p> <p>Considerando que, no desenvolvimento das etapas previstas para a elaboração do Plano de Bacia, a plenária deliberou, especificamente, sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a definição da Vazão de Referência para a tomada de decisões do processo de elaboração do Plano de Bacia – Deliberação CBHSINOS040/2014; - as Metas Intermediárias e Progressivas do Enquadramento Legal dos Cursos de Água: Rio dos Sinos, Rio Paranhana, Rio da Ilha e Rio Rolante - Deliberação CBHSINOS041/2014; - a definição do Enquadramento das Águas Superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - Deliberação CBHSINOS042/2014; - a revisão do Plano de Bacia - Deliberação CBHSINOS043/2014; - o Plano Gerencial para a Implementação do Plano de Bacia – Deliberação CBHSINOS044/2014; - os Critérios de Outorga - Deliberação CBHSINOS046/2014; - estudo de alternativas para regularização da vazão e disponibilidade de água - Deliberação CBHSINOS047/2014; e - cronograma, hierarquização e responsabilidades do Plano de Bacia – Deliberação CBHSINOS048, e <p>Julgando que foram atendidas todas as orientações apresentadas no Termo de Referência para a elaboração do Plano de Bacia, incluindo o desenvolvimento de estudos e produtos previstos, e, acima de tudo, privilegiada a participação das comunidades locais para subsidiarem as deliberações do colegiado,</p> <p>A plenária do COMITESINOS delibera:</p> <p>A aprovação integral do 1º Plano de Bacia da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.</p>
<p>Data: 11 de junho de 2014 – 6ª Reunião Ordinária do COMITESINOS em 2014</p>

ANEXO 14

1ª EDIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXII PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2014 Nº 126

Maia Direta Postal
ENTREGUEMOS CORAG ...CORREIOS...

RESOLUÇÃO Nº148, de 1º de julho de 2014

Aprova o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 38.955, de 01 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, ad referendum, etc.

Considerando o inciso II do art. 8º do Regulamento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que concede a seu Presidente, o Secretário de Estado do Meio Ambiente, competência para representar o Conselho e decidir ad referendum;

Considerando que os Comitês têm entre as suas atribuições submeter ao Conselho de Recursos Hídricos o Enquadramento dos corpos de água das bacias hidrográficas em classes de uso e conservação, de acordo com o inciso V, do artigo 19º, da Lei 10.350/94;

Considerando que o inciso I, do artigo 2º, da Lei 10.350/94 determina que serão elementos constitutivos dos Planos de Bacia Hidrográfica os objetivos de qualidade a serem alcançados em horizontes de planejamento;

Considerando que esses procedimentos observaram as Resoluções 912008 do CNRH e 3572305 do CONAMA e foram acompanhados permanentemente pela Comissão de Acompanhamento integrada pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH, órgão da Secretaria do Meio Ambiente, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM e pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - COMITESINOS;

Considerando os atuais procedimentos sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes previstos na Resolução nº 436/2011 do CONAMA (que complementou e alterou a Resolução nº 557/2006 do CONAMA, e a Resolução CONAMA nº 128/906 que estabelece e regulamenta sobre esta tema no Estado do Rio Grande do Sul);

Considerando o Expediente Administrativo nº 126.19-9500/15-3 - Processo de Planejamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, contratado pelo DRH/SEMA com a Profis Engenharia e Ambiente Ltda., a qual gerou as informações que subsidiaram a decisão da população do Baixo junto ao Comitê;

Considerando que foi elaborado pelo COMITESINOS o Enquadramento definido em 2002, para os cursos d'água: Rio dos Sinos, Rio Paranhana, Rio da Ilha e Rio Rolante;

Considerando a Deliberação do COMITESINOS, CBHSINOS348/2013, que incluiu os seguintes corpos hídricos no processo de enquadramento: Arroio Peri/Pampa, Arroio Luz Rau, Arroio Sapucaia, Arroio Estância Velha/Portão, Arroio Carará e Rio Arara.

Considerando a Deliberação do COMITESINOS, CBHSINOS342/2013, aprovada no quadro a seguir através das Classes de Uso;

Curso de Água	Trecho Enquadrado	Qualidade Atual de Água (baseado no uso)	Meta Intermediária em 15 anos	Enquadramento em 25 anos
Rio dos Sinos	Trecho da nascente até a confluência do Arroio Carará (29,785410° S e 50,463201° O).	2	1	1
	Trecho entre a confluência do Arroio Carará (29,785410° S e 50,463201° O) e a confluência do Rio Paranhana (29,886663° S e 50,610834° O).	3	2	2
	Trecho entre a confluência do Rio Paranhana (29,886663° S e 50,610834° O) e sua foz (29,533852° S e 51,235285° O).	4	3	3
Rio Paranhana	Trecho da nascente até início de zona urbana do município de Três Corras (29,500973° S e 50,778479° O).	4	2	1
Rio Rolante	Trecho entre o Hill do zona urbana do município de Três Corras (29,500973° S e 50,778479° O) e sua foz (29,680933° S e 50,610834° O).	4	3	2
	Trecho da nascente até a confluência do Arroio Rincão (29,638338° S e 50,507031° O).	2	1	1
Rio da Ilha	Trecho da confluência do Arroio Rincão (29,638338° S e 50,507031° O) até a sua foz (29,717669° S e 50,696760° O).	3	2	2
Arroio Carará	Trecho da nascente até sua foz (29,691162° S e 50,744306° O).	4	2	2
Arroio Arara	Trecho da nascente até sua foz (29,785410° S e 50,463201° O).	2	1	1
Arroio Sapucaia	Trecho da nascente até a sua foz (29,658626° S e 50,677347° O).	4	4	3
	Trecho da nascente até a Rodovia RS-118 (29,868452° S e 51,102613° O).	1	1	1
Arroio Estância Velha/Portão	Trecho da nascente até a Rodovia RS-118 (29,868452° S e 51,102613° O) até a sua foz (29,861430° S e 51,230802° O).	4	4	3
	Trecho da nascente até o início da zona urbana do município de Estância Velha (29,637647° S e 51,153766° O) até a divisa municipal Portão - São Leopoldo (29,753438° S e 51,210724° O).	1	1	1
Arroio Luz Rau	Trecho entre a Divisa municipal Portão - São Leopoldo (29,753438° S e 51,210724° O) e sua foz (29,772000° S e 51,168951° O).	4	3	3
	Trecho da nascente até o início da área urbana, no bairro Roselândia (29,633893° S e 51,137855° O).	1	1	1
	Trecho do início da área urbana, no bairro Roselândia (29,633893° S e 51,137855° O) até a Rua Rincão (29,679882° S e 51,136919° O).	4	4	4
Arroio Pampa	Trecho da Rua Rincão (29,679882° S e 51,136919° O) até a sua foz (29,739150° S e 51,126391° O).	4	4	4
	Trecho da nascente até o início da área urbana do bairro Kaphua (29,648267° S e 51,112895° O).	1	1	1
	Trecho do início da área urbana do bairro Kaphua (29,648267° S e 51,112895° O) até a sua foz (29,719894° S e 51,082685° O).	4	4	4
Arroio Peri	Trecho da nascente até a Rodovia RS-234 (29,653398° S e 51,101715° O).	2	2	2
	Trecho da Rodovia RS-234 (29,653398° S e 51,101715° O) até a sua foz no Arroio Pampa (29,61433° S e 51,105856° O).	4	4	4

Obs.: Datum SIRGAS 2000

- Art. 2º - Nesse Enquadramento destacam-se os seguintes elementos técnicos de referência:
 - § 1º De cursos de água enquadrados são aqueles definidos pelo COMITESINOS, avaliados durante o processo de planejamento, não abrangendo a totalidade da rede hidrográfica da Bacia do Rio dos Sinos.
 - § 2º A definição de trechos em Classe Especial atenderá de exigências legais, abrangendo as áreas de nascentes.
- Art. 3º - As metas intermediárias e o objetivo final de enquadramento poderão ser reavaliadas no prazo de cinco anos, conforme Deliberação do COMITESINOS, CBHSINOS341/2014.
- Art. 4º Deverá ser implantada rede de monitoramento complementar na bacia, utilizando como referência os pontos de amostragem já definidos no Plano de Bacia, em seu Programa de Ações, e em atendimento ao previsto nos artigos 8º, 9º, 10º e 11º da Resolução CONAMA Nº307/2005.
- § Único - O prazo dos dados de monitoramento obrigatório a partir da operação da rede proposta no caput, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CNRH Nº 912/008, a cada dois anos, ao órgão gestor de recursos hídricos e de meio ambiente, competindo devolvido informar ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos e ao Conselho de Recursos Hídricos, os corpos de água que não atingiram as metas estabelecidas e as respectivas causas pelas quais não foram alcançadas.
- Art. 5º O Enquadramento foi estabelecido para a variável de referência denominada C_{max} , item A, a qual não é exigida no superávit em relação a cinco por cento do tempo.
- Art. 6º Este Enquadramento servirá de referência para as ações de gestão dos órgãos de recursos hídricos e de meio ambiente, como a outorga e o licenciamento ambiental, visita e fiscalização, mesmo sem alterações de classe, das metas intermediária e final, em conformidade com a legislação e as resoluções vigentes sobre essa matéria, incluindo do relativas ao lançamento de efluentes tratados em cursos d'água superficiais.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 1º de julho de 2014.
 Nelson Lício Fraga Pereira
 Presidente do CQRHS
 Patrícia Moreira Cerezo
 Secretária Executiva do CQRHS
 Carmen Lúcia Silveira da Silva
 Secretária Executiva Adjunta do CQRHS

Republicada por ter sido cancelada com incorpores/omissões do DOE nº 125 de 02/07/2014, página 89.

ANEXO 15



ATA III
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Cai
Reunião Ordinária
Montenegro, 31 de março de 2015

- 1 • **Reunião:** Ordinária
2 • **Local:** Câmara Municipal de Bom Princípio - RS
3 • **Data:** 31 de março de 2015
4 • **Horário de início:** 9:30 horas
5 • Instituições membro convocadas e convidadas através do Ofício Circular COMITÊ -
6 CAI nº 018/2015 de 13/03/2015.
7 • **Presidência da reunião:**
8 Tânia Regina Molina Zoppas / Presidente do Comitê Cai
9 • **Vice - Presidência da reunião:**
10 Carlos Alvin Heine / Vice-Presidente do Comitê Cai
11 • **Secretários da reunião:**
12 O Comitê Cai atualmente encontra-se sem convênio de manutenção de sua secretaria
13 executiva desde 27 de janeiro/2014. O recebimento da verba de apoio da Braskem de
14 R\$ 20.000,00 por um ano foi em outubro/14. A CPA definiu pela priorização do uso
15 desta verba para atender aos custos da sala comercial
16 (aluguel+condomínio+energia+net) e as despesas de alimentação e deslocamento do
17 secretário executivo Renan Köhler quando em reuniões e atividades de representação
18 do Comitê Cai.
19 **1) ABERTURA DA REUNIÃO**
20 A Presidente do Comitê Cai, Tânia Regina Molina Zoppas abriu a reunião, dando boas
21 vinda a todos. Agradeceu à Câmara Municipal de Bom Princípio pelo espaço cedido.
22 Esclareceu que ainda não foi agendada uma participação da Metroplan em reunião do
23 Comitê Cai para tratar do “Estudo das Cheias” em função das mudanças de governo e para
24 aguardar a posse dos novos gestores. Este ano teremos o processo eleitoral dos membros
25 do Comitê Cai para a gestão 2015-2017.
26
27 1.1) COMUNICADOS DE REPRESENTANTES TITULARES OU SUPLENTE
28 JUSTIFICANDO AUSÊNCIA. Justificaram a ausência os seguintes representantes:

Representante	Instituição
Pedro Antônio Roche Reginato	IPH/UFRGS
Patrícia Araújo Corrêa	Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul
Cláudio Eduardo de Costa Alves	Instituto Acaang
Cláudia Hansel	UCS/ Caxias do Sul
Carmem Cecília Schimitz	UCS/São Sebastião do Cai
Édio Klein	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ivoti, Presidente Lucena e Lindolfo Collor
Ari Arsênio Boelter	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Petrópolis e Picada Café
Cláudio Eduardo da Costa Alves	Instituto Acaang



ATA III
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Cai
Reunião Ordinária
Montenegro, 31 de março de 2015

2

29
 30 Registramos a presença de: Roque Stein – Presidente da Câmara Municipal de Bom
 31 Pimípio e Luiz André Stephen – Vice Prefeito em Exercício

32
 33 1.2) VERIFICAÇÃO DE QUORUM: A Presidente informou o quorum suficiente para a
 34 instalação (mínimo: 11 com direito a voto) da reunião e para votação (mínimo 17 com
 35 direito a voto). O quorum apresentou os seguintes totais, conforme pode ser conferido na
 36 lista de presença em anexo:

37	Titulares:	16 presenças
38	Suplentes com direito a voto:	4 presenças
39	Suplentes sem direito a voto:	3 presenças

40
 41 1.3) APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PAUTA: A Presidente
 42 consultou os presentes sobre a ordem do dia apresentada conforme Of 018/2015
 43 encaminhado. Solicitou incluir como assunto de pauta a Resolução CRH nº 163/14 ficando
 44 assim definida a nova pauta da reunião: 1- Aprovação da Ata de Reunião de 27/01/15 em
 45 Montenegro, 2- Planejamento Gestão 2013-2015, 3- Resolução CRH 163/14, 4- Criação
 46 Comissão Eleitoral para gestão 2015-2017, 5- Plano de Bacia Fase C a - Plano de
 47 Ação/Fichas Técnicas: recebimento das contribuições. Apresentação Profill Engenharia, b-
 48 Preparação para o lançamento do Plano de Bacia em 26 de maio de 2015 (próxima reunião
 49 ordinária). Apresentação DRH/SEMA e Profill Engenharia, c - Criação do Grupo Gestor
 50 do Plano (GG) conforme ação 1.3.1 Definição do grupo Gestor do Plano, 6-Assuntos
 51 Gerais. Aprovada ordem do dia conforme a nova pauta. **2) ORDEM DO DIA 1)**
 52 **Aprovação da Ata de Reunião 110 de 27/01/14 no município de Bom Pimípio.** Sem
 53 comentários recebidos até a presente data. Ata aprovada. **2) Planejamento da gestão**
 54 **2013-2015.** Apresentada a seguinte atualização: **1 Fase C do Plano de Bacia do Rio Cai**
 55 **Início: 2013 Porquê:** Concluir o Plano de Bacia do Rio Cai (já realizados Fase A e B)
 56 **Andamento:** Concluído o Programa de Ações, definidos os critérios de outorga e definidas
 57 as recomendações da cobrança. Fim do contrato em 19/01/15. Será realizada uma Oficina
 58 para os Gestores Municipais em 28/04/15 conforme definido em Linha Gestão de Recursos
 59 Hídricos, Programa Educação Ambiental, Comunicação Social e Capacitação, ação
 60 Capacitação para Gestores Públicos (ação 1.4.3 do Plano de Ação). Programado o
 61 Lançamento do Plano de Bacia do Cai na Reunião Ordinária de 26/05/15. **2 Seminário de**
 62 **Educação Ambiental (Primeiro e Terceiro ano do Plano de Trabalho/Convênio de**
 63 **Manutenção do Comitê Cai)** Início: 2013 **Porquê:** Buscar trabalhos de Educação
 64 Ambiental na Bacia do Cai, Evento de Institucionalização **Andamento:** Aguardando
 65 aprovação do Novo Plano de Trabalho/ Convênio UCS-SEMA. **3 Novo Plano de**
 66 **Trabalho/Convênio de Manutenção do Comitê Cai/SEMA** Início: 2013 **Porquê:**
 67 Término do convênio (R\$ 50.000,00/ano). Novo valor: R\$ 100.000,00/por ano.
 68 **Andamento:** Vigência do convênio findado: 27/01/09 a 26/01/14. Proposta de novo Plano
 69 de Trabalho encaminhado à SEMA em 23/09/13. Nov/2014: último reencaminhamento.
 70 Sem retorno final (CAGE) até o momento. Em adequação a IN- Instrução Normativa para
 71 elaboração de novo modelo de Plano de Trabalho (assunto tratado na reunião do
 72 FGC+DRH (Meircles) em 10/03/15 no IPH/UFRGS) e o novo modelo de Plano de
 73 Trabalho. Escopo da nova INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA N° , de de março de
 74 2015. Estabelece procedimentos a serem observados nos Convênios relativos à
 75 manutenção de Comitês de Bacias Hidrográficas celebrados no âmbito da Secretaria do



ATA III
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Cai
Reunião Ordinária
Montenegro, 31 de março de 2015

3

76 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA com recursos do Fundo de
 77 Investimentos em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul – FRH/RS. **4 Vulnerabilidade**
 78 – **WWF do Brasil (Primeiro e Terceiro ano do Plano de Trabalho/Convênio de**
 79 **Manutenção do Comitê Cai)** Início: 2013 **Porquê:** Buscar a realização do estudo de
 80 vulnerabilidade ambiental e social na Bacia do Cai. Realizar uma Oficina de Capacitação
 81 com membros, parceiros e gestores **Andamento:** No aguardo do novo Plano de
 82 Trabalho/Convênio. **5 Revisão do Regimento Interno do Comitê Cai** Início: 2014
 83 **Porquê:** Revisar os critérios da representatividade/frequência. **Andamento:** CPA
 84 trabalhando na questão. Ainda em revisão. Será retomado em março/2015. **6 Estudo de**
 85 **Desastres** Início: 2013 **Porquê:** Buscar diagnóstico e definir planos de ação para a
 86 situação dos desastres na Bacia do Cai (alagamento, enxurradas, enchentes, inundações,
 87 secas, estiagem) **Andamento:** Em 2015: Este assunto está incluído no Programa de Ações
 88 do Plano de Bacia, Linha de Ação Gestão da Oferta Hídrica, Programa Controle de
 89 Eventos Críticos: 3.3. (Ações: 3.3.1 Zoneamento de áreas inundáveis; 3.3.2 Ampliação e
 90 operação de sistema de alerta contra cheias; 3.3.3 Ações emergenciais para eventos
 91 críticos; 3.3.4 Ações para a minimização dos efeitos das cheias). Informado pelo DRH
 92 nesta reunião que juntamente com a Metroplan irão dar prosseguimento neste assunto. **7**
 93 **Crêterios de Uso da Verba de Representação/Visitas Técnicas (Segundo e Quarto ano**
 94 **do Plano de Trabalho/Convênio de Manutenção do Comitê Cai)** Início: 2013 **Porquê:**
 95 Definir critérios de uso da Verba de Representação/Visitas Técnicas prevista no Plano de
 96 trabalho. **Andamento:** Foi estudado critérios para uso da verba de representação
 97 (deslocamento, alimentação, passagens) pela CPA. Critérios apresentados e aprovados na
 98 reunião em São Sebastião do Cai 27/05/2014 conforme ATA 103. No aguardo do convênio
 99 de manutenção com a SEMA para uso do recurso. **8 Fórum Cai (Segundo e Quarto ano**
 100 **do Plano de Trabalho/Convênio de Manutenção do Comitê Cai)** Início: 2013 **Porquê:**
 101 Realizar Evento de Institucionalização do Comitê Cai **Andamento:** Último realizado em
 102 28/05/13. Aguardo do convênio de manutenção com a SEMA. **9 Eleição Gestão 2015/**
 103 **2017.** Início: 2015 **Porquê:** Eleger os membros da nova gestão 2015/2017 **Andamento:**
 104 Na reunião ordinária de 27/01/15 comentada a necessidade da criação da Comissão
 105 Eleitoral. Criar comissão eleitoral em 31/03/15. **3) Resolução CRH N° 163/14** Estabelece
 106 valores de referência, ao DRH, para definição das vazões a serem outorgadas, nas análises
 107 dos processos referentes às captações de água subterrânea de domínio do Estado do Rio
 108 Grande do Sul e dá outras providências. Data de publicação 23 de dezembro de 2014 Ad
 109 Referendum. Referendada na reunião do CRH de 11 de março de 2015. Reunião do CRH
 110 de 11/03/15: foi apresentada a proposta de resolução para referendo da plenária. Informada
 111 a revisão das tabelas. Prazo até 28/05 para encaminhar sugestões ao CRH. O Comitê Cai
 112 encaminhou o texto por e-mail aos membros e parceiros em 26/03. Assim, solicitamos que
 113 as contribuições nos sejam encaminhadas ao e-mail do Comitê Cai para reuni-las e
 114 encaminhar ao CRH. **4) Criação da Comissão Eleitoral para a gestão 2015-2017:** A
 115 presidente informou que está previsto para o mês de setembro a eleição das instituições
 116 membro do Comitê Cai para o período 2015-2017. Dessa maneira na presente reunião foi
 117 criada a Comissão Eleitoral que irá dar legitimidade à eleição, composta pelos seguintes
 118 membros: Adolfo Klein/AICSUL, Carlos Alvin Heine/CORSAN, Esteban Santana
 119 Carrion/METROPLAN, Ocência de Faria/Instituto Federal Campus Feliz, e Renan
 120 Köhler/Secretário Executivo.
 121 **5) Plano de Bacia Fase C a. Plano de Ação/Fichas Técnicas: recebimento de**
 122 **contribuições.** Apresentação Engº Carlos Bortoli da Profill Engenharia. Relatou o



ATA III
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Cai
Reunião Ordinária
Montenegro, 31 de março de 2015

4

123 histórico das Fases A, B e C. a. Plano de Ação/Fichas Técnicas: recebimento das
 124 contribuições. Durante o processo de discussão do Plano de Ações, e aprovação do
 125 detalhamento, houve nova rodada de contribuições. Foram recebidos 5 formulários
 126 eletrônicos com os seguintes assuntos: inter-relação com os Planos Diretores municipais,
 127 destinação de embalagens de agrotóxicos, custo do tratamento industrial, cronograma e
 128 atores envolvidos. O Plano de Ações foi dividido em linhas de ação e programas. Ao todo
 129 estabelecidas 33 ações, entre as quais 16 foram consideradas prioritárias. Valor total
 130 estimado de R\$ 450.000.000,00 considerando investimentos em esgotamento sanitário, e
 131 R\$ 53.000.000,00 sem considerar os investimentos em esgotamento sanitário. Com a
 132 simulação da cobrança apresentada, entende-se que dependendo do modelo que venha a ser
 133 adotado, a Bacia do Cai tem potencial para arrecadar recursos através da cobrança pelo uso
 134 da água, suficientes para custear a execução do Plano de ações proposto desconsiderando
 135 os investimentos em esgotamento sanitário. **Critérios para outorga de direito do uso de**
 136 **recursos hídricos:** Houve um equívoco na digitação quando foi feita a apresentação do
 137 valor de referência utilizado para a tomada de decisão. O valor apresentado de 22,9 m³/s
 138 estava equivocado. O valor correto para o valor de referência é de **20,9 m³/s, onde 50% da**
 139 **Q90%=10,5 m³/s.** A CA – Comissão de Acompanhamento do Plano avaliou a questão e
 140 entendeu que este fato não prejudicou a tomada de decisão já realizada em 04/11/2014 em
 141 Nova Petrópolis conforme ATA 108. Assim, entende-se que se mantenha a deliberação dos
 142 7 itens já realizada. Aprovados pelos presentes. **Próximos Passos:** 1. Capacitação Técnica
 143 para Gestores Municipais em SIG - Sistema de Informações Geográficas. Buscaremos
 144 incentivar a participação de concursados das prefeituras, gestores municipais, pois se trata
 145 de uma gestão de governo e não partidário. A ser realizado em 28/04/14 na UCS em São
 146 Sebastião do Cai. 2. Evento político de lançamento do Plano do Cai: a ser realizado em
 147 26/05 no Centro Cultural de São Sebastião do Cai. Convites serão enviados pelo correio e
 148 por e-mail. b. Preparação para o lançamento do Plano de Bacia do Cai em maio de 2015
 149 (próxima reunião ordinária). Apresentação DRH/SEMA e Perfil Engenharia. Os convites
 150 já estão impressos para a distribuição. São aproximadamente 300 convites. c. Criação do
 151 Grupo Gestor do Plano (GG) conforme ação 1.3.1 Definição do Grupo Gestor do Plano.
 152 Esclarecido pelo DRH e Perfil que o GG terá a finalidade de gerenciamento do processo e
 153 o acompanhamento da implantação das ações. Fará o acompanhamento físico-financeiro e
 154 o acompanhamento da participação institucional. O GG deverá manter informada a
 155 plenária do Comitê Cai a cerca do andamento do Plano e realizará geração de relatórios de
 156 status. A proposta era de que nesta reunião fosse criado o GG. Por solicitação dos
 157 presentes e até que se tenha mais esclarecimentos e melhor entendimento sobre as
 158 atribuições do GG, optou-se por criar um GG Provisório constituído pela CPA e mais os
 159 seguintes colaboradores Luiz Carlos Ebert/ASTEPAN, Rafael Altenhofen/UPAN, e Isabel
 160 Scheid/ MARH. Na próxima reunião ordinária em 26/05, será novamente verificada a
 161 composição do grupo. **6) Assuntos Gerais:** Compareceu neste reunião, um grupo de
 162 moradores de São Sebastião do Cai, Amigos de São Sebastião do Cai, que está
 163 questionando junto ao Ministério Público a implantação de um empreendimento no
 164 município. Eles argumentaram que o local é área de inundação conforme dados do Estudo
 165 de Alternativas para Minimização do Efeito das Cheias no Trecho Baixo do Rio Cai
 166 contratado pelo SOP/Metropan e concluído em outubro de 2014, e que também está
 167 ocorrendo intervenção em área de APP. Solicitaram apoio do Comitê Cai. O Comitê Cai
 168 acompanhará o assunto e conforme andamento irá se pronunciar. **3) FECHAMENTO DA**
 169 **REUNIÃO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Tânia Regina Molina Zoppas,



5

ATA III
Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Cai
Reunião Ordinária
Montenegro, 31 de março de 2015

- 170 declarou encerrada a reunião, da qual eu, Tânia Zoppas, Presidente do Comitê Cai, lavrei a
171 presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por mim e por Carlos
172 Alvin Heine, Vice-Presidente do Comitê Cai.

ANEXO 16



1 **ATA 05/2015 – Reunião Ordinária do Comitê Baixo Jacuí.**

2 Aos 7 dias do mês de abril de 2015, tendo como local o Sindicato Rural de Encruzilhada do Sul,
 3 localizado na Avenida Rio Branco, 45, estiveram presentes para a Reunião Ordinária Mensal os
 4 seguintes membros deste Comitê: **GRUPO I: ABASTECIMENTO PÚBLICO:** CORSAN – Alceri da Silva
 5 Zigulich; CORSAN – Karine Kochhann Rhoden Mayer. **ESG. SANIT. RES. SOL. URBANOS:** CORSAN –
 6 Sérgio Ricardo D’Avila Krug; CORSAN – Peterson Amaral da Silva; **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
 7 **CHARQUEADAS** – João Luiz Lague; **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SECA** – Tiago Aldino
 8 Hatschbach. **PRODUÇÃO RURAL:** SIND. RURAL DE ENCRUZILHADA DO SUL – Mário Fernando Florisbal
 9 Damé; ASSOC. PROD. RURAIS DE CHARQUEADAS – Élbio Alberto Schönhofen; SIND. RURAL DE
 10 CACHOEIRA DO SUL – Selso Vieira da Cunha; ASSOCIAÇÃO DOS ARROZEIROS DE RESTINGA SECA –
 11 André Douglas Raddatz; SIND. RURAL DE RESTINGA SECA – Tatiana Giuliani de Lara. **INDÚSTRIA E**
 12 **GERAÇÃO DE ENERGIA:** TRACTEBEL ENERGIA S.A. – Simone da Silva Guimarães; COOPARROZ –
 13 Claudio Marcelo Marques de Moraes. **MINERAÇÃO:** SMARJA – Nestor Felipe Halmenschlager; SOMAR
 14 – Verônica Della Mea; AGABRITAS – Fernando Machado. **LAZER E TURISMO:** PREFEITURA MUNICIPAL
 15 DE CHARQUEADAS – Carla Silvana da Silva Farias; PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA – Ítalo
 16 Gelaim; IATE CAMPESTRE CLUBE – José Inácio Ferreira Fortes. **GESTÃO URBANA E AMBIENTAL:**
 17 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS – Magda Margareth Scarpatti; CIGA CARBONÍFERA –
 18 Frederico Cesar Souza de Souza. **GRUPO II – ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS:** GRUPO ESCOTEIRO
 19 JACUÍ – Marta Jaqueline Lima de Moura; LIONS CLUB DE SÃO JERÔNIMO – Carlos André Ferreira
 20 Oppa; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA CRUZ DE MALTA – Adão Alves Oliveira. **INSTITUIÇÃO**
 21 **DE ENS. PESQ. E EXTENSÃO:** ULBRA SÃO JERÔNIMO – Álvaro Werlang; CNEC – Roselaine Berbigier
 22 Dorneles; IFSUL – Marcelo Lopes Cairuga; FACULDADE AMÉRICA DO SUL – Fernando Haetinger
 23 Bernal. **ORGANIZAÇÕES AMBIENTALISTAS:** SOC. JACUÍ DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – Dalnei
 24 Carvalho Santiago. **ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS:** ABES – Shirley D. Nielsen. **ORGANIZAÇÕES**
 25 **SINDICAIS:** SENGE – José Bonifácio Gomes Neto. **GRUPO III** – Sem representantes. **Convidados** –
 26 SEADS/DRH/DIPLA – Rafael A. Eckert, Thayse Cristiane Severo do Prado; CRH/SEADS – Carmem Silva;
 27 ENGEPLUS – Josiane Fialho Gonçalves Gomes, Cristian Sanabria; FEPAM – Glaucus V.B. Ribeiro. 8ª
 28 CRS/RS – Claudio Danilo Scherer. **Tendo a seguinte pauta:** Apreciação da ata 03/2015; Plano de Bacia
 29 – Construção do Plano de Ações - ENGEPLUS; Relato de participação em reuniões e eventos; Assuntos
 30 Gerais. O Presidente faz a saudação inicial, confere o quórum e sendo este qualificado coloca em
 31 apreciação a ata 03 de 2015, sendo a mesma aprovada. Presidente informa que na próxima reunião
 32 será de dia inteiro para o plano de bacia, sendo aprovado pela plenária. Informa também que haverá
 33 duas consultas públicas do plano de bacia no mês de junho, uma em Cachoeira no dia 8 e outra dia 9
 34 em Charqueadas; No mês de julho a reunião ordinária será no dia 7 em São Jeronimo e a
 35 extraordinária no dia 30 em Rio Pardo, reuniões de dois turnos. Em agosto teremos reunião em
 36 Encruzilhada do Sul no dia 12 e também será de dois turnos, já a reunião de setembro será apenas
 37 no turno da tarde, dia 24 em Cachoeira do Sul. Na sequência o Presidente solicita à plenária a
 38 indicação de oito pessoas para a nova composição da CPA (Comissão Permanente de
 39 Acompanhamento), ficando assim constituída: Sérgio Ricardo D’Avila Krug; Alceri da Silva Zigulich;
 40 Verônica Della Mea; Fernando Haetinger Bernal; Selso Vieira Costa; Nestor Felipe Halmenschlager e
 41 Shirley Dini Nielsen. Após a definição dos nomes, o presidente coloca em apreciação e a plenária
 42 aprova a nova composição da CPA, que terá mandato de dois anos acompanhando o período de

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO JACUÍ

Criado pelo Decreto Estadual 40.725 de 07 de agosto de 2000.
 Sede – Centro Profissional Andrade Neves – Rua Andrade Neves, 1782 – CEP: 96.508-020.
 Telefone (51) 3722-2540 / email – baixojacui@gmail.com



43 mandato da atual diretoria executiva do Comitê, ou seja, até janeiro de 2017. Logo após o Presidente
 44 recebe das mãos do fiscal da plano de bacia, representante da SEADS/DRH/DIPLA, Sr. Rafael Antônio
 45 Eckert o Relatório Técnico 3 – Consolidação do diagnóstico da bacia RT3 e o Relatório da Fase A –
 46 Diagnóstico e prognóstico dos recursos hídricos, documentos estes, que estarão sobre a guarda da
 47 Secretaria Executiva do Comitê e a disposição da sociedade. Na continuidade da reunião, o
 48 Presidente passa a palavra a engenheira Josiane Gomes para a condução dos trabalhos objetivando
 49 a construção do plano de ações dentro do programado pelo plano de bacia. Josiane apresenta a
 50 minuta da resolução do CRH de enquadramento, a qual já havia sido encaminhada via email pela
 51 secretaria executiva para análise prévia de todos os membros, sendo a mesma aprovada pela
 52 plenária. Após, Josiane apresenta as informações sobre as fases do processo de planejamento de
 53 usos da água, face C – Atividades, Cronograma – Posição atual, programa de ações e mobilização
 54 Social. Em seguida passou-se para a dinâmica de grupo, onde a plenária foi dividida em 4 grupos
 55 (Saneamento, Indústria, Produção Rural e Meio Ambiente e Sociedade), onde foi apresentado os
 56 principais problemas de cada um destes grupos e baseado nisto, cada grupo construiu um plano de
 57 ações, os quais foram apresentados para a plenária, gerando um processo de debate, críticas e
 58 sugestões. Este documento será analisado pela equipe técnica da empresa Engeplus, sistematizado
 59 e apresentado na plenária da próxima reunião. Sem mais para o momento, encerro a presente ata,
 60 que vai assinado por mim, Theonas Baumhardt – Secretário Executivo e pelo Presidente Mário
 61 Fernando Florisbal Damé. Encruzilhada do Sul, 7 de abril de 2015.

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO JACUÍ

Criado pelo Decreto Estadual 40.225 de 07 de agosto de 2000.
 Sede – Centro Profissional Andrade Neves – Rua Andrade Neves, 1782 – CEP: 96.508-020.
 Telefone (51) 3722-2540 / email – baixojacui@gmail.com

ANEXO 17

Projeto de Lei nº 109 /2015 Poder Executivo

Altera a Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o artigo 171 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de maio de 1996, que institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o artigo 171 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, ficam introduzidas as seguintes modificações:

I- o "caput" do art. 20 e seu inciso VI passam ter a seguinte redação:

"Art. 20 Às agências de Região Hidrográfica caberá prestar o apoio técnico ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos, incluindo, entre suas atribuições, as de:

VI – aplicar os valores correspondentes à cobrança pelo uso da água de acordo com o Plano de cada bacia hidrográfica."

II- o art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 O Plano Estadual de Recursos Hídricos, a ser instituído por resolução do Conselho dos Recursos Hídricos, com horizonte de planejamento não inferior a 12 anos e atualizações periódicas, provadas até o final do segundo ano de mandato do Governador do Estado, terá abrangência estadual, com detalhamento por bacia hidrográfica."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

PL 109/2015

O presente projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o artigo 171 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

A presente alteração tem por escopo assegurar a racionalização e otimização dos recursos humanos e materiais, bem atender ao princípio da eficiência na prestação dos serviços públicos, mormente na preservação, melhoria e manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser assegurado e protegido, no fito de alcançar condições ao desenvolvimento sócioeconômico, aliadas à necessidade da utilização dos recursos hídricos.

Nessa esteira, se impõem dinamizar e simplificar o funcionamento administrativo para a melhoria do atendimento dos usuários do serviço público, bem como fomentar a colaboração e as parcerias com a comunidade local e as entidades da sociedade civil organizada.

Estas são as razões que justificam a presente proposição.

Poder Executivo

ANEXO 18

Projeto de Lei nº 117 /2015 Poder Executivo

Altera a Lei nº 9.077, de 4 de junho de 1990, dispõe sobre a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, e dá outras providências.

Art. 1º Na Lei nº 9.077, de 4 de junho de 1990, no artigo 2º, altera a redação dos incisos IV e V, e acresce o inciso XV, conforme segue:

“Art. 2º -

IV - licenciar atividade e empreendimentos que possam gerar impacto ambiental, assim como quando necessário para instalação, a outorga de água e a intervenção em vegetação;

V - exercer a fiscalização, bem como notificar, autuar e aplicar as penalidades ambientais cabíveis, no exercício do poder de polícia;

XV- propor projetos de legislação ambiental, fiscalizar o cumprimento das normas pertinentes e aplicar penalidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

PL 117/2015

O presente Projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 9.077, de 4 de junho de 1990, que dispõe sobre a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, e dá outras providências.

A presente alteração tem por escopo assegurar a racionalização e otimização dos recursos humanos e materiais, bem atender ao princípio da eficiência na prestação dos serviços públicos, mormente na preservação, melhoria e manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser assegurado e protegido, no fito de alcançar condições ao desenvolvimento sócioeconômico, aliadas a necessidade de racionalização no uso do solo, na intervenção em vegetação e na concessão da outorga de água, visando o interesse coletivo e bem comum.

Nessa esteira, se impõem dinamizar e simplificar o funcionamento administrativo para a melhoria do atendimento dos usuários do serviço público, evitando a sobreposição de atribuições de órgãos do aparato estatal, como na alteração em apreço, a qual tem por objeto que o empreendedor ou interessado não seja obrigado a requerer autorizações para mais de uma instância administrativa, agilizando e desburocratizando, assim, a Administração Pública Estadual.

Destarte, mister se faz que os empreendimentos e atividades que para suas instalações necessitarem a outorga da água e a intervenção em vegetação as autorizações sejam concedidas por um único órgão licenciador, consoante determina o artigo 13 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Estas são as razões que justificam a presente proposição.

Poder Executivo

ANEXO 19



Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI
 End: Avenida Borges de Medeiros, nº 251
 Porto Alegre/RS - 90020-021

MOÇÃO Nº 10, de 09 de março de 2016

O Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul – CRH-RS, no exercício de suas atribuições previstas nos incisos V e VII do artigo 6º da Lei Nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, e no inciso III do artigo 36 do Regimento Interno.

Considerando que o Plano Estadual de Recursos Hídricos é um documento técnico e um instrumento de gestão, a ser atualizado periodicamente, e que deve observar as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos, esta última estabelecida em Lei;

Considerando que o Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul é órgão deliberativo do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e representativo do Estado e da sociedade, por meio dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando que, em diversos Estados da Federação, incumbe ao Conselho de Recursos Hídricos a instituição do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

RESOLVE:

Manifestar seu apoio à tramitação em Projeto de Lei exclusivo e à aprovação da alteração proposta pelo PL 109/2015 ao artigo 22 da Lei Estadual nº 10.350/1994, para que o Plano Estadual de Recursos Hídricos seja instituído por Resolução do Conselho de Recursos Hídricos.

Porto Alegre, 09 de março de 2016

Maria Patrícia Mollmann,
 Presidente do CRH-RS

Código: 1610814

ANEXO 20

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9912368488 RFD
CORAG
CORREIOS...

ANO LXXIII

PORTO ALEGRE, QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2015

Nº 153

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária de Estado ANA MARIA PELLINI
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 26
Porto Alegre/RS - 91220-021

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 172/2015, de 15 de julho de 2015

Aprova o Enquadramento das Águas Superficiais da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL - CNRH/RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 10.250, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 38.056, de 04 de julho de 1996, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, e

Considerando que os Comitês têm, entre as suas atribuições, submeter ao Conselho de Recursos Hídricos o enquadramento dos corpos de água das bacias hidrográficas respectivas em classes de uso e conservação, de acordo com o inciso V, do artigo 19 da Lei nº. 10.250/94;

Considerando que o inciso I, do artigo 27, da Lei 10.250/94 determina que serão elementos constitutivos dos Planos de Bacia Hidrográfica os estudos de qualidade e serem alcançados em horizontes de planejamento;

Considerando que esses procedimentos observam as Resoluções nº 91/2008 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e nº 367/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e foram acompanhados permanentemente por Comissão Integrada pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH/RS, Órgão da Secretaria de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM e pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí - COBH-JA; e

Considerando os estudos procedimentais sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes previstos na Resolução nº 430/2011 do CONAMA e sua complementação e alteração a Resolução nº. 357/2005 do CONAMA e a Resolução nº. 128/2006 que estabelece o regime sobre este tema no Estado do Rio Grande do Sul e alterações;

Considerando a Resolução nº 41/2012 do CNRH, que estabelece instrumentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de enquadramento de corpos de água em classes, segundo os usos predominantes da água;

Considerando a Resolução nº 14/2012 do CNRH, que estabelece critérios gerais para outorga de lançamento de efluentes com fins de diluição em corpos de água superficial;

Considerando os resultados técnicos que sustentam a decisão de outorga da Bacia Hidrográfica, provenientes do contrato estabelecido entre a SEMA e empresa NICEPLUS Engenharia e Consultoria Ltda, por intermédio do E-Proc Administrativo nº. 011106-3520/20 - Elaboração do Consultoria Relativa ao Processo de Planejamento da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí, Fases "A", "B" e "C";

RE SOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Enquadramento das Águas Superficiais da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí, conforme deliberado pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica apresentado no quadro a seguir, para o horizonte de 20 anos, por intermédio da qualidade das Águas Superficiais em Classes de Usos:

Curso d'Água	Segmento	*Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)				Classe de Qualidade Enquadramento em 20 anos (2034)
		Início do Segmento		Fim do Segmento		
		Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	
Rio Sobrado	Da nascente até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-29,52634	-53,54146	-29,52716	-53,56176	Classe 1
Rio Botucaraí	Da nascente até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-29,48958	-52,41182	-30,00432	-52,78325	Classe 2
Rio Ingaçu	Da nascente até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-30,71278	-53,18386	-30,34736	-52,88362	Classe 2
Rio Inui	Da nascente até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-30,50633	-52,36027	-30,32656	-52,60764	Classe 1
Arroio Dom Marco	Da nascente até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-30,46668	-52,48136	-30,10024	-52,48775	Classe 1
Arroio dos Ratos	Da nascente até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-30,51002	-52,16644	-29,43681	-51,68177	Classe 1
Arroio do Cordeiro	Da nascente até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-30,15667	-52,32867	-29,36630	-51,78360	Classe 2
Arroio Capivari	Da nascente até a foz, na confluência com o rio Jacuí	-30,44977	-52,31356	-29,37676	-52,28361	Classe 2
Arroio dos Cachorros	Da nascente até a foz, na confluência com o arroio dos Ratos	-30,40217	-51,36770	-30,13678	-51,73068	Classe 1
Rio Jacuí	Do limite da Bacia COBH até a foz do rio Ingaçu	-29,35152	-55,25136	-30,34736	-52,96362	Classe 1
	Da confluência com o rio Ingaçu até o arroio Francoquinho	-30,04739	-52,96652	-29,50036	-52,11326	Classe 2
	Do arroio Francoquinho até o limite da bacia pelo rio do Delta	-29,83087	-52,11636	-29,25156	-51,31180	Classe 1

* As coordenadas das nascentes são aproximadas. Considerada nascente, para fins de enquadramento, o início do segmento, conforme hidrografia de base cartográfica do Divisão de Serviço Geográfico do Ministério do Exército (DSG). Escala 1:50.000, digitalizada pelo Centro de Ecologia do UFPOS (HASENACK, H.; WEBER, E. (org.), 2010).

§ Único Equipamento Oxigênio Dissolvido, Nitrogênio Amoniacal, Coliformes Termotolerantes e Demais da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí foram entregados para o Enquadramento e seguiram os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005.

Art. 2º - O Critério de Enquadramento foi estabelecido para a vazão de referência, definida como Q_{95} , isto é, a vazão que é igualada ou superada em noventa por cento do tempo.

Art. 3º - Nesse Enquadramento consideram-se os seguintes elementos técnicos de referência:

§ 1º Os corpos hídricos enquadrados foram definidos a partir de dados de qualidade das águas superficiais existentes, de órgãos públicos e privados, que efetuem o monitoramento e o controle e de empreendedores cujas atividades indiquem na necessidade de monitoramento (FEPAM, SOMAR - Sociedade Mineadora Ltda., Tradetel Energia S. A. e Administração das Hidrovias do Sul - AnSU) e os concessionários de energia elétrica (Comitê Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-ET e Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Toque-Jacuí - CERTAJA), bem como pelos comitês de amostragem realizados a campo nos pontos pertencente a rede de monitoramento distribuídos para a elaboração do diagnóstico (10 pontos). A rede de monitoramento foi composta por 34 (trinta e quatro) pontos de amostragem, porém não abrangendo a totalidade de rede hidrográfica da Bacia do Baixo Jacuí.

§ 2º A Classe Especial abrange áreas em áreas legais, abrangendo os trechos dos cursos d'água localizados nos limites internos das Unidades de Conservação de Proteção Integral existentes na Bacia do Baixo Jacuí com nascentes em seu interior (Parque Estadual Quinta Colônia, Parque Estadual do Delta do Jacuí - PEDJ e Reserva Biológica - Refúgio Ademir Scarpatti, Capão da Foz), os quais não foram identificados na escala de trabalho utilizada no Plano de Bacia (1:50.000).

§ 3º A Classe 1 atenderá as exigências legais, abrangendo, entre outros, os trechos dos cursos d'água com nascentes no interior das Terras Indígenas Ipaçu e Arroio Divisa, os quais não foram identificados na escala de trabalho utilizada no Plano de Bacia (1:50.000).

Art. 4º - As metas intermédias, definidas para o horizonte de 10 anos (2024), com vistas ao alcance do objetivo final de Enquadramento (20 anos - 2034), contemplarão a manutenção da situação atual de qualidade das águas superficiais na vazão de referência (Q_{95}) na Bacia do Baixo Jacuí, conforme apresentado no quadro em continuidade.

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



RECONSTITUÍDO EM
CORAG
...CORREIOS...

ANO LXXIII

PORTO ALEGRE, QUARTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2015

Nº 153

Curso D'água	Segmento	Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)				Classe de Qualidade Atual da Água - sem considerar Fósforo (0,1)	Meta Intermediária em 10 anos (2024)	Classe de Qualidade Enquadramento em 20 anos (2034)
		Início do Segmento		Fim do Segmento				
		Latitude	Longitude	Latitude	Longitude			
Rio Soturno	Da nascente até a faz. na confluência com o rio Jacuí	-29,52834	-53,54146	-29,53716	-53,36176	Classe 3	Classe 3	Classe 1
Rio Botucaraí	Da nascente até a faz. na confluência com o rio Jacuí	-29,48956	-52,97182	-30,00402	-52,78026	Classe 2	Classe 2	Classe 2
Rio repusá	Da nascente até a BR-290	-30,11276	-53,18958	-30,31211	-53,18056	Classe 2	Classe 2	Classe 2
	Da BR-290 até a faz. na confluência com o rio Jacuí	-30,31211	-53,18905	-30,34739	-52,96552	Classe 2	Classe 2	Classe 2
Rio Irú	Da nascente até a faz. na confluência com o rio Jacuí	-30,50836	-52,56827	-30,32659	-52,60754	Classe 2	Classe 2	Classe 1
Árrio Bem Maruá	Da nascente até a faz. na confluência com o rio Jacuí	-30,46838	-52,49136	-30,10024	-52,49726	Classe 1	Classe 1	Classe 1
Árrio dos Ramos	Da nascente até a Guaiaba Country	-30,51002	-52,05641	-30,37863	-51,65576	Classe 2	Classe 2	Classe 1
	Da Guaiaba Country até a faz. na confluência com o rio Jacuí	-30,37863	-51,65576	-29,39881	-51,58072	Classe 2	Classe 2	Classe 1
Árrio do Cande	Da nascente até a faz. na confluência com o rio Jacuí	-30,15557	-52,02857	-29,95892	-51,78350	Classe 3	Classe 3	Classe 2
Árrio Capivari	Da nascente até a BR-290	-30,44977	-52,31355	-30,18965	-52,29324	Classe 2	Classe 2	Classe 2
	Da BR-290 até a Balneário Piasca do Jacú	-30,18965	-52,29324	-30,39268	-52,25567	Classe 2	Classe 2	Classe 2
	Da Balneário Piasca do Jacú até a faz. na confluência com o rio Jacuí	-30,39268	-52,25567	-29,97676	-52,25361	Classe 2	Classe 2	Classe 2
Árrio das Casinhas	Da nascente até a PCH Miriminho	-30,40217	-51,95770	-30,31826	-51,65972	Classe 1	Classe 1	Classe 1
	Da PCH Miriminho até a estrada da Mangueira da Pedra	-30,31836	-51,85972	-30,25409	-51,84581	Classe 1	Classe 1	Classe 1
	Da estrada da Mangueira da Pedra até a faz. na confluência com o rio dos Rios	-30,26409	-51,94501	-30,13570	-51,73008	Classe 1	Classe 1	Classe 1
Rio Jacuí	Do limite do Baixo do Baixo Jacuí até a confluência com o rio Soturno	-29,55152	-53,23136	-29,53716	-53,36176	Classe 1	Classe 1	Classe 1
	Da confluência com o rio Soturno até o rio Vascol-Mirim	-29,65716	-53,36176	-29,91119	-53,11990	Classe 2	Classe 2	Classe 1
	Da confluência com o rio Vascol-Mirim até o rio Inaúá	-29,91119	-53,11990	-30,34739	-52,96552	Classe 2	Classe 2	Classe 1
	Da confluência com o rio Inaúá até o rio Fardo	-30,01739	-52,96552	-29,99490	-52,38306	Classe 2	Classe 2	Classe 2
	Da confluência com o rio Fardo até o arroio Frangosquinha	-29,99490	-52,38305	-29,93087	-52,11639	Classe 2	Classe 2	Classe 2
	Da confluência com o arroio Frangosquinha até o rio Taquari	-29,93087	-52,11639	-29,94933	-51,72236	Classe 2	Classe 2	Classe 1
	Da faz. do rio Taquari até próximo ao Darte, limite da Bacia do Baixo Jacuí	-29,94903	-51,72235	-29,95164	-51,91190	Classe 2	Classe 2	Classe 1

* As coordenadas das nascentes são aproximadas. Considerada nascente, para fins de enquadramento, o início do segmento, conforme a diretriz da base cartográfica da Divisão do Serviço Geográfico do Mini Sênio do Exército (DSG), Escala 1:50.000, atualizada pelo Centro de Ecologia da UFRGS (HASENACK, H.; WEBER, E. (org.), 2010).

** A metodologia para a classificação final da qualidade da água superficial na região de referência dos segmentos considerou os critérios estabelecidos descritos na página 22 do Relatório Técnico 4: Precisa e Certo de Enquadramento - RT4, priorizados os parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio e Coliformes Termotolerantes. A classificação de qualidade da água superficial, individualizada para cada parâmetro, pode ser visualizada no Relatório Técnico 3: Consolidação do Diagnóstico da Bacia - RT3 (Tomo II) - Edição Revisada.

Parágrafo Único - A revisão do presente Enquadramento para as águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí deverá ser realizada no prazo de 10 anos, momento da meta intermediária;

Art. 5º - Deverá ser planejado de forma conjunta entre o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí e os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente, conforme o previsto nos artigos 6, 8, 10 e 11 da Resolução CONAMA nº 357/2005, a implantação de rede de monitoramento de qualidade das águas na bacia, tendo como referência, no mínimo, aspectos de amostragem e captações no delineado Plano de Ações, integrantes da Fase C do Plano de Bacia.

§ 1º - Caso evidenciada a existência de cursos d'água com nascentes no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral e das Terras Indígenas da bacia, deverão integrar a rede de monitoramento de qualidade das águas superficiais para o controle do alcance do enquadramento.

§ 2º - De posse dos dados de monitoramento obtidos a partir da operação da rede de coleta no parágrafo anterior, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 de Resolução CNR nº 91/2008, a cada dois anos, os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente constantes deverão informar ao Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí e ao Conselho de Recursos Hídricos, os cursos d'água que não atingiram as metas estabelecidas e as respectivas causas pelas quais não foram atingidas.

Art. 6º - Sugere-se a realização de estudos adicionais para definir a concentração basal do parâmetro Fósforo Total (PT) em virtude das possíveis condições naturais da Bacia Hidrográfica do Baixo Jacuí, de modo a serem estabelecidos os padrões de enquadramento deste elemento.

Art. 7º - Este enquadramento servirá de referência para as ações de gestão dos órgãos de recursos hídricos e de meio ambiente, como a outorga e o licenciamento ambiental, com vistas ao atendimento das metas intermediárias e finais, em conformidade com a legislação e as resoluções vigentes sobre essa matéria, incluindo as relativas ao lançamento de efluentes tratados em cursos d'água superficiais.

Art. 8º - O Enquadramento é passível de revisão, pelo menos, na avaliação da meta intermediária.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 15 de julho de 2015.

Maria Patricia Millmann,
Presidente do CRHRS
Fernando Méndez,
Secretário Executivo do CRHRS

Código: 1513790



43 Mitigatórios(Quando a mitigação resolve o conflito) e Eficácia da Ação. Os resultados serão
 44 tabulados e posteriormente encaminhados ao Comitê. Na sequência o Presidente Sr. Mário
 45 Fernando Florisbal Damé, pede a aprovação do aditivo no plano de trabalho conforme Ordem de
 46 Serviço/SEMA 06/2015 de 01 de Julho de 2015, alterando a definição de despesas com combustível
 47 para KM rodado, justificando a distância da sede do comitê e as reuniões itinerantes dentre as
 48 cidades que fazem parte do Baixo Jacuí. A plenária aprovou por unanimidade. Dando continuidade a
 49 pauta, o Presidente passou a palavra a representante do CRH/SEMA, Srta. Patrícia Moreira Cardoso,
 50 que falou sobre os Projetos de Leis, 109 e 117/2015, que estão em debate na Assembleia Legislativa
 51 do Estado. Após a explanação a plenária decidiu por unanimidade ter posição contrária aos projetos
 52 em questão, tanto ao que se refere a alteração da Lei 10350, como também ao que incumbe a
 53 FEPAM a responsabilidade de outorga pelo uso da água. Ficou acertado o envio de correspondência
 54 oficial do Comitê Baixo Jacuí à Assembleia Legislativa e ao DRH/SEMA, informando a posição
 55 definida pela plenária. Tal decisão foi reforçada pela alegação de que as propostas de projetos de lei
 56 não foram previamente discutidos com os comitês de bacias hidrográficas antes do envio à
 57 Assembleia Legislativa, e ambos interferem no Sistema Estadual de Recursos Hídricos. O PL 117 em
 58 especial no que diz respeito à instalação da competência para a outorga de água para a FEPAM e o
 59 PL 109 por não deixar claro quem irá arrecadar a cobrança pelo uso da água, uma vez que propõe
 60 suprimir do inciso IV do art. 20 da lei 10350, o termo arrecadar, das atribuições das agências de
 61 região hidrográfica. Na sequência da reunião, o Sr. Fernando H. Bernál apresentou um pleito do
 62 Município de Novo Cabrais, quanto à solicitação de recursos do FRH para elaboração do projeto de
 63 recuperação ambiental da sub-bacia do Arroio Barriga, neste município. Foi feito relato do histórico
 64 de ocorrência de danos ambientais, sociais e econômicos decorrentes das enxurradas na mesma,
 65 inclusive com a morte de quatro pessoas e destruição de pontes, estradas, lavouras, galpões e
 66 residências. As características geomorfológicas e hidrográficas da mesma contribuem para a
 67 convergência da potencialização dos efeitos de enxurradas e cuja minimização depende de obras
 68 estruturais nas margens do arroio, bem como de retificação de alguns trechos e abandono de
 69 ocupação em outros. Em 24 de julho de 2015 houve uma reunião de lideranças municipais com o
 70 Dr. Fernando Meireles, Diretor de DRH, onde buscaram apoio para a elaboração do projeto de
 71 recuperação e recursos para implantação das obras e ações. O diretor do DRH informou que seria
 72 possível disponibilizar recursos ainda em 2015 por conta de sobras orçamentárias de ações
 73 previstas, mas não executadas, com recursos do FRH, para esta etapa de projeto. Para tanto
 74 solicitou que houvesse a aprovação do Comitê da Bacia e da CTPA do CRH. Assim, posta em votação
 75 pelo presidente, a proposição foi aprovada por unanimidade dentro do Comitê Baixo Jacuí. Em
 76 relatos de participações em reuniões e eventos não tivemos manifestações e nem em assuntos
 77 gerais. Sem mais para o momento, encerro a presente ata, que vai assinado por mim, Daiane
 78 Bittencourt – Secretária Executiva e pelo Presidente Mário Fernando Florisbal Damé. Rio Pardo 30
 79 de julho de 2015.

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO JACUÍ

Criado pelo Decreto Estadual 40.225 de 07 de agosto de 2000.
 Sede – Centro Profissional Andrade Neves – Rua Andrade Neves, 1782 – CEP: 96.508-020.
 telefone (51) 3722-2540 / e-mail – baixojacui@gmail.com

ANEXO 22

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI

End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261 – Porto Alegre/RS - 90020-021

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 207, de 09 de novembro de 2016.

Retifica e Complementa o Enquadramento e aprova as Metas Intermediárias para o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual Nº 10.350, de 30 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de Julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria.

Considerando que os Comitês têm entre as suas atribuições submeter ao Conselho de Recursos Hídricos o Enquadramento dos corpos de água das bacias hidrográficas em classes de uso e conservação, de acordo com o inciso V, do artigo 19º, da Lei 10.350/1994;

Considerando que o inciso I, do artigo 27 da Lei 10.350/1994 determina que serão elementos constitutivos dos Planos de Bacia Hidrográfica os objetivos de qualidade a serem alcançados em horizontes de planejamento;

Considerando que esses procedimentos observaram as Resoluções 97/2008 do CNRH e 357/2005 do CONAMA e foram acompanhados permanentemente pela Comissão de Acompanhamento integrada pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH, órgão da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Sema, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - Fepam e pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba;

Considerando os atuais procedimentos sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes previstos na Resolução nº 430/2011 do CONAMA, que complementou e alterou a Resolução nº 357/2005 do CONAMA, e a Resolução CONFEMA nº 128/2006, que estabelece o regime sobre este tema no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Resolução nº 141/2012 do CNRH, que estabeleça instrumentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de enquadramento de corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

Considerando os estudos técnicos desenvolvidos no âmbito do Expediente Administrativo Nº 12618-0500/12-0 - **Processo de Planejamento da Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba – Fase C**, contratado pelo DRH/SEMA com a Ecoplan Engenharia Ltda., o qual gerou as informações que subsidiaram a decisão da população da bacia junto ao respectivo Comitê;

Considerando que a Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba já possui **Enquadramento de suas águas superficiais**, conforme anexo IV da Resolução CRH nº 060/2008, que foi **retificado e complementado**, visando a sua adequação à Resolução CONAMA Nº 357/2005, e ao parágrafo 3º do artigo 6º da Resolução CNRH Nº 91/2008.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Enquadramento em Classes de Uso das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba, conforme deliberado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, apresentado nos quadros 1 e 2, a seguir.

§ 1º – Para o corpo hídrico Lago Guaíba ficam instituídos 13 segmentos, listados e descritos no Quadro 1, no qual se apresenta o Enquadramento de cada segmento. Os segmentos são especificados em detalhe no Anexo I desta resolução.

Quadro 1: Enquadramento, por segmento, para o corpo hídrico Lago Guaíba

Segmento	Descrição	Coordenadas Geográficas*		Enquadramento em Classes de Uso
		início	fim	
Delta do Jacuí	Margem Direita	X: -51.306843	X: -51.250831	2
		Y: -29.945876	Y: -30.034257	
	Canal Central	X: -51.269066	X: -51.258772	2
		Y: -29.939799	Y: -30.019919	
Margem Esquerda (Porto Alegre: Navegantes, do Centro até o Gasômetro – Ponta da Cadeia)	X: -51.272334	X: -51.242531	3	
	Y: -29.933936	Y: -30.035394		
Saco de Santa Cruz	Saco de Santa Cruz	X: -51.290965	X: -51.271523	1
		Y: -29.999729	Y: -30.05944	

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ANO LXXIV PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2016 Nº 225

Canal de Navegação	Margem Direita – Montante (do Saco de Santa Cruz até a Ponta da Ceroula)	X: -51.250861	X: -51.227764	3
		Y: -30.034267	Y: -30.243133	
	Margem Direita – Jusante (Ponta da Ceroula até a confluência com a Laguna dos Patos)	X: -51.227764	X: -51.070755	2
		Y: -30.243133	Y: -30.37883	
Margem Esquerda Montante (da Ponta da Cadeia – Gasômetro até a Ponta do Arado)	X: -51.243053	X: -51.227764	3	
	Y: -30.035328	Y: -30.243133		
Margem Esquerda Jusante (da Ponta do Arado até a confluência com a Laguna dos Patos)	X: -51.227764	X: -51.070755	2	
	Y: -30.243133	Y: -30.37883		
Margem Direita (Eldorado do Sul, Guaíba e Barra do Ribeiro)	Médio (do Saco de Santa Cruz até a Ponta do Salgado)	X: -51.292156	X: -51.211514	2
		Y: -30.047187	Y: -30.298555	
	Jusante (da Ponta do Salgado até a Ponta da Faxina)	X: -51.211514	X: -51.116815	1
		Y: -30.298555	Y: -30.35901	
Margem Esquerda (Porto Alegre e Viamão)	Montante (do Gasômetro – Ponta da Cadeia até Assunção – Ponta dos Cachimbos)	X: -51.242561	X: -51.261078	3
		Y: -30.035394	Y: -30.122824	
	Jusante (da Assunção – Ponta dos Cachimbos até o Morro do Coco)	X: -51.261078	X: -51.045465	2
		Y: -30.122824	Y: -30.342404	
Ponta do Coco (Viamão), do Morro do Coco até a Ponta de Itapuã.	X: -51.065471	X: -51.029666	1	
	Y: -30.275413	Y: -30.327528		

* Datum SIRGAS 2000 – Fonte: Elaborado a partir de Hasenack, H.; Weber, E. (org.) Base cartográfica vetorial contínua do Rio Grande do Sul - escala 1:50.000. Porto Alegre: UFRGS Centro de Ecologia, 2010. 1 DVD-ROM. (Série Geoprocessamento n.3).

§ 2º – Para os corpos d'água afluentes ao Lago Guaíba, no âmbito da Bacia Hidrográfica, denominados arroios afluentes, foram enquadrados 13 arroios e ficam instituídos 24 segmentos, listados e descritos no Quadro 2, no qual é apresentado o Enquadramento de cada segmento.

Quadro 2: Enquadramento, por segmento, para os cursos d'água afluentes (Arroios Afluentes)

Curso D'Água	Segmento	Coordenadas Geográficas*				Enquadramento em Classe de Uso
		Início		Fim		
		X	Y	X	Y	
Arroios da Margem Direita						
Arroio do Conde	Alto	-51.457262	-30.122705	-51.407683	-30.097312	2
	Baixo	-51.407683	-30.097312	-51.302179	-30.053570	2
Arroio Passo Fundo	Alto	-51.482274	-30.161273	-51.366157	-30.145391	2
	Baixo	-51.366157	-30.145391	-51.323903	-30.160604	3
Arroio Petim	Alto	-51.574470	-30.248628	-51.400145	-30.189275	2
	Baixo	-51.400145	-30.189275	-51.319829	-30.213190	2
Arroio das Capivaras	Alto	-51.428991	-30.259670	-51.400379	-30.269712	2
	Baixo	-51.400379	-30.269712	-51.303890	-30.281281	2
Arroio Ribeiro	Alto	-51.749772	-30.535158	-51.590200	-30.461583	2
	Médio	-51.590200	-30.461583	-51.417120	-30.373951	2
Arroio Araçá	Baixo	-51.417120	-30.373951	-51.300868	-30.283324	2
	Alto	-51.649143	-30.561957	-51.515772	-30.543478	2
	Médio	-51.515772	-30.543478	-51.315877	-30.408392	2
	Baixo	-51.315877	-30.408392	-51.252568	-30.325204	2

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ANO LXXIV PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2016 Nº 225

Arroios da Margem Esquerda						
Arroio Dilúvio	Alto	-51.127055	-30.091157	-51.148972	-30.096480	2
	Baixo	-51.148972	-30.066480	-51.233088	-30.047345	3
Arroio Cavalhada	Alto	-51.178524	-30.098824	-51.224982	-30.110926	2
	Baixo	-51.224982	-30.110926	-51.250853	-30.091152	3
Arroio do Salso	Alto	-51.125779	-30.120649	-51.141848	-30.142464	2
	Médio	-51.141848	-30.142464	-51.169910	-30.172525	2
	Baixo	-51.169910	-30.172525	-51.227219	-30.176681	3
Arroio Lami	Único	-51.064142	-30.151639	-51.107191	-30.243010	2
Arroio Chico Barcelos	Único	-51.020721	-30.207073	-51.067799	-30.250674	2
Arroio Estância (Itapuá)	Único	-50.995167	-30.247171	-51.022842	-30.293406	2
Arroio Xambá	Único	-50.978968	-30.296166	-51.022503	-30.296809	2

* Datum SIRGAS 2000 – Fonte: Elaborado a partir de Hasenack, H.; Weber, E. (org.) Base cartográfica vetorial contínua do Rio Grande do Sul - escala 1:50.000. Porto Alegre: UFRGS Centro de Ecologia, 2010. 1 DVD-ROM. (Série Geoprocessamento n.3).

Art. 2º – Aprovar as Metas Intermediárias de Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba, apresentadas nos quadros 3 e 4 desta resolução, de acordo com o aprovado pelo Comitê no seu Plano de Bacia - Fase C e confirmado em Ata da sua 103ª Reunião Ordinária, em 27 de Setembro do corrente.

§ 1º – As metas foram estabelecidas em termos do prazo, em anos, para o alcance dos objetivos propostos, a contar de 13 de Janeiro de 2015, data da aprovação do Plano de Bacia pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba.

§ 2º – Para o corpo hídrico Lago Guaíba ficam estabelecidas as seguintes metas, para os segmentos que ainda não alcançaram o Enquadramento.

Quadro 3: Enquadramento e Metas, por segmento, para o corpo hídrico Lago Guaíba

Segmento	Descrição	Condição Atual	Enquadramento	Meta
Delta do Jacuí	Margem Direita	Classe 2	Classe 2	-
	Canal Central	Classe 2	Classe 2	-
	Margem Esquerda	Classe 4	Classe 3	10 anos
Saco de Santa Cruz		Classe 1	Classe 1	-
	Margem Direita – Montante	Classe 3	Classe 3	-
Canal de Navegação	Margem Direita – Jusante	Classe 2	Classe 2	-
	Margem Esquerda Montante	Classe 3	Classe 3	-
	Margem Esquerda Jusante	Classe 2	Classe 2	-
Margem Direita	Médio	Classe 2	Classe 2	-
	Jusante	Classe 1	Classe 1	-
Margem Esquerda	Montante	Classe 4	Classe 3	10 anos
	Jusante	Classe 3	Classe 2	10 anos
	Ponte do Coco	Classe 1	Classe 1	-

§ 3º – Para os corpos d'água afluentes ao Lago Guaíba no âmbito da Bacia Hidrográfica ficam estabelecidas as seguintes metas (Quadro 4), para os segmentos que ainda não alcançaram o Enquadramento.

Quadro 4: Enquadramento e Metas para os cursos d'água afluentes (Arroios Afluentes)

Curso D'Água	Segmento	Condição Atual	Enquadramento	Meta
Afluentes da Margem Direita				
Arroio do Conde	Ambos	Classe 4	Classe 3	10 anos
			Classe 2	15 anos
Arroio Passo Fundo	Baixo	Classe 4	Classe 3	10 anos
Arroio Pelim	Ambos	Classe 2	Classe 2	-
Arroio das Capivaras	Ambos	Classe 3	Classe 2	10 anos
Arroio Ribeiro	Ambos	Classe 2	Classe 2	-
Arroio Araçá	Ambos	Classe 2	Classe 2	-
Afluentes da Margem Esquerda				
Arroio Dilúvio	Alto	-	Classe 2	-
			Baixo	Classe 4
Arroio Cavalhada	Alto	-	Classe 2	-
			Baixo	Classe 4
Arroio do Salso	Alto	-	Classe 2	-
			Médio	-

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXIV

PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 225

Arroio do Salso	Baixo	Classe 4	Classe 3	10 anos
Arroio Lami	Único	Classe 3	Classe 2	10 anos
Arroio Chico Barcelos	Único	Classe 3	Classe 2	10 anos
Arroio Estância (Itapuá)	Único	Classe 4	Classe 2	10 anos
Arroio Xambá	Único	Classe 4	Classe 2	10 anos

Art. 3º—Neste Enquadramento destacam-se os seguintes elementos técnicos de referência.

I – Os parâmetros Oxigênio Dissolvido (OD), Coliformes Termotolerantes, pH, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}), Nitrogênio Amônia, Fósforo Total, Turbidez e Sólidos Totais foram considerados para o Enquadramento, a partir do monitoramento de qualidade das águas existentes no Lago Guaíba, em redes de monitoramento operadas pela FEPAM, DMAE e Corsan.

II – Os parâmetros Temperatura, Oxigênio Dissolvido (OD), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO_{5,20}), Fósforo (PO₄), Nitrogênio (NO₃ e NH₄), Coliformes Termotolerantes e Clorofila-a foram considerados para o Enquadramento, a partir das simulações com emprego de modelagem matemática, nos estudos básicos do Plano de Bacia.

III – O Cenário de Enquadramento foi estabelecido para os arroios afluentes, com base na vazão de referência definida como Q_{ref}, isto é, a vazão que é igualada ou superada em noventa e cinco por cento do tempo.

IV – O Cenário de Enquadramento foi estabelecido para o Lago Guaíba, considerando o conjunto de condicionantes que caracterizam uma condição hidrodinâmica de referência, definida por uma conjunção de duas variáveis: vazões afluentes com 90% de permanência e alta variabilidade dos níveis d'água em Itapuá.

Art. 4º – Deverá ser planejada de forma conjunta entre o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba e os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente, conforme o previsto nos artigos 8, 9, 10 e 11 da Resolução CONAMA Nº 357/2005, a implantação da rede de monitoramento de qualidade das águas na bacia, tendo como referência, no mínimo, os pontos de amostragem e os parâmetros definidos no Plano de Ações, que integram a Fase C do Plano de Bacia.

§ único – De posse dos dados de monitoramento obtidos a partir da operação da rede citada no caput, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CNRH Nº 91/2008, a cada dois anos, os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente competentes deverão informar ao Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba e ao Conselho de Recursos Hídricos os cursos d'água que não atingiram as metas estabelecidas, bem como as respectivas causas pelas quais não foram alcançadas.

Art. 5º – A revisão do presente Enquadramento para as águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba poderá ser realizada a qualquer momento, por iniciativa do Comitê, e deverá ser realizada no prazo de 10 anos, prazo para o alcance das metas intermediárias.

Art. 6º – Este Enquadramento servirá de referência para as ações de gestão dos órgãos de recursos hídricos e de meio ambiente, como a outorga e o licenciamento ambiental, visando ao atendimento, mesmo sem alterações de classe, das metas intermediárias e final, em conformidade com a legislação e as resoluções vigentes sobre a matéria, incluindo as relativas ao lançamento de efluentes tratados em cursos d'água superficiais.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Anexo IV da Resolução CRH nº 050/2008 e outras disposições em contrário.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2016.

Maria Patrícia Müllmann

Presidente do CRH/RS

Carmem Lúcia Silveira da Silva,

Secretária Executiva Adjunta do CRH/RS

Anexo I

Descrição detalhada dos segmentos do corpo hídrico Lago Guaíba

Segmento	Descrição sucinta	Especificação detalhada
Delta do Jacuí	Margem Direita	Inicia na bifurcação após a ilha do Cravo (coordenadas -51,306843, -29,945876), segue na direção leste até a bifurcação existente logo após a ilha do Limo (coordenadas -51,269243, -29,939758) e na direção sul até a ilha Mauá (coordenadas -51,250861, -30,034267).
	Canal Central	Abrange os canais que iniciam no Sangradouro de Lajes (coordenadas -51,269066, -29,939799) e no Sangradouro Formoso (coordenadas -51,294067, -29,962348), os quais circundam a ilha das Lajes, após o fim desta ilha seguem entre as ilhas das Flores e Grande dos Marinheiros. Termina na ilha da Casa da Polvora (coordenadas -51,238772, -30,019949).
Delta do Jacuí	<i>Margem Esquerda (Porto Alegre: Navegantes, do Centro até o Gasômetro - Ponta da Cadeia)</i>	Inicia na foz do Rio Cai (coordenadas -51,272334, -29,933936), segue pelo lado leste da ilha Grande dos Marinheiros, circunda a ilha do Pavão e se estende até a Ponta da Cadeia (coordenadas -51,242561, -30,035394).
Saco de Santa Cruz	Saco de Santa Cruz	Inicia no ponto com as coordenadas -51,290985 e -29,999729 e margem a ilha das Balizas até a junção com o Canal de Navegação – margem direita montante (coordenadas -51,271523, -30,05944).
Canal de Navegação	Margem Direita – Montante (do Saco de Santa Cruz até a Ponta da Ceroula)	Da confluência do segmento Delta do Jacuí – margem direita junto à ilha Mauá (coordenadas -51,250861, -30,034267) se estende a leste até a parte central do Lago (coordenadas -51,246738, -30,034832). O limite oeste segue em direção sudoeste até a ilha das Pombas (coordenadas -51,287878, -30,063515), depois em direção sul, tocando a margem do Lago no Balneário Alegria (coordenadas -51,305843, -30,132283), por fim na direção sudeste até a altura da Ponta da Ceroula, sendo que as coordenadas do limite oeste são -51,260184, -30,24768. Na margem leste, este segmento segue pela parte central do lago, terminando nas coordenadas: -51,227754, -30,243133.

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXIV

PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 225

Canal de Navegação	Margem Direita – Jusante (Ponta da Ceroula até a confluência com a Laguna dos Patos)	Da Ponta da Ceroula, sendo que o limite leste do canal encontra-se nas coordenadas: -51,227764, -30,243133 e ponto inicial do segmento no extremo oeste está localizado nas coordenadas -51,260184, -30,24788. Segue em direção a sudeste até a confluência com a Laguna dos Patos, coordenadas finais a leste: -51,070755, -30,37883 e coordenadas finais a oeste: -51,116815, -30,35901.
	Margem Esquerda Montante (da Ponta da Cadeia – Gasômetro até a Ponta do Arado)	Inicia na altura da Ponta da Cadeia (coordenadas -51,243053, -30,035328), se estende na direção oeste até o ponto -51,246738, -30,034832. Segue na direção sul, com o limite oeste localizado na parte central do lago a o leste, seguindo o formato da margem esquerda. No lado leste este segmento alcança a margem do lago nas coordenadas -51,2454, -30,183132, após este ponto, o limite do referido segmento segue pelo interior do lago, tocando a margem novamente no ponto final do segmento, localizado na Ponta do Arado (coordenadas -51,193553, -30,237931). O vértice final deste segmento, na parte central do lago (oeste), está localizado nas coordenadas -51,227764, -30,243133.
	Margem Esquerda Jusante (da Ponta do Arado até a confluência com a Laguna dos Patos)	O vértice inicial oeste deste segmento está localizado nas coordenadas -51,227764, -30,243133 e se estende até a margem na Ponta do Arado (coordenadas -51,193553, -30,237931). A partir daí segue pela parte central do lago, até chegar a margem novamente na Praia das Pombas, sendo que o vértice final, no extremo leste, está localizado nas coordenadas -51,059826, -30,384867, enquanto o limite oeste do fim deste segmento está localizado nas coordenadas -51,070755, -30,37883.
Margem Direita (Eldorado do Sul, Guaiíba e Barra do Ribeiro)	Médio (do Saco de Santa Cruz até a Ponta do Salgado)	Da confluência com o Saco de Santa Cruz, no vértice da margem localizado nas coordenadas -51,292156, -30,047187, se estende em direção a sudeste até o segmento Canal de Navegação Margem direita (coordenadas -51,272753, -30,050175). Segue na direção sul até a Ponta do Salgado (coordenadas -51,211514, -30,298555), sendo que o limite final leste do segmento está localizado no ponto -51,207279, -30,292116.
	Jusante (da Ponta do Salgado até a Ponta da Faxina)	O trecho norte do segmento se estende da Ponta do Salgado, na margem direita do lago, até a coordenada -51,207279, -30,292116, na parte central deste corpo hídrico. Segue na direção sul até a Ponta da Faxina (coordenadas -51,116815, -30,35901).
Margem Esquerda (Porto Alegre e Viamão)	Montante (do Gasômetro – Ponta da Cadeia até Assunção – Ponta dos Cachimbos)	O ponto inicial deste segmento se estende da Ponta da Cadeia, em direção a oeste, até o Canal de Navegação (coordenadas -51,243053, -30,035328). Na direção sul segue a margem do lago, terminando na Ponta dos Cachimbos (-51,261078, -30,122824), com limite final a oeste nas coordenadas -51,265801, -30,126084.
	Jusante (da Assunção – Ponta dos Cachimbos até o Morro do Coco)	Ponta dos Cachimbos (-51,261078, -30,122824), com limite final a oeste nas coordenadas -51,265801, -30,126084. Segue pela margem do lago até o Morro do Coco (coordenadas -51,065471, -30,275413), a partir daí segue em linha reta até as coordenadas -51,029666, -30,327528, voltando a acompanhar a margem do lago até a Praia das Pombas (coordenadas -51,045485, -30,342404).
	Ponta do Coco (Viamão), do Morro do Coco até a Ponta de Itapui.	Inicia no Morro do Coco (coordenadas -51,065471, -30,275413), no setor oeste, segue em linha reta até as coordenadas -51,029666, -30,327528. No lado leste, segue a margem do lago, passando pela Praia de Itapui (coordenadas -51,024273, -30,284218).

Código: 1791223

ANEXO 23



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução CONSEMA 372/2018

(Alterada pelas Resoluções 375/2018, 377/2018, 379/2018, 381/2018, 383/2018, 389/2018, 395/2019, 403/2019, 408/2019, 415/2019, 424/2020, 429/2020, 432/2020)

Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos Empreendimentos e Atividades Licenciáveis

Art. 1º. Os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, com a definição de seus portes e potencial poluidor, são aqueles constantes do anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. § 1º. O anexo II desta Resolução detalha os conceitos relativos aos empreendimentos e atividades de que trata o anexo I, nos casos identificados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente como necessários. (Renumerado pela Resolução 379/2018)

§ 2º. O anexo III desta Resolução refere os empreendimentos e atividades não incidentes de licenciamento ambiental, uma vez que estão sujeitos a outros atos autorizativos e instrumentos de controle, conforme constam no referido anexo com a finalidade exemplificativa. (Incluído pela Resolução 379/2018)

Art. 2º. Os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto de âmbito local, cuja competência de licenciamento é municipal, constam em destaque no anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Quando a área física do empreendimento e atividade licenciável ultrapassar os limites de um município, o impacto não será mais de âmbito local e a competência para licenciamento será estadual.

Art. 3º. O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade principal ou atividade fim, à exceção de:

I – atividades correlatas em empreendimentos que não sejam de mesma pessoa física ou jurídica;

II – as dragas e a atividade de mineração em corpo hídrico.

§ 1º. Entende-se por atividade fim como sendo aquela que produz o bem ou presta o serviço que será disponibilizado para terceiros.

§ 2º. No caso da existência de mais de uma atividade fim em um único empreendimento, será considerada atividade principal aquela que representa o maior volume de bens e serviços disponibilizados a terceiros.

§ 3º. Atividade correlata é aquela que por sua natureza mantém relação com a atividade fim, necessitando estar ou interligada em seu processo produtivo ou fisicamente próxima.

§ 4º. O licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento nela licenciada.

Art. 3º. O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior potencial poluidor, à exceção das atividades em empreendimentos que não sejam da mesma pessoa física ou jurídica. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantém relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços necessitando estar na mesma área física. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 2º. O licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 3º. Caso todas as atividades do empreendimento tenham um mesmo potencial poluidor, porém competências originárias de licenciamento distintas, caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento do empreendimento. *(Redação dada pela Resolução 377/2018)*

§ 4º. Os conflitos em relação a existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhadas diretamente à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA-RS, que consolidará seu entendimento em ata. *(Redação dada pela Resolução 377/2018)*

Art. 4º. ~~A não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente.~~

Art. 4º. A não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente, inclusive as licenças ambientais de supressão, corte, poda, transplante ou manejo de vegetação nativa e a Outorga do Direito de Uso da Água ou sua dispensa. *(Redação dada pela Resolução 377/2018)*

§ 1º. O município, em função de suas peculiaridades locais, poderá exigir licenciamento ambiental municipal, através de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou norma específica, para os empreendimentos e atividades constantes como não incidentes de licenciamento no anexo I desta Resolução.

§ 2º. As decisões dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente ou as demais normas específicas, a que se refere o § 1º., deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA/RS, a fim de dar publicidade e integrar o Sistema Estadual de Informações Ambientais, no que couber.

§ 3º. Para as atividades ou portes de atividades não incidentes de licenciamento ambiental não é necessária a emissão de declaração de isenção pelo órgão ambiental, tendo em vista a norma expressa desta Resolução pela não incidência. *(Incluído pela Resolução 377/2018)*

Art. 5º. Os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, inclusive quanto à supressão de vegetação nativa vinculada ao licenciamento.

§ 1º. Deverão ser observadas as competências e anuências estabelecidas na Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e no Decreto Federal 6.660/2008.

§ 2º. Os empreendimentos e atividades de impacto local que envolvam necessidade de supressão de vegetação em formações florestais nativas e ecossistemas associados no Bioma Mata Atlântica serão licenciados pelos órgãos ambientais municipais competentes, desde que os respectivos municípios possuam convênio de delegação de competência da gestão da Mata Atlântica, devendo na inexistência deste, serem licenciados pelo órgão ambiental estadual competente.

§ 3º. Nas demais áreas, em que não incidente o regramento do § 1º., o órgão licenciador é competente para autorizar a supressão de vegetação nativa, inclusive em zona rural, associada ao empreendimento ou atividades em licenciamento.

§ 4º. Os empreendimentos e atividades que necessitem de captação de água superficial ou subterrânea deverão obter a Outorga do Direito de Uso da Água ou sua Dispensa.

§ 5º. No licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que envolvam o lançamento de efluentes deverá ser observado, o enquadramento aprovado por Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH e os termos da Resolução 355/2017 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA ou outra Resolução que a substitua.

§ 6º. A área de uso rural, na qual será licenciado o empreendimento e atividade, deverá estar inscrita no Cadastro Ambiental Rural.

§ 7º. Para o transporte de matéria-prima florestal nativa deverá ser emitido o Documento de Origem Florestal (DOF) junto ao órgão estadual.

CAPÍTULO II

Das Estruturas Ambientais Municipais

Art. 6º. Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.

§ 1º. Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio.

§ 2º. O município dotará o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

Art. 7º. Considera-se Conselho Municipal de Meio Ambiente, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele colegiado que possui caráter deliberativo, sempre que possível com paridade entre governo e sociedade civil, com regimento interno instituído, com definição de suas atribuições, composição, realização de reuniões ordinárias, além de livre acesso à informação sobre suas atividades.

Art. 8º. Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar 140/2011.

CAPÍTULO III

Das Ações de Cooperação para Ampliação da Delegação de Competência

Art. 9º - O órgão ambiental estadual poderá delegar ao município, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas na Lei Complementar nº 140/2011, inclusive nos casos de que trata a Lei Federal 11.428/2006, desde que o ente destinatário da delegação disponha de Conselho de Meio Ambiente e de órgão ambiental capacitado para executar as ações administrativas a serem delegadas.

Parágrafo único – Cabe ao órgão delegante avaliar se o órgão destinatário da delegação é capacitado, para a execução da ação administrativa objeto do convênio.

CAPÍTULO IV

Da Revisão e Atualização dos Anexos

Art. 10. Os órgãos licenciadores estaduais ou municipais poderão propor ao CONSEMA, a qualquer tempo, a atualização do anexo I, podendo importar em: criação, alteração ou extinção de empreendimento e atividade licenciável; a alteração de porte ou potencial poluidor; a inclusão ou alteração de definições do anexo II.

Art. 11. Fica renumerado o parágrafo único para parágrafo primeiro e inserido o parágrafo segundo no art. 16 da Resolução CONSEMA 305/2015 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

§ 2º. As propostas dos órgãos licenciadores de atualização dos anexos da Resolução CONSEMA 372/2018, que trata dos empreendimentos e atividades consideradas potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando as de impacto de âmbito local para o exercício da competência Municipal no licenciamento ambiental, serão automaticamente encaminhados pela Secretaria Executiva ao Presidente da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, com inclusão na pauta da próxima reunião.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. As licenças ambientais já emitidas pelo órgão estadual para Programas Estaduais e que abrangem atividades de impacto local, ou seja, de competência municipal, permanecerão válidas até o seu vencimento, não podendo mais serem renovadas pelo órgão estadual.

Parágrafo único. Os beneficiários dos Programas Estaduais abrangidos pela licença ambiental devem ser informados pela Secretaria de Estado titular da licença ambiental que, se incidente, o licenciamento ambiental de cada empreendimento e atividade passará a ser feito pelo órgão licenciador competente, municipal ou estadual, consoante regimento desta Resolução.

Art. 13. As novas solicitações, inclusive de renovação, deverão observar os novos enquadramentos de tipologias e competências de licenciamento.

§ 1º. A nova competência assumida pelos órgãos licenciadores para licenciamento de determinados portes, por força desta resolução, é condicionada a responsabilidade pelo acompanhamento do empreendimento e pela respectiva emissão da declaração de prorrogação da licença do órgão anterior até a análise do pedido de renovação, observados os prazos estabelecidos pela Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 2º. Os requerimentos de determinada fase de licenciamento iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução poderão, conforme opção do empreendedor, permanecer tramitando no órgão ambiental em que protocolados, o qual decidirá pela emissão da licença, com seu acompanhamento, ou seu indeferimento.

§ 3º. As solicitações de licença de ampliação, sejam prévias ou de instalação, que não alterem o porte do empreendimento, na vigência da licença de operação atual, apesar da possível troca de competência por força desta Resolução, poderão, conforme opção do empreendedor, ser analisadas e emitidas pelo órgão ambiental responsável pela emissão da licença de operação vigente.

§ 4º. As licenças ambientais já emitidas para empreendimentos e atividades que passam a não ter incidência de licenciamento ambiental em face desta Resolução permanecem válidas até seu vencimento ou podem ser encerradas pelo órgão ambiental mediante a identificação de outros instrumentos de regularidade incidentes sobre o empreendimento ou atividade, tais como o habite-se, o alvará municipal, a outorga do direito de uso da água, o cadastro ambiental rural, entre outros. *(Incluído pela Resolução 377/2018)*

Art. 14. Revoga-se a Resolução CONSEMA 288/2014, o anexo III da Resolução CONSEMA 323/2016, o anexo II da Resolução CONSEMA 347/2017, o art. 8º e parágrafo único, da Resolução CONSEMA 358/2017 e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 dias de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2018.

Maria Patricia Möllmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Publicado no DOE do dia 01/03/2018
Proc. Nº: 18/0500-0000942-8**

continua...

ANEXO 24



DELIBERAÇÃO 14/2019

Aprovação do Plano de Bacia do Pardo.

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, na sua competência legal de deliberar sobre o futuro das águas locais, naquilo que lhe confere a Lei 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, e;

Considerando a necessidade de complementação do Plano de Bacia do Pardo (Etapa C);

Considerando a realização da elaboração do Plano de Bacia através da metodologia de imersão (endógeno), com Oficina de Imersão aos membros do Comitê e convidados no período de 19 e 20 de julho de 2018 (Ata Comitê Pardo 03/2018); Plano de Ações da Etapa C do Rio Pardo apresentado em 19 de setembro de 2018 (Ata Comitê Pardo 04/2018) e continuidade em 20 de novembro de 2018 (Ata Comitê Pardo 05/2018);

Considerando a 1ª reunião ordinária do Comitê Pardo de 2019.

O Comitê Pardo delibera:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Bacia do Pardo, em sua totalidade, etapas A, B e C para toda a bacia.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir desta data, conforme registro em Ata Ordinária 01/2019, de 19 de março de 2019, do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

Santa Cruz do Sul, 19 de março de 2019.

Adalberto Sidnei Huve
Vice-Presidente do Comitê Pardo

Valéria Borges Vaz
Presidente do Comitê Pardo

Criado pelo Decreto Estadual nº 39.116, de 08/12/98. Alterado 53.874, de 04/01/18
Sede: Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC Av. Independência, 2293 – Bloco 27 - Sala 2700 –
CEP: 96815-900 Fone: (51) 3717 7460 Santa Cruz do Sul – RS – Brasil E-mail: comiteparado@unisc.br –
www.comiteparado.com.br

ANEXO 25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS
104ª REUNIÃO ORDINÁRIA

1 A centésima quarta Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Hídricos
2 ocorreu no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte, às quatorze horas, na
3 rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, centro histórico – Porto Alegre.
4 **Conselheiros Presentes: Paulo Pereira** – Secretaria do Meio Ambiente e
5 Infraestrutura; **Neorildo José Dassi** – Secretaria de Obras e Habitação; **Altair**
6 **Hommerding** – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
7 **Luiz Felipe Corrêa Martins** – Secretaria de Logística e Transportes; **Daniel**
8 **Weindorfer** – Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; **Luciana**
9 **Mieres** – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; **Julce Clara da**
10 **Silva** – Secretaria da Saúde; **Norma Mergel** – Secretaria de Inovação, Ciência
11 e Tecnologia; **André Pellini Corte** – Casa Civil; **João Batista Rosa Nunes** –
12 Casa Militar; **Valery Pugatch** – Comitê Lago Guaíba; **Alexandre Swarowsky** –
13 Comitê Vacacaí-Vacacaí Mirim; **Valéria Borges Vaz** – Comitê Pardo; **Eldo**
14 **Frantz Costa** – Comitê Santa Maria; **Claudir Alves** – Comitê Passo Fundo;
15 **João Vargas de Souza** – Comitê Tramandai; **Renato Zenker** – Comitê
16 Camaquã; **André Luiz Oliveira** – Comitê Mirim São Gonçalo; **Ciáudia Wolff** -
17 FEPAM. O Presidente dá início à reunião saudando a todos e informa à
18 plenária que houve a publicação de uma resolução Ad Referendum após o
19 prazo da convocação da reunião o que impediu o envio da matéria junto com a
20 convocação. Portanto, o Presidente solicita a inclusão da matéria na ordem do
21 dia. Os membros presentes aprovam a inclusão. Após, o Presidente entra nas
22 "comunicações". **Paulo Paim** informa que, equivocadamente, a apresentação
23 da proposta metodológica para modernização da Lei 10.350/1994 foi incluída
24 na ordem do dia na convocação. Porém, o correto é fazer a apresentação nas
25 comunicações, tendo em vista que é apenas uma apresentação, sem
26 necessidade de deliberar sobre a matéria. Os membros presentes concordam
27 em passar o item 4 da pauta para as comunicações. **Paulo Paim** então
28 apresenta a proposta metodológica para modernização da Lei 10.350/1994.
29 Faz breve relato sobre a metodologia a ser adotada e coloca que haverá
30 audiências dirigidas à grupos sociais pré-definidos (Comitês, universidades,
31 federações, etc...) com finalidade de colher contribuições e demandas para a
32 modernização da Lei. Após amplo debate e esclarecimentos, encerrou-se a
33 apresentação, ficando acordado a Secretaria Executiva do CRH encaminhar a
34 mesma à todos, para conhecimento e divulgação. Não havendo mais
35 comunicações, o Presidente entra na ordem do dia. **Item 1. Apreciação da ata**
36 **da 103ª reunião ordinária do CRH/RS:** Os membros presentes dispensam a
37 leitura da ata e o Presidente coloca a mesma em regime de votação.
38 **Aprovado por maioria, com uma (01) abstenção. Item 2. Resolução CRH nº**
39 **351 – Estabelece critérios para operação dos Sistemas de Bombeamento**
40 **de água para irrigação na Bacia do Rio dos Sinos – SAFRA 2019/2020:**
41 Paulo Paim relata sobre o histórico da matéria, colocando que o acordo de
42 retirada de água na Bacia do Sinos já vem sendo publicado há alguns anos e
43 este é apenas uma atualização para o período atual. Após breves
44 esclarecimentos, o Presidente coloca a proposta de resolução em regime de
45 votação. **Aprovado por unanimidade. Item 3. Resolução CRH nº 352 –**
46 **Aprova acordo sobre as retiradas de água na bacia do Rio Gravataí:** Paulo
47 **Paim** informa que, conforme acordado na última reunião do CRH ocorrida em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS
104ª REUNIÃO ORDINÁRIA

48 13/11/2019, a resolução de acordo de retirada de água na Bacia do Gravataí foi
49 publicada Ad Referendum. **Sérgio Cardoso**, vice-presidente do Comitê
50 Gravataí, faz breve relato sobre as alterações feitas em relação ao acordo de
51 2019 e, após esclarecimentos, o Presidente coloca a matéria em regime de
52 votação. **Aprovado por maioria, com uma (01) abstenção. Item 4.**
53 **Apresentação da proposta metodológica para alteração do processo de**
54 **modernização da Lei Estadual nº 10.350/1994:** Matéria apresentada/debatida
55 nas comunicações. **Inclusão de Pauta - Item 5: Resolução CRH nº 353/2020**
56 **- Ad Referendum - Altera a Resolução nº 302/2018, que estabelece prazo**
57 **para regularização da captação de água subterrânea por poços existentes**
58 **nas áreas rural e urbana mediante cadastro no Sistema de Outorga de**
59 **Água do Rio Grande do Sul – SIOUT:** **Carlos Silveira**, chefe da divisão de
60 outorga do DRHS, faz breve relato sobre a alteração de prazos para
61 regularização a partir de cadastro no SIOUT. **Neorildo José Dassi**,
62 representante da Secretaria de Obras e Habitação – SOP - manifesta
63 preocupação quanto à prorrogação de prazo para a regularização, tendo em
64 vista o alto número de poços perfurados sem controle quali-quantitativo. **Paulo**
65 **Paim** coloca que a preocupação do representante da SOP é extremamente
66 válida e deve ser levada em consideração, porém, devido à adesão e aumento
67 substancial dos cadastros no SIOUT a partir da última resolução, o DRHS
68 optou por manter a prorrogação. Após breves debates e esclarecimentos, o
69 Presidente coloca a resolução em regime de votação. **Aprovado por maioria,**
70 **com uma (01) abstenção e 02 votos contrários.** Acordou-se, ainda, reabrir a
71 discussão sobre esta matéria na Câmara Técnica de Águas Subterrâneas –
72 CTAS. **Assuntos Gerais:** **Paulo Paim** informa que a CORSAN solicitou a
73 inclusão na pauta da reunião de apresentação sobre o início da campanha de
74 alerta para o uso consciente da água. Paim cita que não haverá apresentação
75 na reunião, porém, a mesma será encaminhada à todos junto com a
76 documentação da reunião, para conhecimento e divulgação. Não havendo mais
77 inscrições em assuntos gerais e com nada mais a ser tratado, o Presidente dá
78 a reunião por encerrada.

ANEXO 26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS
30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

1 A trigésima Reunião Extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos ocorreu no dia
2 vinte e oito de dezembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e foi realizada
3 de maneira totalmente online, via aplicativo Cisco Webex, com transmissão ao vivo
4 pela página oficial da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura –
5 SEMA/RS no Youtube (Link: <https://www.youtube.com/watch?v=dUg25EP-geA&feature=youtu.be>). **Conselheiros Presentes: Paulo Roberto Dias Pereira** –
6 SEMA; **Luiz Henrique Machado** – Secretaria de Obras e Habitação; **Valdomiro Haas**
7 – Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural; **Luiz Felipe Corrêa**
8 **Martins** – Secretaria de Logística e Transportes; **Diego Dorneles** - Secretaria de
9 Estado de Governança e Gestão Estratégica; **Camila Azambuja** – Secretaria da
10 Saúde; **Norma Mergel** – Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia; **André Pellini**
11 **Corte** – Casa Civil; **João Batista Rosa Nunes** – Casa Militar; **Valery Pugatch** –
12 Comitê Lago Guaíba; **Alexandre Swarowsky** – Comitê Vacacai; **Alessandro Noal** –
13 Comitê Santa Maria; **Sérgio Cardoso** – Comitê Gravataí; **João Vargas** – Comitê
14 Tramandai; **Domingo Lopes** – Comitê Litoral Médio; **Fábio Avancini Rodrigues** –
15 Comitê da Lagoa Mirim e Canal São Gonçalo. **Demais Presentes:** Paulo Renato Paim
16 – DRHS/SEMA; Glaucus Vinicius Ribeiro – FEPAM; Marcello Camardelli – FARSUL;
17 Roberto Fontanelli; Gabriel Ludwig Kartz – EMATER; Christian L. da Luz – Comitê
18 Mampituba, Raiza Schuster, Diego Carrillo –DRHS e Evair Ehlert - Comitê Mirim-São
19 Gonçalo. O Presidente saúda à todos e dá início à reunião. De imediato, passa a
20 palavra para o Diretor do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento – DRHS
21 da SEMA, Paulo Paim. **Paulo Paim** inicia colocando que a presente reunião
22 extraordinária tem como pauta única a apresentação do cronograma atualizado para
23 Modernização da Lei 10.350/1994 e a apresentação do questionário que dará o norte
24 das consultas dirigidas aos atores do Sistema Estadual de Recursos Hídricos. Deixa
25 claro ainda que se trata de uma proposta de questionário e que poderá haver
26 contribuições dos conselheiros até a data de 08/01. Passa então à apresentação do
27 calendário das oficinas, citando que houve alteração, pois as oficinas passaram a ser
28 iniciadas no dia 08/03/2021 começando pelos órgãos de governo. No dia 09/03 está
29 prevista oficina para as organizações dos municípios, dia 11/03 são as organizações
30 da agricultura no período da manhã e da indústria e geração de energia à tarde. Para
31 o dia 12/03, fechando as oficinas dos grandes usuários da água, está agendada a
32 oficina para o abastecimento humano. No dia 15/03 é a oficina para as organizações
33 técnico-científicas. No dia 18/03 a oficina para o MP/CAOMA no turno da manhã e
34 para as universidades no turno da tarde. No dia 19/03 é a oficina para as ONG's e, no
35 dia 22/03, está agendada a dos Comitês de Bacias. Fechando o ciclo das oficinas,
36 ainda sem data prevista para a realização com a Assembleia Legislativa. Após breves
37 esclarecimentos, o Diretor passa então para a apresentação sobre o Questionário a
38 ser aplicado aos atores do Sistema Estadual de Recursos Hídricos. Coloca que o
39 objetivo do questionário é realizar primeiramente um diagnóstico do desenvolvimento
40 da estrutura institucional do Sistema e uma avaliação dos papéis dos atores do
41 Sistema Estadual de Recursos Hídricos. Expõe que este questionário está dividido em
42 04 grandes blocos, sendo eles: 1º identificação, 2º representação social da
43 instituição/grupo/organização sobre o comportamento da trajetória institucional de
44 implementação do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, 3º representação social da
45 instituição/grupo/organização sobre a modernização do Sistema Estadual de recursos
46 hídricos e o 4º de questões gerais. Apresenta detalhadamente os 4 blocos citados e
47 expõe que, como resultado espera-se ter uma consolidação da manifestações dos
48 atores acerca do processo de modernização da legislação, resultando nos seguintes
49 produtos: 1º Diagnóstico conciso da situação atual dos instrumentos de gestão e
50 planejamento conforme a Lei10.350, 2º diagnóstico analítico do desenvolvimento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS
30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

52 estrutura institucional do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e 3º apresentação do
53 conjunto de alternativas possíveis para a modernização do instrumentos de gestão e
54 do arranjo institucional. Após amplo debate e esclarecimentos, o Diretor Paulo Paim
55 reforça que este instrumento está aberto à contribuições até a data de 13/01, onde
56 será fechado sua versão final em reunião do CRH. Não havendo mais dúvidas ou
57 contribuições a serem feitas de imediato, o Presidente encerrou este item de pauta.
58 **Assuntos Gerais:** Sergio Cardoso coloca que há uma demanda referente à
59 regulamentação de alguns artigos do Código de Meio Ambiente que devem ser
60 tratados dentro da política pública de recursos hídricos. Cita que, como as Câmaras
61 Técnicas do CRH só podem tratar de assuntos a elas demandas pela plenária do
62 Conselho, propõe que seja encaminhado para a Câmara Técnica de Águas
63 Subterrâneas – CTAS o debate sobre a regulamentação dos artigos referentes a
64 águas subterrâneas. O Presidente coloca que há a proposta de avançar na
65 regulamentação de todo o código de meio ambiente no ano de 2021. Propõe então
66 que este assunto seja debatido na ordem do dia da próxima reunião ordinária do CRH.
67 Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente agradece a presença dos
68 conselheiros e deseja a todos um feliz 2021 e dá por encerrada a reunião.